Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 09.12.2021 18:59:17-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2894/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de dezembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;
CONSIDERANDO as informações nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120013-2,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca de Buriti dos Lopes** nos dias **04 de setembro, 04 de outubro, 08 de dezembro e 13 de dezembro do ano de 2022**, em decorrência dos feriado instituídos, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Buriti dos Lopes.
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913589** e o código CRC **E2713D1E**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2892/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações constantes dos autos do processo SEI Nº 21.0.000117883-8;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR os servidores dos seguintes servidores:

SERVIDOR	CARGO	VARA
Aécio Gomes Costa	**Assistente de Magistrado, CC/04**	Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
Fabiana Dias Lima	**Assistente de Magistrado, CC/04**	Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
Lucas Macêdo Vieira	**Assistente de Magistrado, CC/04**	5ª Vara Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da estrutura da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI:

SERVIDOR	CARGO
Aécio Gomes Costa	**Assistente de Magistrado, CC/04**
Fabiana Dias Lima	**Assistente de Magistrado, CC/04**
Lucas Macêdo Vieira	**Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913445** e o código CRC **243F067A**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2888/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de dezembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;
CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;
CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000120952-0,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca Demerval Lobão** no dia **09 de dezembro** do corrente ano em decorrência do feriado instituído, nos termos da Lei Orgânica em anexo (2909671).
Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2911543** e o código CRC **BF616F9C**.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2889/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO as informações nos autos do Processo SEI nº 21.0.000117257-0,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora **Taináh Barbosa Orsano**, matrícula 29104, para exercer, em substituição ao titular, a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da Vara Única da Comarca de Luís Correia, **no período de 29.11.2021 a 17.12.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2912766** e o código CRC **D35E1018**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2885/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 15455/2021 - PJPI/COM/TER/JUITERLES2/JUITERLES2SEDUNIIXUFP (2900220), a Informação Nº 80522/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2908320) e a Decisão Nº 13167/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2909215), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000119592-9,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR Emanuela Evangelista Araújo de Albuquerque do **cargo em comissão** de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC-06** do Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Sede (UFPI).
Art. 2º EXONERAR Patrícia Melo de Carvalho do **cargo em comissão de Assistente de Magistrado, CC-04** do Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Sede (UFPI).
Art. 3º EXONERAR Marcelo Henrique Morais de Oliveira, matrícula 27964, do cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC/04**, da 5ª Vara Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina.
Art. 4º EXONERAR Adoniesio Cardoso de Vasconcelos, matrícula 9995870, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da 5ª Vara Cível e Criminal (Maria da Penha) da Comarca de Teresina.
Art. 5º NOMEAR Marcelo Henrique Morais de Oliveira para exercer o cargo em comissão de **Assistente de Magistrado, CC-04,** do Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Sede (UFPI).
Art. 6º NOMEAR Adoniésio Cardoso de Vasconcelos para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC-06,** do Juizado Especial de Teresina - Zona Leste 2 (UNIDADE IX) - Sede (UFPI).
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2909273** e o código CRC **A8BAEC67**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2887/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que poderá o juiz de direito substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO,** membro suplente da 1ª turma recursal, para presidir a sessão de videoconferência a ser realizada no dia **10.12.2021, às 9h.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2911402** e o código

CRC **340B779A**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2891/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2913102) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000121417-6;
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, de entrância final**, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DAVID EMANUEL ARAÚJO SILVA E SOUSA** e **LUCIANE DINAIR DOS SANTOS PINTO**, que será realizado no dia 08 de janeiro de 2022, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913268** e o código CRC **8E9D2CFC**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2893/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento (2908038) do juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES** - Processo nº 21.0.000120743-9;
CONSIDERANDO o parecer médico (2910819);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 03 (três) dias de licença ao juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, titular do Juízo Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos, para tratamento de saúde, conforme atestado médico (2908050) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida (2910819).
Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 07.12.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913578** e o código CRC **1877363E**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2895/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 09 de dezembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a juíza de direito MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba, presidiu a Sessão Plenária do Tribunal do Júri (autos nº 0000365-56.2018.8.18.0031);
CONSIDERANDO que o juiz de direito substituto designado para as audiências de custódia na Comarca de Parnaíba encontra-se afastado para tratamento de saúde;
CONSIDERANDO que o juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal de Parnaíba encontra-se no gozo de férias regulamentares;
CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **MAX PAULO SOARES DE ALCÂNTARA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba, de entrância final, para presidir, de forma extraordinária as audiências de custódia nos autos nº 0806011-09.2021.8.18.0031 e 0806009-39.2021.8.18.0031.
Art. 2º. DETERMINAR, ainda que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 02.12.2021
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de dezembro de 201.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913954** e o código CRC **9B50F299**.

1.10. 21.0.000032606-0

Parecer Nº 5974/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ
EMENTA: MAGISTRADO. SUSPENSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO QUE JUSTIFIQUE QUE A SUSPENSÃO DECORREU POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CNJ Nº 0009761-84.2020.2.00.0000. ART. 8º, DA RESOLUÇÃO TJPI Nº 146/2019. PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DETERMINANTE À NECESSIDADE DE SUSPENSÃO, OBSTANDO O GOZO DAS FÉRIAS. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A EMISSÃO DA DECLARAÇÃO.
RELATÓRIO

Trata-se de requerimento do Magistrado FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, formulado em 03/08/2021, solicitando que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade de serviço os períodos de férias da requerente não gozados em função do exercício da atividade jurisdicional e para os quais não haja registro da justificativa de suspensão (2870043).
A SEAD elencou os períodos de férias constantes em seus assentamentos (2878442 e Anexo 2878586).
Chegam os autos à SAJ para emissão de parecer (2884476).
É o relatório. Segue parecer.
Inicialmente, insta salientar, conforme expresso no próprio requerimento dos autos, que a necessidade de emissão desta declaração decorre de previsão expressa da Lei Complementar nº 35/79. De fato, os arts. 66 e 67, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), ao regulamentar as férias dos magistrados, assim dispõem:
Art. 66. Os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais.
§ 1° - Os membros dos Tribunais, salvo os dos Tribunais Regionais do Trabalho, que terão férias individuais, gozarão de férias coletivas, nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho. Os Juízes de primeiro grau gozarão de férias coletivas ou individuais, conforme dispuser a lei.
§ 2° - Os Tribunais iniciarão e encerrarão seus trabalhos, respectivamente, nos primeiro e último dias úteis de cada período, com a realização de sessão.
Art. 67. Se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença nos Tribunais, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre:
I - os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais;
II - os Corregedores;
III - os Juízes das Turmas ou Câmaras de férias.
§ 1° - As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.
§ 2° - É vedado o afastamento do Tribunal ou de qualquer de seus órgãos judicantes, em gozo de férias individuais, no mesmo período, de Juízes em número que possa comprometer o quórum de julgamento.
§ 3° - As Turmas ou Câmaras de férias terão a composição e competência estabelecidas no Regimento Interno do Tribunal. (grifo nosso)
Verifica-se, portanto, que a Lei Orgânica da Magistratura condiciona a acumulação de férias à ocorrência de imperiosa necessidade de serviço, estabelecendo, ainda, que referida acumulação não ultrapasse o período máximo de dois meses ou sessenta dias.
Diante do silêncio que a legislação oferecia acerca da regulamentação para pagamento de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço, o Conselho Nacional de Justiça propôs o Pedido de Providências n° 0009761-84.2020.2.00.0000.
Após acurada análise pelo CNJ, restaram fixados parâmetros para a indenização de tais períodos.
Assim, segundo o CNJ, os critérios para pagamento de férias não fruídas pelos magistrados por necessidade de contínua prestação de serviço público se dariam conforme expresso na ementa a seguir:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJAM. MAGISTRADO EM ATIVIDADE. AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO. PROVIMENTO CN/CNJ N. 64/2017 E RECOMENDAÇÃO CN/CNJ N. 31/2018. RECONHECIMENTO DO DIREITO - RESOLUÇÃO CNJ N. 133/2011.
a) A indenização de férias não gozadas por estrita necessidade do serviço a magistrados da ativa obedece aos seguintes parâmetros:
(i) A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização;
(ii) Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas;
(iii) Indenização correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias;
(iv) A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal.
b) Fica vedada a indenização fora desses parâmetros, sob pena de responsabilidade do gestor, devendo casos excepcionais ser submetidos à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do Provimento CN/CNJ N. 64/2017 e da Recomendação CN/CNJ N. 31/2018.
c) Deferido o pedido de autorização para pagamento, em razão do preenchimento dos requisitos descritos nos itens "i" a "iv".
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no intuito de se adequar ao entendimento do CNJ, editou a Resolução nº 237, de 23/08/2021 (a qual altera a Resolução nº 146, de 07/10/2019) para determinar que as férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas desde que observados os seguintes parâmetros:
Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de 60 (sessenta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as seguintes regras: (caput com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
I - A indenização é limitada a 60 (sessenta) dias de férias, por magistrado, por ano, considerado o ano da decisão pela indenização; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
II - Após a indenização, deve remanescer saldo de ao menos 60 (sessenta) dias de férias acumuladas; (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
III - A indenização é correspondente aos períodos de férias mais antigos, ressalvada a possibilidade de preferência pela indenização de períodos integrais de 30 (trinta) dias. (inciso acrescido pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
§ 1º A indenização tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária, sendo devido o adicional de 1/3 previsto nos artigos 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, ambos da Constituição Federal. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí. (parágrafo com redação dada pela Resolução nº 237/2021, de 23.08.2021)
Ao nosso sentir, é correta a medida adotada pela D. Presidência, da qual resultaram as solicitações individualizadas de reconhecimento de que as suspensões das férias deram-se por necessidade de serviço. De fato, nos parece inadequado adotar solução diversa, no sentido da generalidade - e ainda haveria contrariedade ao próprio Conselho Nacional de Justiça, pois que vedada a sua mera presunção. Nestes termos foi que esta Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou a Manifestação 12070 (2553396) no SEI nº 21.0.000053391-0.
Resta, portanto, a análise pormenorizada do histórico funcional da magistrada-requerente para adequação em momento oportuno à legislação.
In casu, observa-se que a SEAD, na Informação nº 77744 (2878442), subsidiada pelo Anexo 2878586, apresenta os dados relativamente aos períodos de férias dos quais não se têm a anotação da "imperiosa necessidade de serviço". Quanto aos períodos de 2014, acertadamente o Magistrado solicitou o gozo de períodos mais antigos quando da marcação destas férias, reconhecidas anos após sua entrada em exercício neste Tribunal (em referência ao 1º e 2º períodos de 2009). Para a ausência de gozo destes períodos e do relativo ao ano de 2018, importa mencionar, por oportuno, e aqui citamos a afirmação da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, no PP n° 0009761-84.2020.2.00.0000, que, em que pese notória a grave crise financeira que assola o País, as demandas jurisdicionais traduzem-se em efeitos sobre a consciência de magistrados e sobre o senso de responsabilidade republicana dos que estão à frente da administração dos tribunais do País, levando-os, sobremaneira, a interromper/adiar seus períodos de férias para enfrentar os processos e buscar soluções operacionais tendentes à mitigação do problema da entrega oportuna da prestação jurisdicional. Segundo ela, ainda, mesmo que haja firmeza na convicção de que o ideal é a fruição desse período de férias sem qualquer interrupção ou suspensão - pois a recomposição de forças e a preservação da

saúde desses agentes políticos a todos interessa - há inúmeras situações que impedem essa possibilidade. Assim, observa-se que todos os cenários apresentados, com exceção do 1º período de 2019, estão diretamente ligados à continuidade da atividade jurisdicional.
Quanto ao período supramencionado como exceção, informa a SEAD, no Anexo acima referido, que sua suspensão deu-se por ocasião de concessão de folga ao magistrado - determinada pelo trabalho em plantão judicial. Importa registrar, pois, que as folgas, posto que possam suspender o curso regular das férias, eis que asseguradas na análise conforme oportunidade e conveniência daquele que autoriza, não têm o condão de transformá-las em períodos não gozados por imperiosa necessidade de serviço. Evidente, pois, que o fator determinante para que as férias fossem suspensas não foi o retorno do magistrado ao labor, mas, sim, seu afastamento fundado em instituto legal.
Nesse diapasão, as outras suspensões deferidas pela Presidência ao magistrado adquiriram todas o caráter excepcional quando, ao tempo, foram movidas pela imperiosa necessidade de serviço.
Isto posto, diante dos argumentos acima esposados, esta SAJ opina pelo DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente, com exceção do 1º período do ano de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros**, **Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 07/12/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2895718** e o código CRC **19629A79**.

Decisão Nº 13149/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE
ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 5974/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2895718) da Secretaria de Assuntos Jurídicos para **DEFERIR PARCIALMENTE** a solicitação formulada pelo Magistrado FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES, de que este Tribunal declare como não gozados por imperiosa necessidade do serviço público os períodos de férias não gozados do requerente, com exceção do 1º período do ano de 2019.
Dê-se ciência ao Requerente.
ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação; e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.
Teresina, 07 de dezembro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 07/12/2021, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2908181** e o código CRC **4366FEE6**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3205/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3205/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13171/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120562-2,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **ANA MARIA MARQUES GUEDES,** Analista Judicial, matricula nº 3655, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga,** a serem usufruídas nos dias **25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de setembro, 04 e 05 de dezembro de 2021, conforme Certidão 157 (2906670).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2910840** e o código CRC **9705C170**.

2.2. Portaria Nº 3206/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3206/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13172/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120009-4,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **SHIRLEY MARA SOARES CRUZ,** Analista Judicial, matrícula nº 3100, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI - Zona Centro 2 - Sede, para gozo de **02 (dois) dias de folga,** a serem usufruídas nos dias **07 e 10 de janeiro de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 07 e 08 de julho de 2018, conforme Certidão 21401 (2903017).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2910956** e o código CRC **29CCB680**.

2.3. Portaria Nº 3208/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3208/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13173/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000118501-0,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA CRUZ DA SILVA SANTOS,** Analista Judicial, matrícula nº 4054288, lotada no PAA de Várzea Grande da Comarca de Elesbão Veloso-PI, para gozo de **06 (seis) dias de folga,** a serem usufruídas nos dias **08, 09 e 10 de junho, 03, 04 e 05 de agosto de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 17, 18 e 19 de julho, 27, 28 e 29 de novembro de 2021, conforme Certidão 21029 (2891775).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2911507** e o código CRC **0EBFDD56**.

2.4. Portaria Nº 3210/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3210/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13189/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000119509-0,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **TAMARA FORTES VASCONCELOS,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 1103679, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para acompanhar pessoa da família, no dia **03 de dezembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 95043/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2911741** e o código CRC **AEFDDB20**.

2.5. Portaria Nº 3209/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3209/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13175/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000118713-6,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **GABRIELA SOUSA MOURA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29584, lotada na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, relativas ao exercício de 2021/2022 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 02/02/2022 a 11/02/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 10/11/2021, a fim de que sejam usufruídas no **período de 07 a 16 de março de 2022.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2911660** e o código CRC **FE5C0382**.

2.6. Portaria Nº 3211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13194/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000091488-3,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **LAURO TEIXEIRA DE MACEDO,** Analista Judicial, matrícula nº 4136250, lotado na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, 1**5 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 03 de dezembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 95821/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2911950** e o código CRC **3456A376**.

2.7. Portaria Nº 3213/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3213/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13187/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120288-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **EDESIANNE DUARTE ROCHA ALVES,** Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3937, lotada na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí-PI, **07 (sete) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 06 de dezembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 95717/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de dezembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2912152** e o código CRC **221305C8**.

2.8. Portaria Nº 3215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13191/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000118404-8
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ANDREIA LOPES ARAUJO**, Oficiala de Gabinete, matrícula nº 29560, lotada na Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de novembro de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 95397/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de novembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913104** e o código CRC **AA2728F5**.

2.9. Portaria Nº 3219/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3219/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13227/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000020386-3,

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **IVETE SANTOS LUZ LEAL,** Analista Judicial, matrícula nº 4095472, lotada na Vara Única da Comarca de Santa Cruz do Piauí, **120 (cento e vinte) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 06 de dezembro de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 96166/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de dezembro de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data registrada no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2913947** e o código CRC **5C2EC459**.

2.10. Portaria Nº 3221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021

Portaria Nº 3221/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de dezembro de 2021
A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13215/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120413-8,
R E S O L V E :
ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares da servidora **FERNANDA COSTA RANGEL LOPES**, Técnica Judiciária, matricula nº 1941, lotada na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2021/2022 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 24/01/2022 a 02/02/2022, conforme Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 10/11/2021, a fim de que sejam usufruídas no **período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2022 .**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida**, **Secretário da Corregedoria**, em 09/12/2021, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2914177** e o código CRC **290D1CAB**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3212/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de dezembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 10213/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2908429);
CONSIDERANDO o Despacho Nº 96222/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2910798),
R E S O L V E:
DESIGNAR Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos nos 132/2021 (2873400) e 133/2021 (2873402), firmados com as empresas **DOUGLAS COSTA PENA EIRELI** e **R A DE MELO EIRELI**, a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO ANUAL (R$)
132/2021 133/2020	21.0.000113157-2	DOUGLAS COSTA PENA EIRELI R A DE MELO EIRELI	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI	22.626,40 11.295,26
Fiscal:	Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565			
Suplente:	Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619			

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 09/12/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 3218/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 09 de dezembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 10247/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2912505);
R E S O L V E:
DESIGNAR os seguintes servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente do **Ordem de Fornecimento (Contrato) Nº 6/2021,** com a empresa **ELETRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, a saber:
Fiscal: Maria Madalena Martins de Carvalho - Matrícula nº 1134809 ;

Suplente: José Steifel de Araújo Silva **-** Matrícula nº 26745.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E **CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 09/12/2021, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 1021/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 15589 (2908768) e a Decisão nº 13166 (2909195), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000120849-4,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, as **férias regulamentares** correspondentes ao **Exercício 2021/2022** do (a) servidor(a) **José Fortes Portugal Junior**, matrícula nº 1033522, não constante da Escala de Férias 2022, **a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª (primeira) fração**, de 10 (dez) dias, de **12/01/2021 a 21/01/2021**, **2ª (segunda) fração**, de 10 (dez) dias, de **13/07/2021 a 22/07/2021** e **3ª (terceira) fração**, de 10 (dez) dias, de **27/07/2021 a 05/08/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 1023/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000120230-5;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **OTÁVIO MARCOS MARTINS CAMPELO**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Administrativo - FERMOJUPI (CC/04), Matrícula n° 30664, com lotação no Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **7 (sete) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de dezembro de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 1024/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias n° 1080 (2904441); a Informação n° 80484 (2907835); e a Autorização de Pagamento n° 112 (2910943), protocolizados no Processo SEI sob o n**º 21.0.000120309-3,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **4,5 (quatro e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 990,00** (novecentos e noventa reais)**,** ao servidor **Carlos Henrique Farias da Silveira Machado**, Técnico em Informática, matrícula nº 1753, lotado na STIC, pelo seu deslocamento à Comarca de **Simões / PI**, **a fim de** MUDANÇA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA NOVO PRÉDIO TEMPORÁRIO DO FÓRUM DE SIMÕES-PI CONFORME SEI: 21.0.000107585-0, **no período de 12/12/2021 a 16/12/2021.**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias ,referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 1025/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000120470-7;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **CELI CARDOSO DE FARIAS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial (6A - III), Matrícula n° 4115929, com lotação na Coordenadoria Judiciária Criminal, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 07 (sete) de dezembro**

de 2021.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 1026/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000119386-1,**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **MARIA SHIRLEI AMORIM**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula n° 3253210, com lotação na Central de Mandados do Segundo Grau, **30 (trinta) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 06 (dezembro) de outubro de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 1027/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000120165-1,**
CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença por motivo de doença de pessoa da família,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula n° 3825, com lotação na Secretaria de Gestão Estratégica, **10 (dez) dias de licença por motivo de doença de pessoa da família, em prorrogação, a partir de 06 (seis) de dezembro de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 1022/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 1077 (2904232), nº 1078 (2904351), 1079 (2904431), nº 1087 (2908703) e a Informação nº 80582 (2908884) e a Autorização de Pagamento nº 111 (2909352), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000111981-5
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores **João Gomes do Rego e HAMILTON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, pelo deslocamento as comarcas de **PICOS, PIO IX e PAULISTANA/PI**, a fim de realizar a segurança de bens imóveis do TJPI , no período de **08/12/2021 a 10/12/2021** e o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores **ISAIAS LIMA DE OLIVEIRA** e **HAMILTON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**, pelo deslocamento as comarcas de **JERUMENHA, GILBUÉS e CORRENTE/PI**, a fim de realizar a segurança de bens imóveis do TJPI , no período de **13/12/2021 a 15/12/2021.**

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
João Gomes do Rego	Policial Militar matrícula nº 999757	SUSEG	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
HAMILTON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	Policial Militar matrícula nº 5357	SUSEG	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
ISAIAS LIMA DE OLIVEIRA	Policial Militar matrícula nº 48046	SUSEG	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
HAMILTON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	Policial Militar matrícula nº 5357	SUSEG	R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 1028/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000120827-3;**
CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **AMELIA LUISA BEMVINDO ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário (3A - I), Matrícula n° 4102517, com lotação na Coordenadoria Judiciária Criminal, **15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 06 (seis) de dezembro de 2021.**
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.9. Portaria (SEAD) Nº 1029/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 1083 (2906669), nº 1084 (2906710), 1085 (2906744), nº 1086 (2906775) e a Informação nº 80592 (2908943), e a Autorização de Pagamento nº 113 (2912194), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000118512-5
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais) a cada um, pelo deslocamento a **Comarca de Itaueira/PI**, a fim de realizar a segurança na realização da seção do Júri na comarca de Itaueira, no período de 06/12/2021 a 08/12/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
PAULO GOMES DA SILVA	Policial Militar matrícula nº 7266464	SUSEG	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)
ISAIAS LIMA DE OLIVEIRA	Policial Militar matrícula nº 48046	SUSEG	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)
WILLIAMS DE ARAUJO FONTENELLE	Policial Militar matrícula nº 7246439	SUSEG	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)
HAMILTON JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	Policial Militar matrícula nº 5357	SUSEG	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.10. Portaria (SEAD) Nº 1030/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias n° 15448 (2900023); a Informação n° 80616 (2909194); e a Autorização de Pagamento n° 114 (2912516), protocolizados no Processo SEI sob o n**º 21.0.000119563-5,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o **pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R$ 330,00** (trezentos e trinta reais)**,** ao servidor **BENEDITO DE SOUSA BARBOSA**, ANALISTA JUDICIAL/CONSULTOR JURÍDICO, matrícula nº 4120507, lotado no Gabinete do Des. José James, pelo seu deslocamento à Comarca de **Floriano/ PI**, **a fim de a**plicação da Prova do Seletivo para Juiz Leigo e Conciliador, CONFORME Portaria Nº 3169/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 03 de dezembro de 2021, no período de 04/12/2021 e 05/12/2021, realizado pela EJUD**, no período de 04/12/2021 a 05/12/2021.**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias ,referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.11. Portaria (SEAD) Nº 1031/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 1063 (2902986), nº 1064 (2902995), 1065 (2903005) e as Informação nº 80264 (2905411), e a Autorização de Pagamento nº 115 (2912636), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000119283-0
R E S O L V E:
Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais) a cada um, pelo deslocamento a **Comarca de São Raimundo Nonato/PI**, a fim de acompanhar a inauguração do Fórum e JECC da Comarca de São Raimundo Nonato, no período de 13/12/2021 a 15/12/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	ENG. ELETRICISTA matrícula nº 27677	SENA	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	Arquiteto matrícula nº 3803	SENA	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO	ENG.CIVIL matrícula nº 3612	SENA	R$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.12. Portaria (SEAD) Nº 1032/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias n°1067 (2891519), e a Informação nº 80271 (2905493); e a Autorização de Pagamento n° 116 (2912876), protocolizados no Processo SEI sob o n**º 21.0.000118150-2,**
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, **o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R$ 770,00** (setecentos e setenta reais)**,** ao servidor **JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA,** Auxiliar Administrativo, matrícula nº 30653, lotado na SECRETARIA GERAL, pelo seu deslocamento à Comarca de **Bom Jesus / PI**, **a fim de** COORDENAR O SELETIVO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES**,** no **período de 03/12/2021 a 06/12/2021.**
Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias ,referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.13. Portaria (SEAD) Nº 1033/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de dezembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento nº 10199 (2906814) e a Decisão nº 13240 (2913275), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000098952-2,
R E S O L V E:
Art. 1º ADIAR, novamente, a **3ª (terceira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **Leina Mônica Temóteo de Sousa**, matrícula nº 26829, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 13/10/2021 a 22/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, adiada para 08/12/2021 a 17/12/2021 pela Portaria (SEAD) Nº 848/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de outubro de 2021 (2767456), **a fim de que seja fruída no período de 19/01/2022 a 28/01/2022.**
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 09/12/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 2886/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 08 de dezembro de 2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,.
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora **CLEUDIA ANDRADE DA SILVA,** ocupante do cargo de Assessora Administrativa, matrícula funcional nº 29965, como tomadora de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Secretaria da Presidência**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de Dezembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. PUBLICAÇÃO/ AVISO DE LICITAÇÃO Nº 47/2021/ PROCESSO SEI Nº 21.0.000070557-5/ CONCORRÊNCIA Nº 53/2021/ REFORMA E AMPLIAÇÃO FÓRUM DA COMARCA DE ITAUEIRA

Aviso de Licitação Nº 47/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CEL
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 53/2021
PROCESSO SEI Nº 21.0.000070557-5
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, mediante a Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria (Presidência) Nº 2233/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021 (2742072), torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste instrumento, que irá realizar licitação na modalidade **Concorrência, do tipo menor preço, mediante regime de empreitada por preço unitário para contratação de empresa da área de construção civil para executar a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAUEIRA**, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observa as disposições da **Lei nº 8.666/93 e legislação complementar ou correlata.**
DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇO"
LOCAL: Câmara de Direito Público 01 - Situada no térreo do Prédio-Sede do Novo Palácio da Justiça - Av. Padre Humberto Pietrogrande, S/N - São Raimundo, Teresina - PI
DATA: 11/01/2022
HORÁRIO (local): 10:30h (Dez horas e trinta minutos)
OBJETO: Contratação de empresa da área de construção civil para executar a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAUEIRA, para servir ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira**, **Presidente da Comissão**, em 08/12/2021, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Silva Moura Júnior**, **Membro da Comissão**, em 08/12/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, **Membro da Comissão**, em 08/12/2021, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2910140** e o código CRC **5538B5B8**.
21.0.000070557-5

6.2. PUBLICAÇÃO/ CONTRATO - EXTRATO Nº 65/2021/PROCESSO SEI 21.0.000116085-8/ CONTRATO Nº 141/2021

Contrato - Extrato Nº 65/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 141/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.0.000116085-8
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: WAMA - WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 66.000.787/0001-08
OBJETO/RESUMO: uisição de testes rápidos de COVID-19 para o Tribunal de Justiça do Piauí - TESTES COVID-19 AG, TESTE RÁPIDO POR SWAB, DIAGNÓSTICO NA FASE AGUDA
DO VALOR: R$ 4.840,50 (quatro mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
Projeto/Atividade: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 21.0.000011656-1. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 09/2021/TJ/PI (2879401). Ao Termo de Liberação Interna nº 114/2021 - SLC/TJ/PI (2887081).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sorrechia**, **Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2887120** e o código CRC **A71D1757**.

21.0.000116085-8

6.3. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
Processo SEI nº 21.0.000115137-9
REQUERENTE: Superintendência de Engenharia e Arquitetura- SENA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, material e insumos, a serem prestados nas dependências da Nova Sede Tribunal de Justiça do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência Nº 150/2021 - PJPI e seus anexos (2868681).
UNIDADE DEMANDANTE: Superintendência de Engenharia e Arquitetura- SENA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
EMPRESA: A PEREIRA MARTINS ME (CNPJ: 13.622.435/0001-10).
VALOR TOTAL: R$ 45.455,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento de **contratação direta, por dispensa de licitação**, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo para a nova sede do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência Nº 150/2021 - PJPI e seus anexos (2868681), **com fundamento** Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, recepcionando o Parecer Nº 5955/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2893517).
AUTORIZO a **contratação direta, por dispensa de licitação** da empresa A PEREIRA MARTINS ME, CNPJ: 13.622.435/0001-10, para realizar **SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA NÃO EXCLUSIVA, MATERIAL E INSUMOS, A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ** , conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência Nº 150/2021 - PJPI e seus anexos (2868681), no valor de **R$ 45.455,00** (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), nos termos da Justificativa Nº 505/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (2883741), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, AUTORIZADO O EMPENHAMENTO DA DESPESA.**
DETERMINO, **ainda**, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJPI), em conformidade com o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.
CUMPRA-SE.
Teresina (PI), 09 de dezembro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Ordem de Serviço Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Ordem de Serviço Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2
MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2021

OBJETO/ITENS	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, material e insumos, a serem prestados nas dependências da Nova Sede Tribunal de Justiça do Piauí, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência Nº 150/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2868681) e seus anexos.
SEI	21.0.000115137-9
DEMANDANTE	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA- SENA
DOC./DEMANDA	Documento de Oficialização da Demanda Nº 60/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2868670) Termo de Referência Nº 150/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2868681)
CONTRATADA	A PEREIRA MARTINS ME, CNPJ: 13.622.435/0001-10.
ENDEREÇO	Quadra 06, Casa 24, Setor B, Bairro Mocambinho I, Teresina PI
CONTATO/E-MAIL	*e-mail*: edinareventos@hotmail.com/ Telefone (86) 99973-6732
VALOR	R$ 45.455,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
DADOS BANCÁRIOS	Caixa Econômica Federal => Agência1607/Conta Corrente 00004129-4
DATA/AUTORIZAÇÃO	Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 12/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2. 09/12/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
DOCS./INTEGRANTES	Documento de Oficialização da Demanda Nº 60/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2868670) Termo de Referência Nº 150/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2868681) Proposta orçamentária (2879443)

<table>
<tr><td></td><td>Certidões Negativas (2883718) (2896414)</td></tr>
<tr><td>ENTREGA DO OBJETO</td><td>Conforme estabelecido no Termo de Referência no item 4 e seus subitens.
4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:
4.1. O serviço deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço/Contrato;
4.1.1. Excepcionalmente, o prazo de recebimento poderá ser prorrogado por até 03 (três) dias, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa. Ademais, toda prorrogação de prazo deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente por celebrar o contrato.
4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato ou Ordem de Serviço.
4.1.3. Caberá ao Fiscal de Contrato/ Comissão de Fiscalização e/ou setor demandante e/ou à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.
4.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado na sede do Novo Palácio da Justiça, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI.
4.3. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade de acordo com a proposta vencedora.
4.4. O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
4.5. Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:
4.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
4.5.1.1. Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.
4.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
4.5.3. O serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.
4.5.3.1. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
4.5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
4.5.5. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.
4.5.6. O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".</td></tr>
<tr><td>R E C U R S O S ORÇAMENTÁRIOS</td><td>Conforme Despacho Nº 92459/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2881752)
<table>
<tr><td>Unidade Orçamentária:
Natureza da Despesa:
Fonte:</td><td>040101 - Tribunal de Justiça
339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
118 - Recursos de Fundos Especiais</td></tr>
<tr><td>Projeto/Atividade:
Classificação Funcional:</td><td>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
02.061.0015.2865</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>CONDIÇÕES/PAGAMENTO</td><td>Conforme item 7 do Termo de Referência.
7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.141 da Lei 14.133/21.
7.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:
a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
d) Cópia da Nota de Empenho;
e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
f) Prova de regularidade do FGTS;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
7.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.
7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
7.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira</td></tr>
</table>

	em virtude de penalidade ou inadimplência. **7.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos. **7.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado. **7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. **7.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%. **7.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. **7.12.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. **7.13.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. **7.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial. **7.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE. **Para fins de cumprimento do disposto no item 13.1, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual___Peticionamento_tjpi.pdf.**
R E S J U S T E E ALTERAÇÕES	Conforme estabelecido no **item 08** do Termo de Referência. **8. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES** **8.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termo do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001. **8.2.** No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado. **8.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**
S A N Ç Õ E S ADMINISTRATIVAS	Conforme estabelecido no **item 11** do Termo de Referência. **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a licitante vencedora que: **11.1.1.** Não Celebrar o Contrato; **11.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; **11.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; **11.1.4.** Não mantiver a proposta; **11.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato; **11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo; **11.1.7.** Cometer fraude fiscal; **11.2.** Para os fins do item 11.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos inciso do artigo 155 da Lei 14.133/21. **11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II: **a)** Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE **b)** Multa: **b.1.)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias; **b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso; **b.3)** Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. **e)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais. **11.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR. **11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que: **11.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

	11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; **11.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. **11.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. **11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21. **11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. **11.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente. **11.11.** Ad cautelam, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. **11.12.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. **11.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa. **11.14.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; **11.15.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Conforme estabelecido nos **itens 05 e 06** do Termo de Referência. **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o CONTRATANTE deverá: **5.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto; **5.2.** Efetuar o pagamento do serviço, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à SECOF ou FERMOJUPI. **5.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; **5.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina; **5.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada. **5.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários; **5.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas. **5.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros. **5.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto. **5.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos ficais de contrato. **5.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. **5.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais. **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a CONTRATADA deverá: **6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento. **6.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência; **6.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Serviço e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico. **6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. **6.5.** Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento; **6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21. **6.7.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação; **6.8.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato; **6.9.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante; **6.10.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato; **6.11.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de**

	até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; **6.12.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso. **6.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações. **6.14.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante. **6.15.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações. **6.16.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/21; **6.17.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor). **6.18.** São expressamente vedadas à CONTRATADA: **6.18.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.
FISCALIZAÇÃO	Conforme estabelecido no **item 10** do Termo de Referência. **10. DA FISCALIZAÇÃO** **10.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a). **10.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/21. **10.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita. **10.4.** A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso. **10.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, material e insumos, a serem prestados nas dependências da Nova Sede Tribunal de Justiça do Piauí.	m²	559,84	**R $ 45.455,00**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão de obra não exclusiva, material e insumos, a serem prestados nas dependências da Nova Sede Tribunal de Justiça do Piauí.	m²	559,84

As metragens das áreas onde serão realizados os serviços necessários para o atendimento da solução foram formuladas pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA, considerando as áreas de jardins internos e externos da Nova Sede do Palácio da Justiça do Piauí, especificadas na **MEMÓRIA DE CÁLCULO** a seguir detalhada:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Jardim Externo - Calçada Frontal do Palácio	m²	248,34
Jardim Interno - Alpendre (Frente e laterais)	m²	225,50
Jardim Interno - Foyer - Hall de Entrada	m²	86

O serviço de jardinagem compreenderá o plantio, adubação e aplicação de produtos a seguir discriminados:

MATERIAL		
Crotón Parafuso	und	10
Saco de Pedra Branca	und	45
Muda de Tradescantia Rubra	und	250
Saco de Bio Adubo com Fertilizantes	und	100
Delimitador de Grama	und	300
Costela de Adão	und	15

ANEXO II

INFRAÇÕES, GRAUS, MULTAS E PENALIDADES

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

Documento assinado eletronicamente por **Arianny Pereira Martins**, **Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 09/12/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Nº 3191/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 07 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 998/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CEM (2861231), a Informação Nº 79529/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2897299) e a Decisão Nº 13106/2021 - PJPI/EJUD-PI (2906317), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000113867-4.

R E S O L V E:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 3137/2021 - PJPI/EJUD-PI (2892054) e a Publicação (2892797), considerando o Despacho Nº

94333/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2895346), tendo em vista a diferença do valor total a ser empenhado.
Art. 2º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **2,5 (duas e meia) diárias**, com valor unitário de **R$ 604,35** (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos) , totalizando o valor de **R$ 1.510,88** (hum mil quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos) em favor do Juiz de Direito (TJ/CE) **ÂNGELO BIANCO VETTORAZZI**, CPF 434.618.913-04, Colaborador Eventual, por seu deslocamento, em transporte aérea, para participar como EXPOSITOR no XIII Fórum Nacional de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher - FONAVID, realizado no período de **29/11/2021 a 02/12/2021**, no Novo Palácio da Justiça - TJPI, Teresina - PI, com **saída 29** de novembro de 2021 e **retorno 01** de dezembro do corrente ano, conforme Processo SEI n° 21.0.000116146-3 e Lista de Palestrantes (2876238).

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	DIÁRIA
Ângelo Bianco Vettorazzi	Juiz de Direito (TJ/CE) - CPF 434.618.913-04	Valor unitário de **R$ 604,35** (seiscentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor de **R$ 1.510,88** (hum mil quinhentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**.**

Art. 3º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 07 (seis) dias do mês de dezembro de 2021.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 07/12/2021, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2906331** e o código CRC **9B6666A1**.

7.2. Portaria Nº 3214/2021 - PJPI/EJUD-PI, de 09 de dezembro de 2021

O Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e, obedecendo ao disposto no Provimento Conjunto Nº 21/2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1071/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2903383), a Informação Nº 80706/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2910605) e a Decisão Nº 13216/2021 - PJPI/EJUD-PI (2912513), protocolizado no Processo SEI sob o Nº 21.0.000120159-7.
R E S O L V E:
Art. 1º. **AUTORIZAR**, com fundamento no Provimento nº 21/2019, **1,5 (uma e meia) diária**, com valor unitário de **R$ 220,00** (duzentos e vinte reais) , totalizando o valor de **R$ 330,00** (trezentos e trinta reais) em favor do Assessor **FRANCISCO DIEGO MARQUES SANTOS**, Matrícula Nº 1133, vinculado à Secretaria da Presidência - SECPRE, por seu deslocamento, em veículo oficial, para Aplicação da Prova do Seletivo para Juiz Leigo e Conciliador, realizado no período de **05/12/2021**, na cidade de Parnaíba - PI, com **saída 04** de dezembro de 2021 e **retorno 05** de dezembro do corrente ano.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DIÁRIA
Francisco Diego Marques Santos	Assessor - Matrícula Nº 1133	Secretaria da Presidência - SECPRE	Valor unitário de R**$ 220,00** (duzentos e vinte reais), totalizando o valor de **R$ 330,00** (trezentos e trinta reais)**.**

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver)**.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2021.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Diretor Geral da EJUD**, em 09/12/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2912623** e o código CRC **43D38F52**.

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 30ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATA DA (**30ª**) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e **30ª** por videoconferência REALIZADA NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2021.
Aos (07) sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira**. Presentes os Exmos. Srs. Des.** José James Gomes Pereira**,** Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de

Pádua Ferreira Linhares. Às 09:48hs. (nove horas e quarenta e oito minutos)**,** comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, a Consultora Jurídica Dra. Claudya Celyna de Araújo Alcantara Neves e o Consultor Jurídico Dr. Geovany Costa do Nascimento, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia **23 de novembro de 2021** e **disponibilizada** no Diário da Justiça **nº 9.262 de 23 de novembro de 2021, dado como publicada no dia 24 de novembro de 2021** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **0706011-02.2018.8.18.0000 - Apelações Cíveis** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. 1º Apelante / 2º Apelado: COOHABEX HABITACIONAL E AGRO-NEGÓCIOS LTDA. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outro. 1º Apelado / 2º Apelante: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A. Advogados: Luciano Ramos Volk (OAB/RJ Nº 128.493) e outra. **Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, *Com base nos dois fundamentos apresentados, que ensejam a incompetência do Desembargador Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e, consequentemente, desta 2ª Câmara Especializada Cível para o julgamento da demanda, em votar pela incompetência e redistribuição do feito para o Desembargador Relator originário, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, seja pelo término do período das férias à época, fato que ensejou a redistribuição dos autos para o Desembargador Olímpio José Galvão, seja pela ausência de conexão com processo que transitou em julgado, ou, seja também pela prevenção em decorrência de distribuição do primeiro recurso, conforme artigos 930 do CPC e 135-A RITJ.*, de acordo com o parecer verbal do Exmo. Sr.,Procurador de Justiça,Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado (voto-vista) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Presente o Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho **(OAB/PI 2.644).** Presente a Dra. Natasha Giffoni Ferreira (OAB/SP 306.917). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0800466-22.2018.8.18.0076 - Apelação Cível** - Origem: União / Vara Única. Apelante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento ao recurso apelatório, reformando a sentença e determinando a remessa dos autos à origem, para regular prosseguimento e julgamento pelo Juízo *a quo*, diante da impossibilidade de aplicação da teoria da causa madura. Instado a se manifestar, o órgão Ministerial Superior, deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0801102-69.2018.8.18.0049 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: FLORENÇA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA. Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI nº 15.343) e outros. Apelado: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar de inadmissibilidade do apelo, votar pelo seu conhecimento e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a sentença *a quo*em seus expressos termos. Ministério Público Superior manifestou-se dizendo não haver interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0801692-93.2020.8.18.0140 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: JOÃO DE SOUSA LIMA. Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI Nº 19.598). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença condenar o recorrido a pagar em dobro os valores descontados do benefício, com a ressalva de que seja feita a compensação pela contadoria deste Tribunal com o valor liberado em nome do Apelante. Condenar ainda o recorrido a título de dano moral o valor correspondente à R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com correção monetária a partir desta data (súmula 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (súmula n°54 do STJ) e ainda em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O Ministério Público devidamente intimado, deixou de emitir parecer, ante a ausência de interesse público que justifique a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0000138-08.2017.8.18.0094 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO PAN S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255). Apelado: SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA. Advogados: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024) e outro. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em seus próprios termos. O Ministério Público superior manifestou-se dizendo que inexiste interesse público a justificar a sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0001289-92.2017.8.18.0034 - Apelação Cível** - Origem: Água Branca / Vara única. Apelante: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Apelado: JOSÉ GOMES DOS SANTOS. Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo parcial provimento do recurso, apenas quanto a necessidade da compensação dos valores, devendo ser mantida a sentença nos demais termos. O Ministério Público Superior devolve os autos sem exarar manifestação, ante a ausência de interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0000218-15.2010.8.18.0062 - Apelação Cível** - Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033). Apelado: JOÃO BATISTA LOBO MODESTO - ME. Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI Nº 1.289) e outros. **Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença *a quo*, afastando a extinção prematura, com o consequente prosseguimento do feito na origem, bem como, determinar a intimação pessoal da parte autora/apelante para suprir a falta no prazo legal. Sem manifestação ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021.

Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0752813-87.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento** - Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Agravante: BANCO BRADESCO S. A. Advogados: Thiago Luiz Blundi Sturzenegger (OAB/DF nº 21.799) e outro. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a decisão monocrática acostada no Id nº 17569771, em seus termos. Instado a se manifestar, o Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer de mérito, por não ter interesse.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral a Dra. Raíssa Mamede Lins Brasiliense (OAB/DF 65.118). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0000743-68.2017.8.18.0056 - Apelação Cível** - Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: BANCO PAN S. A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE n° 23.255). Apelada: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DE SOUSA. Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI n° 11.894). **Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva, foi JULGADO o presente processo:** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva - Relator (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **//// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS**os seguintes processos: **0803218-48.2018.8.18.0049 - Apelação Cível** - Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Apelante: BANCO PAN S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255). Apelada: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SANTOS. Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** foi **ADIADO**por determinação do **Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira**, para melhor exame da matéria. **Foi ADIADO**para julgamento na **Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA do dia14dedezembrode2021.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Ézio José Raulino Amaral (OAB/PI nº 3443). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **//// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0000067-61.2000.8.18.0042 - Apelação Cível** - Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelante: MARIA LUIZA NUNEZ NOVO RAMINELLI. Advogados: Francisco Pitombeira Dias Filho (OAB/PI Nº 8.047) e outro. Apelados: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA E OUTRA. Advogado: Paulo de Tarcio Santos Martins (OAB/PI Nº 2.475). Terceiro: PROVÍNCIA MERCEDÁRIA DO BRASIL (ASSOCIAÇÃO SOCIAL MERCEDÁRIA). Advogados: Amanda de Oliveira Caetano (OAB/DF Nº 56.136) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do **Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira,** para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **// 0802821-24.2019.8.18.0026 - Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2ª Vara. Apelante: ROSALINA GOMES. Advogado: Wellington Francisco Lustosa Sena (OAB/PI nº 13.852). Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A. Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo:** foi **RETIRADO DE PAUTA** por determinação do **Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira**, anexar os argumentos daDra. Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700), para diligência, **determinando a devolução dos autos a primeira instância para o julgamento dos Embargos**. Presentes os Exmos. Srs. Des. Des. José James Gomes Pereira - Relator, Des. Manoel de Sousa Dourado e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) através da Portaria (Presidência) Nº 2486/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 14 de outubro de 2021. Impedido(s): Não houve. Presente a Dra. Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700). Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. **///** Ao encerrar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira, Presidente da 2ª Câmara Especializada Cível, propôs votos de louvor e elogio em face do sucesso do encontro do FONAVID/COCEVID na nossa Capital; disse o Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira: "ainda como coordenador da Coordenação da Mulher, e trouxemos então para o Piauí, e estávamos aqui com algo em torno de trezentas pessoas da Magistratura do Brasil inteiro. Foi um pleno sucesso e eu queria, portanto, primeiro agradecer a todos que co-participaram desse evento e, também, elogiar a Polícia Militar, através do nosso Comandante aqui do Tribunal de Justiça, Tenente Coronel (TC PM) - **JOÃO CARLOS MIRANDA CASTELO BRANCO**, e extensivo aos oficiais e praças que trabalharam durante esses três dias, no FONAVID, abaixo relacionados: (MAJ PM) - **OZIEL INÁCIO DE OLIVEIRA**; (MAJ PM) - **MARTIM DAVI DE ARAÚJO SOARES**; (CAP PM) - **LEONARDO GONÇALVES MULLER**; (CAP PM) - **UBIRACI TORRES PORTELA**; (CAP PM) - **RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS NETO**; (CAP PM) - **JOÃO RAMOS DO REGO**; (CAP PM) - **RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA**; (CAP PM) - **ANTONIO CARLOS SANTOS LIMA**; (CAP PM) - **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**; (CAP PM) - **FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DA SILVA**; (1º TEN PM) - **CARLITO FERREIRA DOS SANTOS**; (1º TEN PM) - **EMANOEL LOPES BATISTA**; (2º TEN PM) - **JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO**; (2º TEN PM) - **ÂNGELO JOSÉ LAURINDO DE SOUSA**; (2º TEN PM) - **JOSÉ WILLIAMS LIMA**; (ST PM) - **EVANGELISTA DE SOUSA ABREU**; (ST PM) - **ADALMIR SECONDES**; (ST PM) - **SHEYLA PIRES TEIXEIRA**; (1ºSGT PM) - **CLAUTENES PEREIRA DA SILVA**; (1ºSGT PM) - **VANDERLEY ANDRADE BLAMIRES**; (1ºSGT PM) - **JOSÉ DOS SANTOS BARROS FILHO**; (2ºSGT PM) - **VALDENIR SOUSA ALVES**; (2ºSGT PM) - **LINDONJONSON ALVES RODRIGUES**; (2ºSGT PM) - **FRANCISCO RIBEIRO FILHO**; (2ºSGT PM) - **RONALDO MOISÉS DE MELO**; (2ºSGT PM) - **AUGUSTO CÉSAR MATOS DOS SANTOS**; (2ºSGT PM) - **FRANCISCO DE ASSIS MATOS II**; (2ºSGT PM) - **FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES**; (3ºSGT PM) - **HAMILTON MADEIRA DA CRUZ**; (3ºSGT PM) - **WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE**; (3ºSGT PM) - **PAULO JOSÉ RAMOS DOS SANTOS**; (3ºSGT PM) - **ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA**; (3ºSGT PM) - **OTANIEL VAZ DA COSTA**; (3ºSGT PM) - **FERNANDO FARIAS DE SOUSA**; (CABO PM) - **HAMILTON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS**; (CABO PM) - **ANTONIO DE JESUS DOS SANTOS**; (CABO PM) - **EDSON ARAÚJO DE OLIVEIRA**; (CABO PM) - **FRANCISCA MOREIRA DA S. GONÇALVES**;(CABO PM) - **RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA**; (CABO PM) - **PAULO HENRIQUE DA COSTA LIMA**;(CABO PM) - **PAULO GOMES DA SILVA**; (CABO PM) - **DACIO ROBERTO DE MORAIS SOUSA** e (CABO PM) - **IVO DE SOUSA FERREIRA**. Também propor voto de louvor e elogio aos integrantes do Cerimonial da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, em nome de **MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - analista e coordenadora do cerimonial do TJPI, VIRGÍNIA GAZE FABRIS** - cerimonial do TJPI e **VANESSA PIRES BRANDÃO BOAVISTA - analista e coordenadora itinerante do TJPI,** Também, propor voto de louvor e elogio ao Cerimonial do Governo do Estado do Piauí, em nome de **MARA BEATRIZ RAULINO - assessoria de cerimonial do Governo do Estado do Piauí,** que nos ajudaram e colaboraram para a recepção da Magistratura brasileira aqui no nosso estado. Também voto de louvor a todos os motoristas, em nome do Sr. **PAULO SÉRGIO DE CASTRO NEGREIROS, coordenador de transporte** do **TJPI**. Queria, além deles, elogiar todo o corpo funcional da Coordenação da Mulher, com voto de louvor a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Dra. **KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO**, que é a nossa coordenadora, com também a **Dra. LEINA MÔNICA TEMOTEO DE SOUSA - Secretária Executiva da Coordenadoria da Mulher do TJPI**., em fim,extensivo a toda sua equipe. Queria parabenizar a todos por esse evento. Também propor voto de louvor e elogio a Excelentíssima Senhora, presidente do XIII Fonavid, juíza do TJMG Dra. **BÁRBARA LÍVIO**, parabenizá-la, e também a Excelentíssima Senhora Desembargadora **SALETE SILVA SOMMARIVA**, que é a presidente do COCEVID. Também propor voto de louvor ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, pelo apoio que foi dado durante todo o evento. Também propor voto de louvor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE**

ARAÚJO DIAS, por todo o apoio que nos ajudaram e colaboraram para o sucesso desse grandioso encontro do FONAVID/COCEVID na nossa Capital." Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Excelentíssimos Senhores Des. Manoel de Sousa Dourado, Dr. Dioclécio Sousa da Silva, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. ***III*** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:42hs. (onze horas e quarenta e dois minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu,__(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.2. ATA DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. Fernando Carvalho Mendes e ***Raimundo Eufrásio Alves Filho,*** com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Às 09h19 min (nove horas e desenove minutos, comigo**,** Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 25de novembro de 2021, disponibilizada no dia 25de novembrode 2021 e publicada no dia 26 de novembrode 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.264, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições.JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0755019-74.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrantes: JOSÉ ILÍDIO DUARTE FRANCO E OUTROS **Publicado em 29-11-2021.** Advogados: José Augusto Cutrim Gomes Júnior (OAB/PI N° 17.336) e outros. Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes *DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Públicodo Tribunal de Justiça do Estado do Piau à unanimidade, *pela denegação da segurança, ante a inexistência de qualquer ilegalidade praticada pela autoridade impetrada." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira RehemFernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. P**resente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve.**0702157-63.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: DIEGO SILVA BORGES. Advogada: Vanessa Hyslen Noleto de Oliveira (OAB/PI Nº 17.670). Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. *DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Públicodo Tribunal de Justiça do Estado do Piau à unanimidade, *pela denegação da segurança, ante a inexistência de qualquer ilegalidade praticada pela autoridade impetrada." Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.* Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira RehemFernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve.**0710656-36.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: ANTÔNIO DE PÁDUA CORREIA MIRANDA E OUTROS. Advogado: Adriana Santos Marinho (OAB/PI Nº 6.773). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes *DECISÃO:*Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Públicodo Tribunal de Justiça do Estado do Piau à unanimidade, *conhecer do presente apelo para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a sentença tão somente para condenar os apelados ao pagamento dos honorários sucumbenciais em favor do apelante, sob o importe de 1% (um por cento) sobre o valor do proveito econômico obtido, com base no art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC.". Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891..* Presentes os Excelentíssimos Senhores. Desembargadores** Haroldo Oliveira RehemFernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra.Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve.***PROCESSO ADIADO E /OU RETIRADO DE PAUTA:*0751480-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Picos / 2ª Vara. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ.. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Foi**ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em razão do PEDIDO DE VISTA. Do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem. *Fez sustentação oral o Exmo. Sr. Procurador do Estado do Piauí, Dr Saul Emmanuel Ferreira Alves. OAB/PI 15891.*** *O Ministério Público Superior ofereceu manifestação em banca, na Sessão, sustentando, que a despeito de não apresentação de contrarrazões pelo parquet, ora agravado, o recurso merece sr conhecido, porquanto presentes os requisitos de sua admissibilidade, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão interlocutória em todos os seus termos.* **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira RehemFernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filhos. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. **Impedimento/suspeição**: não houve.E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 10h33min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei esta ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente._____

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757083-57.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757083-57.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Monsenhor Gil/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Juscelino Pereira de Araújo
ADVOGADO: Rui Lopes da Silva (OAB/PI Nº5130) e Inaia de Siqueira Baldoino (OAB/PI 10.735)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRELIMINARMENTE. INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. DO MÉRITO RELAÇÃO DE NAMORO ENTRE AS PARTE. CONJUNÇÃO CARNAL CONSENTIDA. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DO DOLO. ERRO DE TIPO. ABSOLVIÇÃO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.
1. O magistrado de 1º grau indeferiu o pedido de diligência requerido pela defesa para averiguar a ocorrência de adoção à brasileira da vítima/falsidade documental por ter sido formulado após as alegações finais do Ministério Público, quando já preclusa a pretensão, na forma do art. 402 do Código de Processo Penal. Registra-se que o próprio Ministério Público, em contrarrazões, asseverou não haver dúvida quanto a idade da vítima e que somente pugnou pelo encaminhamento de cópias dos autos à autoridade policial em face do alegado pela defesa. Acrescente-se que os argumentos apresentados pela defesa acerca da autenticidade das informações contidas na Certidão de Nascimento são frágeis. A jurisprudência desta Corte de Justiça há muito já se firmou no sentido de que a declaração de nulidade exige a comprovação de

prejuízo, em consonância com o princípio pas de nullite sans grief, consagrado no art. 563 do CPP, o que não ocorreu na hipótese concreta.
2. A prova oral colhida nos autos não deixa dúvida de que a vítima e o acusado tiveram um relacionamento que resultou na prática de conjunção carnal consentida, mas não demonstra cabalmente que o réu sabia que a ofendida, à época, tinha menos de 14 anos de idade.
3. Apesar do consentimento da ofendida ser irrelevante para caracterização do delito de estupro de vulnerável (Súmula 593 do STJ), o desconhecimento da sua idade é circunstância que exclui o dolo do acusado quanto à condição de vulnerabilidade, em razão da ocorrência do erro de tipo previsto no art. 20 do Código Penal. Sendo assim, a absolvição do réu é medida que se impõe.
4. Recurso conhecido e, no mérito, provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso, afastar as preliminares de nulidade suscitadas e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o réu Juscelino Pereira de Araújo da prática do crime de estupro de vulnerável".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, em primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029443-30.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029443-30.2016.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina / 9ª Vara Criminal
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO 1: Salvador Ferreira da Silva
ADVOGADO: Marcius Borges de Almeida e Silva (OAB/PI 5.017)
APELADO 2: Claudio Teixeira Ribeiro
ADVOGADO: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI 1560)
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO
1. A materialidade delitiva do crime de lesão corporal restou comprovada nos autos através do laudo de exame pericial realizado pela vítima. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva, sendo precária para ensejar a condenação dos acusados pelo crime indicado na peça acusatória.
2. Não há prova judicial que indique, de forma segura, a autoria delitiva dos recorridos nas lesões atestadas no laudo pericial anexado aos autos (ID 4128453 - fls. 45). Portanto, não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, consequente, absolvição dos acusados.
3. Apelo conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão que absolveu os apelados CB PM Salvador Ferreira da Silva e CB PM Claudio Teixeira Ribeiro, nos termos do art. 439, "e", do Código de Processo Penal Militar".
SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, em primeiro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.3. HABEAS CORPUS Nº 0760149-11.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760149-11.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Corrente/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Gleidistony Louzeiro Maciel (OAB/PI Nº 13.064)
PACIENTE: Elisomar Pereira da Silva
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E COMÉRCIO ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. INDÍCIOS DE AUTORIA E IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A prisão temporária está devidamente fundamentada na presença de indícios de que o paciente possivelmente seria autor dos delitos de tráfico de drogas e comércio ilegal de arma de fogo e na imprescindibilidade para as investigações, atendendo aos termos descritos na Lei nº 7.960/89.
2. Ordem denegada, em conformidade com o perecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de doze aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.4. HABEAS CORPUS Nº 0760038-27.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760038-27.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos
RELATOR: Des. Erivan Lopes
PACIENTE: Maria de Fátima do Nascimento Carvalho
DEFENSOR PÚBLICO: Juliano de Oliveira Leonel
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, ROUBO MAJORADO TENTADO E POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DAS CONDUTAS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A gravidade concreta das condutas (paciente que juntamente de dois comparsas abordaram um motorista de aplicativo durante uma corrida e

subtraíram seus pertences, mediante grave ameaça com emprego de facão e faca, determinando que o ofendido fosse até uma boca de fumo para comprarem droga, posteriormente, tentaram assaltar um transeunte, empreendendo fuga quando avistaram a viatura da polícia) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. Eventuais condições favoráveis da acusada não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
3. *Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.*
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezenove aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.5. HABEAS CORPUS Nº 0760150-93.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760150-93.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina/Vara do Núcleo de Plantão
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Antônio Marcos Ripardo de Castro Lima (OAB/PI Nº 18475)
PACIENTE: Maria de Lourdes do Nascimento Silva
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I E IV, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.
2. Considerando a dinâmica dos fatos descrita o auto de prisão em flagrante, a droga apreendida (3 porções de crack), o fato da paciente ser primária, possuir bons antecedentes, residência fixa, além da conduta imputada não envolver violência ou grave ameaça contra pessoa, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revela mais adequada, neste momento, para resguardar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução.
3. Nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP.
4. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Maria de Lourdes do Nascimento Silva pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezenove aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.6. HABEAS CORPUS Nº 0760189-90.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760189-90.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Esperantina/Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
IMPETRANTE: Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa (OAB/PI Nº 5553)
PACIENTE: Jefferson Aguiar Ribeiro
EMENTA
HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO CRIMINOSA. REGISTROS CRIMINAIS RECENTES. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE DA MEDIDA. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. Não obstante o suposto crime tenha ocorrido em 2017, a existência de registros criminais recentes em desfavor do paciente (0000693-55.2020.8.18.0050 - tráfico de drogas; 0801233-70.2020.8.18.0050 - homicídio qualificado) constitui fato novo e justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, não havendo que se falar em ausência de contemporaneidade da medida.
2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezenove aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.7. HABEAS CORPUS Nº 0760291-15.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0760291-15.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
IMPETRANTE: Claúdio Alves Sales (OAB/PE Nº 01052)
PACIENTE: Emanuel Raimundo Viana
EMENTA
HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXCESSO DE PRAZO NA REMESSA DO RECURSO DE APELAÇÃO AO TRIBUNAL. SUPERAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1.O recurso de apelação foi remetido a esta Corte de Justiça em 19/11/2021, restando superado eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo na sua remessa.
2. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar a ordem de Habeas Corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Publico Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezenove aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756356-64.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756356-64.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Rayelson Aurélio de Lima Ferreira Cunha
ADVOGADO: Farminiano Araújo Machado (OAB/PI n. 3516)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DO VETOR DA CULPABILIDADE. ASPECTOS INERENTES AO TIPO PENAL. INCIDÊNCIA DA ATENUNATE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INTERROGATÓRIO UTILIZADO NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL ABERTO. PENA. RECURSO PROVIDO.
1. No que se refere ao vetor culpabilidade, pontua-se que a exigibilidade de conduta diversa integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da circunstância em comento.
2. Acerca da incidência da atenuante de confissão espontânea, a jurisprudência da Corte Superior se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade (AgInt no REsp 1775963/MG)".
3. Evidenciada a utilização da confissão, ainda que na forma qualificada, para a formação do convencimento do julgador, impõe-se o reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.
4. Pena em definitivo redimensionada para 04 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
5. Na espécie, verifica-se que a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante foi redimensionada para quantum igual a 04 (quatro) anos de reclusão, e que as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis em sua totalidade, razão pela qual estabeleço o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
6. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para neutralizar a circunstância judicial da culpabilidade, reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional aberto para início do cumprimento da pena".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757812-49.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757812-49.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Rafael Barbosa de Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: Silvio César Queiroz Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. APLICAÇÃO CUMULATIVA DE MAJORANTES NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA À FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ESPECIAL GRAVIDADE NÃO DEMONSTRADA. DESLOCAMENTO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS MAJORANTES PARA A PRIMEIRA FASE DA DOSIMETRIA. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DOS VETORES DA CONDUTA SOCIAL E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, estabelece que nas situações de concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial do Código Penal, pode o julgador limitar-se a um só aumento ou a uma só redução, prevalecendo, contudo, a causa que mais aumente ou diminua as reprimendas (CP, artigo 68, parágrafo único). Assim, é possível ao magistrado, desde que de forma concretamente fundamentada, aplicar cumulativamente as causas de aumento de pena em concurso, não estando obrigado o julgador somente a fazer incidir a causa que aumente mais a pena, excluindo as demais.
2. No caso em apreço, verifica-se que a sentença condenatória não apresentou fundamentação adequada, porquanto não realizou considerações acerca das peculiaridades do caso em comento, não sendo possível concluir, assim, pela especial gravidade concreta do delito, imprescindível à aplicação cumulativa das majorantes. Destarte, com o fim de ver respeitada a proporcionalidade da pena no caso concreto, entendo devido o afastamento da majorante do concurso de pessoas na terceira fase da dosimetria, aplicando-se apenas a majorante referente ao emprego de arma de fogo.
3. O STJ possui entendimento consolidado no sentido de que "é plenamente possível, diante do reconhecimento de várias causas de aumento de pena previstas no mesmo tipo penal, deslocar a incidência de algumas delas para a primeira fase, para fins de majoração da pena-base, desde que a reprimenda não seja exasperada, pelo mesmo motivo, na terceira etapa da dosimetria da pena e que seja observado o percentual legal máximo previsto pela incidência das majorantes" (AgRg no REsp n. 1.551.168/AL). Em sendo assim, desloco a causa de aumento de pena referente ao concurso de pessoas para a primeira fase da dosimetria, de forma a exasperar a pena-base.
4. No que se refere à circunstância da conduta social, verifica-se indevida a valoração realizada pelo juiz sentenciante, porquanto o histórico

criminal do acusado não pode ser utilizado para a negativação do referido vetor. Precedentes do STJ.
5. No tocante às consequências do crime, pontua-se que o perdimento do bem subtraído constitui consequência implícita ao crime de roubo, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não pode ser utilizado para exasperar a pena-base.
6. Pena em definitivo redimensionada para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
7. Na espécie, verifica-se que a pena privatividade de liberdade aplicada ao apelante não reincidente foi redimensionada para quantum superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) anos de reclusão, e que as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis ao acusado em sua maioria, razão pela qual reputo como adequado o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar os vetores da conduta social e das consequências do crime; e deslocar a causa de aumento do concurso de pessoas para a primeira fase da dosimetria, fazendo incidir apenas a majorante do emprego de arma de fogo na terceira fase da dosimetria, para, assim, redimensionar a pena em definitivo para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 46 (quarenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0803488-58.2020.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0803488-58.2020.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
APELANTE: Wellington Leite Barbosa de Lima
DEFENSORA PÚBLICA: Débora Cunha Vieira
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. ACUSADO PRESO EM FLAGRANTE PORTANDO ARMA DE FOGO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA. PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL. ARMA DE FOGO DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA PENAL. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. SÚMULA 241 DO STJ. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. DETRAÇÃO PENAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM MULTA E CUSTAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO IMPROVIDO.
1. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que o juiz sentenciante fundamentou de forma suficiente e adequada a configuração da autoria e materialidade delitiva, as quais restaram consubstanciadas na prova oral colhida em juízo e na vasta documentação produzida no auto de prisão em flagrante, destacando-se no referido procedimento o auto de exibição e apreensão de "uma arma de fogo tipo garrucha" (id. num. 4265978 - pág. 4)".
2. Em relação à prova da autoria delitiva, observa-se que o próprio acusado confessou em juízo a prática do delito, sendo sua versão fática corroborada pelas testemunhas de acusação, igualmente ouvidas em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. Assim, Diferentemente da tese sustentada pela defesa, verifica-se que o decreto condenatório encontra-se lastreado em provas documentais e testemunhais firmes e coesas, não havendo que falar em inexistência de provas suficientes para a condenação.
3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta, porquanto o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, e sim a segurança pública e a paz social, colocadas em risco com a posse da arma de fogo, ainda que desprovida de munição, revelando-se despicienda a comprovação do potencial ofensivo do artefato através de laudo pericial. Precedentes.
4. Dispõe a Súmula 241 do STJ que "a reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial". Em outras palavras, um mesmo fato criminoso chancelado por decisão terminativa estatal não poderá, simultaneamente, ser valorado como antecedentes criminais e reincidência, sob pena de se incorrer em bis in idem.
5. Na espécie, não há que se falar em bis in idem, porquanto foram utilizadas duas condenações distintas para agravar a pena do acusado na primeira e segunda fase da dosimetria penal.
6. Eventual abatimento na pena definitiva do tempo em que o réu permaneceu preso provisoriamente será realizado pelo juízo da execução, competente para tal, nos termos do art. 66, III, "c", da Lei nº 7.210/84.
7. A condição financeira do sentenciado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa.
8. A Corte da Cidadania possui entendimento pacífico no sentido de que, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.
9. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na integralidade".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002644-76.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002644-76.2018.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
APELANTE/APELADO: Izaquiel Fernando de Sousa
DEFENSOR PÚBLICO: Jeiko Leal Hohmann Britto
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA DEFESA E DA ACUSAÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. MORTE DO AGENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, I, DO CODIGO PENAL. RECURSOS

PREJUDICADOS.
1. O Código Penal prevê como uma das causas extintivas da punibilidade a morte do agente, conforme art. 107, I. Ao seu lugar, o art. 62, do Código de Processo Penal, disciplina que no caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.
2. No caso em apreço, a morte do acusado Izaquiel Fernando de Sousa restou devidamente comprovada por meio da declaração de óbito acostada aos autos (id. num. 4893422 - pág. 4), razão pela qual declaro extinta a punibilidade do apelante.
3. Recursos conhecidos e julgados prejudicados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos para JULGÁ-LOS PREJUDICADOS, em razão da morte do agente, ao tempo que declaro extinta a punibilidade do réu, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000189-16.2016.8.18.0074

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000189-16.2016.8.18.0074
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Simões / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Francisco Silva de Assis
DEFENSORA PÚBLICA: Karolyne Duarte Chaves Ellery Barreira
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESE ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. LAUDO PERICIAL CORROBORADO PELA PROVA TESTEMUNHAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. TESE DESCLASSIFICATÓRIA. AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR SUPRIDA PELA PROVA TESTEMUNHAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. REVISÃO DA DOSIMETRIA PENAL. PENA JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO.
1. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que a materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelos seguintes documentos: boletim de ocorrência policial (id. num. 3423609 - pág. 16); termo de oitiva do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante, das vítimas e do então conduzido (id. num. 3423609 - págs. 22 e ss.); auto de exame de corpo de delito - lesão corporal (id. num. 3423609 - págs. 46 e 48); e prova oral colhida em juízo. A autoria delitiva, por sua vez, é caracterizada pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para as palavras da vítima, em consonância com o arcabouço probatório.
2. Diferentemente do alegado pela defesa nas suas razões recursais, o decreto condenatório encontra-se lastreado no laudo de exame pericial e no depoimento firme e coeso da vítima, não havendo que falar em insuficiência de provas para a condenação.
3. No caso em apreço, entendo que a prova testemunhal foi capaz de suprir a omissão relativa à confecção do laudo complementar, vez que os depoimentos colhidos em juízo revelam que as lesões sofridas pelo ofendido ensejaram sua incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Em sendo assim, a ação do réu se subsome, de fato, ao tipo penal do art. 129, § 1º, I, do Código Penal, restando impositiva a manutenção da sua condenação.
4. O pleito de aplicação da pena no mínimo legal estava condicionado ao acolhimento da tese de desqualificação para crime previsto no art. 129, caput, do CP. Isso, porque o juiz sentenciante fixou a pena pelo crime de lesão corporal de natureza grave no mínimo legal cominado em abstrato, de forma que, com a rejeição da tese desclassificatória, resta prejudicado o exame do presente pedido por ausência de interesse recursal.
5. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória não houve o decurso do prazo de 04 (quatro) anos, tem-se por inviável o acolhimento da tese de prescrição da pretensão punitiva.
6. Recuso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.13. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014559-43.2012.8.18.0008

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014559-43.2012.8.18.0008
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Raimundo Rodrigues Sobreira Junior
ADVOGADO: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI n. 2.295)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSIFICADO. ART. 315 C/C 311 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. CONDENÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. QUESTÕES PRELIMINARES. NULIDADE DO CADERNO INVESTIGATIVO, DENÚNCIA E SENTENÇA. CRIME MILITAR PRATICADO POR CIVIL. COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE MILITAR PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. CONDUTA QUE ATENTOU CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. SUBMISSÃO DO ACUSADO À LEI PENAL CASTRENSE. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL PELO JUIZ SENTENCIANTE. RELEVÂNCIA DA NÃO DEMOSTRADA. NULIDADE POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZA. PRELIMINARES REJEITADAS. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TESE ABSOLUTÓRIA. COAÇÃO IRRESÍTÍVEL. EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA NÃO DEMONSTRADOS. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVETIVA DE LIBERDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Conforme previsão expressa do Código de Processo Penal Militar (arts. 9 e 10), o inquérito policial militar se destina à apuração de fato que configure crime militar, competindo a sua instauração, dentre outros, à autoridade militar em cujo âmbito de jurisdição ou comando haja ocorrido a infração penal.
2. No caso em apreço, o apelante foi investigado pela utilização de documentação falsa, consistente em Atestado de Regularidade, cujo órgão competente para emissão é o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, configurando tal conduta os crimes militares previstos no art. 315

c/c 311, ambos do Código Penal Militar. Em sendo assim, a tese defensiva de nulidade do inquérito policial militar instaurado Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí não se sustenta, porquanto o caderno investigativo foi instaurado por autoridade competente, para apurar fato que que configura crime militar.
3. Nos termos da previsão inserta no art. 9º, III, "a", do Código Penal Militar, consideram-se crimes militares os cometidos, dentre outros, por civis, contra as instituições militares. Na espécie, à consideração de que os delitos pelos quais o acusado foi processado e julgado atentam contra a administração militar, - sendo essa, inclusive, circunstância elementar do tipo penal definido no art. 311 do CPM-, inexistem dúvidas de que o apelante se encontra submetido à Lei Penal Castrense, independentemente da sua condição de civil.
4. Não se encontrando justificada a diligência requerida e estando suficientemente instruída a ação penal, não há que se falar em cerceamento de defesa, porquanto cabe ao Juiz, segundo o princípio do livre convencimento motivado, decidir acerca do deferimento ou indeferimento da realização de prova necessária ao julgamento do mérito da causa. Precedentes do STJ.
5. Diante da existência de descrição na exordial acusatória dos fatos que ensejaram a conclusão do magistrado a respeito da tipificação penal, inviável o acolhimento da preliminar de violação aos princípios da correlação e do contraditório.
6. No caso dos autos, foi imposta ao apelante a pena corporal de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, configurando-se o prazo prescricional em 08 (oito) anos, nos termos do art. 125, V, do Código Penal Militar. Tendo em vista que entre a instauração do processo e a publicação da sentença condenatória não houve o decurso do prazo de 08 (oito) anos, resta descabido o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.
7. Conquanto o apelante tenha afirmado ter agido sob "cobrança" e "pressão" do dono da obra e do locatário, verifico que a denominada "pressão" não se confunde com a coação irresistível disciplinada pelo art. 38, "a", do CPM, mormente quando não há indícios de que o apelante tenha sido alvo de violência ou grave ameaça por parte de terceiros, elementos exigidos para a configuração da excludente de culpabilidade em comento.
8. Inexiste óbice à aplicação do art. 44 do Código Penal ao civil condenado pela prática de crime militar, vez que o art. 62 do CPM autoriza a concessão de benefícios penais regulamentados pela legislação penal comum ao apenado civil.
9. Em se verificando presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do CP, porquanto o acusado não reincidente foi sentenciado à pena não superior a 04 (quatro) anos, pela prática de crime cometido sem violência, e as circunstâncias judiciais se revelaram favoráveis em sua maioria, impõe-se a substituição da pena privativa por pena restritiva de direito.
10. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para deferir a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes na prestação pecuniária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a entidade designada pelo juízo da execução penal; e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local e na forma também designada pelo juízo de execução penal, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755527-83.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755527-83.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Matias Olímpio/ Vara Única
APELANTE: Luciano França de Sousa
ADVOGADO: Eric Leonardo Pires de Melo (Defensora Pública)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO MAJORADO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA, MATERIALIDADE E DOLO DEVIDAMENTE COMPROVADOS. 4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §2º, DO ART. 155. INVIABILIDADE. EXPRESSIVO PREJUÍZO OCASIONADO À VÍTIMA. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1.A materialidade e a autoria do crime de furto qualificado majorado são incontestáveis, conforme se verifica da prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas a declaração vítima e depoimento das testemunhas de acusação, dando conta de que o recorrente, em concurso de pessoa, adentrou a casa da vítima no período noturno e subtraiu a quantia e o objeto indicado na inicial.
2. A Súmula 511 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que: é possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. No caso, verifica-se que o recorrente é primário e qualificadora configurada é de ordem objetiva. Constata-se, ainda, que o dinheiro e o bem subtraídos da vítima perfazem um valor de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais), pouco mais de 50% do salário-mínimo vigente à época dos fatos (R$ 678,00). Ocorre que o rendimento da vítima, ao tempo da ação delituosa, era proveniente basicamente do programa bolsa família, cujo benefício era em torno de apenas 20% do salário-mínimo indicado, restando claro o expressivo prejuízo ocasionado à vítima que chegou a pontuar que o montante subtraído havia sido juntado por esta para pagamento de contas. Portanto, inviável o reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no § 2º, do art. 155 do CP.
3. Recurso conhecido e improvido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750842-33.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750842-33.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara Criminal
APELANTE 1: Evaldo de Jesus Moura Júnior
DEFENSOR PÚBLICO: Sílvio César Queiroz Costa
APELANTE 2: Marcos Hermerson Pereira Silva
DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBOS MAJORADOS EM CONCURSO FORMAL E EM CONTINUIDADE DELITIVA. ***APELAÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE****. 1. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. CAUSA DE AUMENTO DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. 3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE.* ***APELAÇÃO DO SEGUNDO APELANTE.*** *4. DOSIMENTRIA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA APENAS EM RELAÇÃO A SEGUNDA CIRCUNSTÂNCIA. NECESSIDADE DE AFASTAMENTO. 5. PEDIDO DE REDUÇÃO DO PATAMAR APLICADO NO RECONHECIMENDO DA CONTINUIDADE DELITIVA. VIABILIDADE. 6. PEDIDO READEQUAÇÃO DA ORDEM DE APLICAÇÃO DAS MAJORANTES RECONHECIDAS NA SENTENÇA. ORDEM QUE NÃO ALTERA O RESULTADO DA PENA. PEDIDO PREJUDICADO. 7. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO E RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 8.* ***RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO SEGUNDO APELANTE EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RÉUS****.*

1. A materialidade e a autoria do crime dos crimes de roubos majorados, em relação primeiro apelante, são incontestáveis, conforme se verifica do auto de prisão em flagrante, onde se extrai o termo de apresentação e apreensão, o auto de restituição, auto de reconhecimento indireto de pessoa, bem como da prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas as declarações das vítimas e os depoimentos das testemunhas de acusação, dando conta de que o acusado, em concurso de pessoas e mediante o uso de arma de fogo, subtraiu o veículo Fiat Uno da primeira vítima, havendo, em seguida, se dirigido a um estabelecimento comercial próximo e subtraído dinheiro e objetos do proprietário e funcionários que se encontraram no local. Após perceber a presença da polícia, apelante empreendeu fuga no carro subtraído e, após colidir o veículo, fugiu a pé, ocasião em que encontrou a última vítima e subtraiu a sua motocicleta.

2. Tendo em vista a apreensão do revólver em poder do acusado e que as vítimas atestaram claramente em seus depoimentos a grave ameaça sofrida na prática delituosa, mediante emprego de arma de fogo, resta inviável a exclusão da majorante prevista no inciso, I, §2º-A, do art. 157, do CP. Afasta-se, portanto, o pedido da defesa.

3. O apelante confessou a prática do crime cometido contra a vítima ***Hélio Gomes****, o que, em tese, faria incidir, no referido delito, a atenuante prevista no art. 65, III, "d", do CP. Ocorre que o magistrado reconheceu a continuidade delitiva e, em seguida, utilizou a conduta mais gravosa para dosar a pena do acusado (roubo cometido no estabelecimento comercinal). Assim, tendo em vista que o recorrente não confessou a conduta mais gravosa e que a pena foi dosada em cima deste conduta, inviável o reconhecimento da referida atenuante.*

4. O juiz negativou as ***consequências do crime*** *em razão do dinheiro subtraído de umas das vítimas não ter sido integralmente recuperado. Percebe-se que a fundamentação apresentada não se mostra idônea, tendo em vista que o prejuízo suportado pela vítima é natural aos delitos patrimoniais. Afasta-se, portanto, a valoração negativa da referida circunstância.*

5. A defesa requer a aplicação do patamar de 1/6 no reconhecimento do crime continuado. Dos autos, observa-se que, em relação ao referido acusado, o magistrado reconheceu a continuidade delitiva em relação à duas condutas de roubo majorado e aplicou o patamar de ½ . Sobre a fração a ser utilizada, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que "se aplica a fração de aumento de 1/6 (um sexto) pela prática de 2 infrações; 1/5 (um quinto) para 3 infrações; 1/4 (um quarto) para 4 infrações; 1/3 (um terço) para 5 infrações; 1/2 (metade) para 6 infrações e 2/3 (dois terços) para 7 ou mais infrações". Dessa forma, readéquo a fração aplicada para o quantum de 1/6.

6. A defesa do apelante sustenta que o magistrado incorreu em erro na sequencia utilizada na aplicação das causas de aumento reconhecidas. Esclarece-se, no entanto, que a ordem de aplicação das causas de aumento não altera o resultado da pena final, restando, pois, prejudicado o pedido.

7. Recurso conhecido e improvido e Recurso conhecido e parcialmente provido.

8. Reconhecimento, ***de ofício****, das irregularidades apontadas pelo segundo apelante em relação aos demais réus.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso do réu Evaldo de Jesus Moura Júnior e negar-lhe provimento e conhecer do recurso do réu Marcos Hermerson Pereira Silva e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a negativação da circunstância judicial referente as consequências do crime e reduzir a fração aplicada no reconhecimento da continuidade delitiva, redimensionando a pena do réu Marcos Hermerson Pereira Silva para 16 (dezesseis) anos e 15 (quinze) dias de reclusão e 57 (cinquenta e sete) dias-multa. De ofício, afastar a negativação da circunstância judicial referente as consequências do crime e reduzir a fração aplicada no reconhecimento da continuidade delitiva em relação aos réus Antônio Lucas dos Santos Moura e Evaldo de Jesus Moura Júnior, redimensionando as penas dos acusados, respectivamente, para 13 (treze) anos e 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa e 18 (dezoito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 73 (setenta e três) dias-multa".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um

9.16. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024100-53.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024100-53.2016.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Lazaro André Vieira de Sousa
ADVOGADO: Antônio Maxwell Baldoino de Barros (OAB/PI n. 7422)
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA NÃO CONFIGURADA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DOS VETORES DA CULPABILIDADE E PERSONALIDADE. ASPECTOS INERENTES AO TIPO PENAL. EXCLUSÃO DAS AGRAVANTES DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Segundo o art. 110, §1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, foi imposta ao apelante, pela prática do crime de ameaça, pena privativa de liberdade de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória não houve o decurso de prazo prescricional de 03 (três) anos, tem-se por descabido o reconhecimento prescrição da pretensão punitiva.

3. No caso em apreço, verifica-se que o juiz sentenciante limitou-se a afirmar que a culpabilidade "é desfavorável, uma vez que atentou contra a integridade da vítima de forma gratuita", não apresentando elementos concretos e extraídos dos autos que fundamentem esta conclusão, motivo pelo qual resta indevida a exasperação da pena-base. Precedentes do STJ.

4. Assim como a circunstância da culpabilidade, o vetor da personalidade foi também valorado negativamente de forma genérica, vaga, sem a apresentação de fundamentos concretos que desbordam dos comuns ou ínsitos ao delito praticado, restando, por este motivo, devida a neutralização da referida circunstância judicial.

5. A incidência das agravantes previstas no art. 61, II, "a" e "c", do Código Penal não se justifica ante a ausência de fundamentação idônea. Com efeito, porque a simples menção às suas presenças, desassociada de circunstâncias do caso concreto que denotem a sua configuração, não serve para justificar o recrudescimento da pena.
6. Pena em definitivo redimensionada para 04 (quatro) meses de detenção.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade e personalidade, excluir as agravantes do motivo fútil e do recurso que impossibilitou a defesa da vítima e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) meses de detenção, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001471-28.2019.8.18.0028

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001471-28.2019.8.18.0028
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Floriano / 1ª Vara
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE/APELADO: José Carlos Oliveira da Silva
DEFENSORES PÚBLICOS: Ricado Moura Marinho e Ana Patrícia Paes Landim Salha
APELANTE/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÕES CRIMINAIS. DOIS CRIMES DE ROUBO EM CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. RECURSOS DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA. TESE ABSOLUTÓRIA. INIMPUTABILIDADE PENAL. DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA NÃO DEMONSTRADA. PROVA PERICIAL NÃO REQUERIDA PELA DEFESA. CONDENAÇÃO MANTIDA. ACUSADO QUE SE PÔS SOB EFEITO DE DROGAS DE FORMA VOLUNTÁRIA. TEORIA DA ACTIO LIBERA IN CAUSA. INAPLICABILIDADE DA MINORANTE PREVISTA NO ART. 46 DA LEI N. 11.343/2006. DOSIMETRIA PENAL. REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA SÚMULA 231 DO STJ. CONTINUIDADE DELITIVA CONFIGURADA. RECURSOS IMPROVIDOS.
1. Na espécie, verifica-se que não foi instaurado incidente de dependência toxicológica previsto no art. 56 da Lei n. 11.343/2006, especialmente porque não houve requerimento por parte da defesa, bem como as provas produzidas em juízo não trouxeram informações seguras no sentido de que o apelante possuísse algum problema relacionado à sua higidez mental em decorrência do uso de drogas. Nesse contexto, não é demasiado registrar que o fato de o apelante ter se declarado usuário de drogas não pressupõe a sua inimputabilidade, assim como não autoriza, por si só, a instauração de incidente de dependência toxicológica, mormente quando não há nos autos elementos que ponham em dúvida a capacidade de compreensão e autodeterminação do acusado.
2. Inexistindo provas seguras de que o apelante era incapaz de entender o caráter ilícito da sua conduta ou de determina-se de acordo com esse entendimento, resta inviável o acolhimento da tese de inimputabilidade em razão de dependência toxicológica.
3. Nas hipóteses de "embriaguez voluntária, o agente será responsabilizado pelos seus atos, mesmo que, ao tempo da ação ou omissão, seja inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento" (GRECO, 2010). Isso, porque, de acordo com a teoria da actio libera in causa, se a ação de fazer uso de drogas foi livre na causa, deverá o agente ser responsabilizado criminalmente pelo resultado.
4. No caso concreto, verifica-se que o próprio acusado confessou ter feito uso de bebidas alcóolicas e drogas voluntariamente em sua residência, momentos antes de praticar os delitos pelo qual foi processado e julgado. Assim, restando evidenciado que o acusado estava sob efeito de drogas de forma voluntária, não há que falar em inimputabilidade penal, tampouco em semimputabilidade, ante a falta dos requisitos do art. 45 e 46, ambos da Lei n. 11.343/2006.
5. A individualização da pena não pode ultrapassar os limites cominados pelo legislador, mormente quando não se estabelece fração objetiva para aplicação da redução almejada. As atenuantes não fazem parte do tipo penal, não tendo, portanto, o condão de reduzir a pena-base abaixo do mínimo legal cominado.
6. A orientação insculpida na Súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do réu não deve ser acolhida.
8. Em relação à caracterização da continuidade delitiva, verificam-se presentes os requisitos objetivos, porquanto foram praticados dois crimes da mesma espécie (roubo simples), com modo de execução semelhante (com emprego de arma branca), cometidos em um pequeno intervalo de tempo e na mesma circunscrição. No que se refere ao requisito subjetivo, entendo que resta configurada nos autos a unidade de desígnios, porquanto os dois crimes de roubo se encontram na mesma cadeia delitiva, restando
devida, portanto, a manutenção da continuidade delitiva entre os crimes de roubo praticados pelo acusado.
9. Recursos conhecidos e improvidos.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer de ambas os recursos de apelação, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na integralidade".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021276-58.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021276-58.2015.8.18.0140
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Teresina / 5ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Rômulo de Sousa Lima
DEFENSORA PÚBLICA: Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO.
1. Segundo o art. 110, §1o do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois

de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, o apelante foi sentenciado pelos crimes de ameaça e lesão corporal, sendo aplicadas a ele, respectivamente, as penas de 01 (um) mês e 03 (três) meses de detenção. Em sendo reconhecido o concurso material de crimes, aplicou-se a regra do cúmulo material (art. 69 do CP), resultando no total de 04 (quatro) meses de reclusão. Sucede que a teor do disposto no art. 119 do Código Penal, o cálculo prescricional, no concurso de crimes, deve incidir isoladamente sobre a pena de cada um. Assim, como foram aplicadas ao réu duas penas corporais em patamar inferior a 01 (um) ano, o prazo prescricional para ambas configura-se em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.
3. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva e declaro extinta a punibilidade da apelante.
4. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a incidência da prescrição da pretensão punitiva e declarar extinta punibilidade do apelante, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755509-62.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755509-62.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Raimundo Nonato Dias de Oliveira
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. CRIME COMETIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 12.015/2009. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE DA NORMAL PENA MAIS BENÉFICA. TESE ABSOLUTÓRIA. NEGATIVA DE AUTORIA DESACOMPANHADA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE DELINEADA NOS AUTOS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA CORROBORADO PELA PROVA TESTMEUNHAL E PERICIAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DOS VETORES DA PERSONALIDADE E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A alteração promovida pela Lei 12.015/2009, constitui novatio legis in pejus para as hipóteses de crime de estupro de vulnerável, razão pela qual, na espécie, deverá ser observada a legislação vigente à época do fato, em atenção ao princípio da ultratividade da norma penal mais benéfica ao acusado.
2. Conquanto o apelante tenha negado a prática do crime de estupro a ele imputado, verifico que a referida negativa não se sustenta diante das demais provas colhidas durante a instrução probatória, restando isolada nos autos, especialmente porque o acusado não produziu provas documentais ou testemunhais capazes de deslegitimar a versão fática apresentada pela vítima, ou mesmo provocar dúvidas acerca do ocorrido. Dessa forma, as declarações da vítima, firmes e coerentes, corroborada pelas declarações das testemunhas de acusação e pelo laudo pericial acostado aos autos, são suficientes para comprovar a materialidade, a autoria e o dolo direto dos crimes de estupro (art. 213, caput, c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal), razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.
3. É assente que o fato de o réu mentir em seu interrogatório está intimamente ligado ao desejo de se defender e, por isso mesmo, não pode representar circunstância a ser valorada negativamente na primeira fase da dosimetria (HC 98.013/MS).
4. A jurisprudência do STJ possui entendimento no sentido de que "é ilegítima a manutenção do aumento da pena-base em relação à vetorial consequências quando o juiz faz apenas suposição vaga acerca de eventuais danos psicológicos que teria sofrido a vítima" (AgRg no AREsp 1005981/ES).
5. Pena em definitivo redimensionada para 08 (oito) anos de reclusão.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a aplicação da Lei n.º 12.015/2009, condenando o acusado pelo crime previsto no art. 213 c/c 224, "a", do CP. Ademais, neutralizar os vetores da personalidade e consequências do crime, para, assim, redimensionar a pena em definitivo para 08 (oito) anos de reclusão, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757795-13.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757795-13.2021.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: São Pedro do Piauí / Vara Única
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Rafael Pereira do Nascimento
DEFENSOR PÚBLICO: Marcelo Moita Pierot
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ART. 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.
1. Nos termos do art. 109 do Código Penal, "a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime".
2. No caso dos autos, o réu foi denunciado pela prática do crime de ameaça (art. 147 do CP), cuja pena máxima in abstrato é de 06 (seis) meses de detenção, configurando-se o prazo prescricional em três anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.
3. Para efeito de contagem do prazo prescricional, deve ser considerado o recebimento da denúncia, datado de 19 de maio de 2016 (id. num. 4720883 - pág. 36), como o último marco interruptivo da prescrição, porquanto a prolação de sentença absolutória não tem o condão de interromper o curso da prescrição.

4. Tendo em vista que entre o recebimento da denúncia e a presente data houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva e declaro extinta a punibilidade do acusado.
5. Recurso conhecido e julgado prejudicado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declara a extinção da punibilidade do apelado em relação ao crime de ameaça (art. 147 do CP), o que faz com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800287-24.2021.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800287-24.2021.8.18.0031
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Joaquim de Carvalho Passos
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DOS VETORES DA CULPABILIDADE, CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. INCIDÊNCIA DA ATENUNATE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INTERROGATÓRIO UTILIZADO NA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JULGADOR. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. PENA. RECURSO PROVIDO.
1. No que se refere ao vetor culpabilidade, pontua-se que a exigibilidade de conduta diversa integra pressuposto da culpabilidade em sentido estrito, não fazendo parte do rol das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, logo, não constitui fundamento idôneo a justificar o agravamento da circunstância em comento.
2. Quanto à conduta social, registra-se que o fato de o acusado encontrar-se desempregado, não pode ser considerado fundamento apto para justificar o aumento da pena-base, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça.
*3. Em relação ao vetor da personalidade**,** é assente que o fato de o réu mentir em seu interrogatório está intimamente ligado ao desejo de se defender e, por isso mesmo, não pode representar circunstância a ser valorada negativamente na primeira fase da dosimetria (HC 98.013/MS).*
4. Acerca da incidência da atenuante de confissão espontânea, a jurisprudência da Corte Superior se consolidou no sentido de que "quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal (Súmula 545/STJ), sendo indiferente que a admissão da autoria criminosa seja parcial, qualificada ou acompanhada de alguma causa excludente de ilicitude ou culpabilidade (AgInt no REsp 1775963/MG)".
5. Evidenciada a utilização da confissão para a formação do convencimento do julgador, impõe-se o reconhecimento da atenuante prescrita pelo art. 65, III, "d", do CP.
6. Pena em definitivo redimensionada para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
7. Na espécie, verifica-se que a pena privativa de liberdade aplicada ao apelante foi redimensionada para quantum superior a 04 (quatro) e inferior a 08 (oito) anos de reclusão, e que as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis em sua totalidade, razão pela qual mantenho o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal
8. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PROVIMENTO, para neutralizar as circunstâncias da culpabilidade, conduta social e personalidade, reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabelecer, ainda, o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000228-96.2019.8.18.0077

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000228-96.2019.8.18.0077
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
ORIGEM: Uruçuí / Vara Única
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Ezequias Miranda das Neves
DEFENSORA PÚBLICA: Ana Teresa Ribeiro da Silveira
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO MAJORADO E AMEAÇA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DO VETOR DOS MOTIVOS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PROVIDO.
1. Para que o sentenciado tenha direito à fixação da pena-base no mínimo legal não poderá existir contra si nenhuma circunstância judicial desfavorável, hipótese em que o juiz sentenciante não terá elementos concretos para justificar eventual acréscimo de pena. D'outro norte, a existência de uma única circunstância judicial desfavorável bastará para a exasperação da pena-base, afastando-a do mínimo legal previsto em abstrato.
2. No que se refere aos motivos do crime, registra-se que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que o uso de entorpecentes, por tratar-se de um infortúnio, não pode ser considerado fundamento apto para justificar o aumento da pena base, restando devida a neutralização da circunstância em comento.
3. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
4. Recurso conhecido e provido.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para DAR-LHE PROVIMENTO, para neutralizar a circunstância judicial dos motivos do crime, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 01 (um) ano de detenção, além de 13 (treze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezenove aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755708-84.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755708-84.2021.8.18.0000
ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Luciano de Araújo Freitas
DEFENSORA PÚBLICA: Gisela Mendes Lopes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. MANUTENÇÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA DA DROGA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE AO TRÁFICO PRIVILEGIADO. RÉU RECALCITRANTE NA PRÁTICA DELITIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.
1. A materialidade delitiva está positivada pelo auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, laudo de constatação e laudo definitivo em substâncias, que apontou que a droga apreendida se trata de 26,5g de cocaína, na forma de crack. A autoria restou comprovada pelos depoimentos, em juízo, dos policiais que participaram da operação do flagrante, firmes e coerentes em apontar o apelante como autor do crime de tráfico de drogas.
2. O magistrado singular ao aplicar a pena do apelante pelo crime de tráfico de drogas valorou, na primeira fase, somente a "natureza da droga", em consonância com o art. 42 da Lei n.º 11.343/2006, tendo em vista que foi apreendido crack (substâncias de efeitos mais deletérios), o que não merece reparo, vez que devidamente fundamentado.
3. De acordo com o art. 33, §4º, da Lei 11.34/06, os condenados pelo delito de tráfico de drogas poderão ter a pena reduzida de um sexto a dois terços, desde que o réu seja primário, possua bons antecedentes e não se dedique às atividades criminosa, nem integre organização criminosa. O fato do recorrente possuir outros registros criminais, inclusive já ter sido condenado pelo crime de tráfico, demonstra que é voltado a prática delitiva e afasta a possibilidade de aplicação da redução.
4. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Primeiro, porque inexiste previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira do acusado, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. Na espécie, a pena de multa fixada na sentença (640 dias-multa) guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada (06 anos e 05 meses de reclusão), além do seu valor ter sido estabelecido no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP).
5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de dezenove aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001048-87.2014.8.18.0046

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001048-87.2014.8.18.0046
ORIGEM: Vara Única da Comarca de Cocal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE/APELADO: Elieuza Cardoso Firmo Fontenele
ADVOGADOS: Marcio Vinicius Beckmann Santos Da Silva (Oab/Pi Nº 10.519), Elissandra Cardoso Firmo (Oab/Pi Nº 6.256)
APELANTE/ APELADO: Município De Cocal
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESCRITURA DO IMÓVEL EM NOME DA AUTORA DA AÇÃO. PROVA DA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO. AUSÊNCIA PROVA DA POSSE DIRETA DA CONSTRUÇÃO DEMOLIDA. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento de ambos os apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.25. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000924-24.2016.8.18.0050

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000924-24.2016.8.18.0050
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais De Esperantina
ADVOGADO: Renato Coelho de Farias (OAB/PI Nº 3.596)
APELADO: Município De Esperantina
ADVOGADO: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI Nº 8.824)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE 24H HORAS DE TRABALHO POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE DESCANSO. AUSÊNCIA DE PROVA DA SUJEIÇÃO AO REGIME DE REVEZAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO ADICIONAL NOTURNO EM LEI

MUNICIPAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA PROVIDA PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO-SE TOTALMENTE IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA AÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para negar-lhe provimento e dar provimento à remessa necessária para reforça sentença, julgando-se totalmente improcedente os pedidos formulados na inicial da ação. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a revelia do Município réu".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

9.26. APELAÇÃO CÍVEL N 0000787-33.2017.8.18.0074

APELAÇÃO CÍVEL N 0000787-33.2017.8.18.0074
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público
RELATOR: Des. Erivan Lopes
APELANTE: Município De Caridade Do Piauí
ADVOGADO: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 9.358)
APELADO: Francisco José Da Silva
ADVOGADOS: Franck Sinatra Moura Bezerra (Oab/Pi Nº 4.935), Francineide Moura Bezerra (Oab/Pi Nº 13.949)
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ. DECRETO MUNICIPAL ANULANDO CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA PROFERIDA PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.
1. O Município de Caridade do Piauí houve por bem anular o concurso público, diante das notícias de irregularidade e das decisões judiciais e da Corte de Contas determinando a suspensão do certame, sorte eventual higidez do processo licitatório destinado a contratação de empresa responsável pela execução do certame não torna seu ato ilegal.
2. Apelo conhecido e provido.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do apelo para reformar a sentença, julgando-se totalmente improcedentes os pedidos formulado na ação de origem, com a inversão do ônus da sucumbência e a condenação do apelado/autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e seis do mês de novembro aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (26/11 a 03/12/2021).

9.27. edital

PROCESSO Nº: 0814730-80.2017.8.18.0140 CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (93) ASSUNTO(S): [Locação de Imóvel] AUTOR: MARLENE RIBEIRO SOARES REU: ANDRE FELIPE CARVALHO LEITE, DILSON MARQUES FERNANDES EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA O DOUTOR _____, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARLENE RIBEIRO SOARES, em face de ANDRE FELIPE CARVALHO LEITE e outros. É o presente para INTIMAR ANDRE FELIPE CARVALHO LEITE, com endereço em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do boleto de custas finais já expedido por esta Secretaria Unificada no prazo de 10 (dez) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, Ana Sofia Silva Cavalcante, digitei. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

9.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002559-57.1999.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Processo nº 0002559-57.1999.8.18.0140
Classe: Apelação Cível
Assunto: [cobrança]
APELANTE: ESTADO DO PIAUI
APELADO: THERMAX ENGENHARIA LTDA
Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo OAB/PI nº 2209
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DÍVIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. PRESCRIÇÃO REJEITADA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.
1. O direito ou ação contra a Fazenda Pública, na inteligência do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram;
2. O requerimento administrativo suspende a prescrição quinquenal, razão pela qual o prazo restante da prescrição volta a correr após o indeferimento do pedido;
3. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado.

9.29. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 0811669-80.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
Apelação Cível nº 0811669-80.2018.8.18.0140
Assunto: Conversão de férias vencidas em pecúnia
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA EVARISTO
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. FÉRIAS VENCIDAS NÃO GOZADAS E LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. PRESCRIÇÃO. REJEITADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. O direito de pleitear indenização referente às licenças-prêmio e às férias não gozadas surge com a ruptura do vínculo, de modo que qualquer servidor exonerado ou aposentado pode reivindicá-lo, desde que o faça dentro de cinco anos, contados da data do ato do qual originou a sua saída do serviço público, sob pena de prescrição (Decreto nº. 20.910/32, art. 1º);
2. A conversão em pecúnia das férias não gozadas por servidor que não mais se encontra na função pública independe de previsão legal expressa, pois a indenização do direito está fundada no princípio que veda o enriquecimento ilícito da administração em detrimento do servidor;
3. Conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa pela Administração. Extensão do entendimento a outros direitos de natureza remuneratória não usufruídos no momento oportuno, a exemplo da licença-prêmio;
4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo ESTADO DO PIAUÍ, mantendo-se integralmente os termos do *decisum* vergastado.

9.30. AGRAVO Nº 2018.0001.004385-4

AGRAVO INTERNO Nº. 2018.0001.004385-4.
(Agravo Interno nº 2018.0001.004231-0)
(Mandado de Segurança nº 2016.0001.011585-6)
AGRAVANTE : **MARIA VALDEREZ DA SILVA FERNANDES.**
Advogado : Nelson Nery Costa (PI002753).
AGRAVADO : ESTADO DO PIAUÍ.
Procurador : João Eulálio de Pádua Filho (PI015479).
Relator : **Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO.**
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA. INSURGÊNCIA INTERPOSTA CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ERRO GROSSEIRO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.
I - Nos termos do estabelecido no art. 1.021, do CPC, somente é possível a interposição de agravo interno contra decisão monocrática proferida pelo relator, o que configura erro grosseiro a interposição contra decisão colegiada, inviabilizando a aplicação do princípio da fungibilidade e admissibilidade do recurso como embargos de declaração.
II - Nesses termos, diante da inadmissibilidade, não é possível a aplicação do art. 932, parágrafo único, porquanto o vício nele contido não permite convalidação.
IV - Agravo Interno conhecido e desprovido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos, \"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade,CONHECER do AGRAVO INTERNO, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante os fundamentos acima delineados, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas ex legis, na forma do voto do Relator."
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2021.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009712-3

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009712-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: FRANCISCA VICENÇA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ERLAN ARAUJO SOUZA (PI010691)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): FERNANDO SANTOS NETO (PI007588) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Intime-se, com a maior brevidade possível, o Procurador Geral do Município de Parnaíba - PI para que devolva o processo com carga, desde 25-02-2021.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003236-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003236-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BRADESCO SAÚDE S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
REQUERIDO: BRADESCO SAÚDE S/A E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (PI007198A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Tendo em vista o termo de remessa de movimento nº. 57 do e-TJPI, proceda-se com a baixa do processo no referido sistema. À COOJUD-CÍVEL, para os expedientes necessários.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008019-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008019-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. V. L. S. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA (PI005248) E OUTROS
APELADO: J. F. S.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão de movimento nº. 45 do e-TJPI, proceda-se com a baixa do processo no referido sistema. À COOJUD-CÍVEL, para os expedientes necessários

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. DECISÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
Vistos.
Trata-se de Recurso Especial contra acórdão(fls.226), que manteve a sentença hostilizada nos moldes que foi lançada.
Razões do Recurso Especial, (fls.230), sustentando em suma: da exposição dos fatos e do direito; do prequestionamento; da regularidade da conduta do recorrente; da eventual caracterização de responsabilidade civil;da indenização por danos morais demasiadamente elevada. Por fim, requer o provimento do recurso com a reforma do acórdão.
É o relatório sucinto.
DECIDO.
Inicialmente, cumpre esclarecer que a demanda tramita sob o âmbito da Lei nº 9.099/95, em que estabelece o procedimento sumaríssimo, orientado pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação, nos termos do art. 2º da referida Lei.
Trata-se de um Recurso Especial contra o acórdão proferido pela Terceira Turma Recursal.
Cumpre esclarecer que não cabe recurso especial contra decisão proferida por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais, conforme Súmula 203 do STJ.
Tal entendimento se dá pelo motivo que a Constituição Federal autoriza a criação de juizados e de turmas recursais como sucedâneo da organização dos poderes, não como órgão do poder. Por esta razão é que as decisões das Turmas Recursais não encontra previsão para oferecimento do Recurso Especial, já que seu cabimento depende de previamente de um julgamento em única ou última instância por Tribunal Regional (art. 105, III, da CF). Entretanto, tem cabimento o Recurso Extraordinário, cujo critério de admissibilidade previsto no artigo 102, III da CF, exige que causa tenha sido decidida em única ou última instância, sem qualquer referência do esgotamento da via recursal por única ou última decisão de Tribunal Regional.
Por esta razão tem-se a admissibilidade em Recurso Extraordinário em face de acórdão de Turmas Recursais de Juizado Especial, e não se encontra amparado Recurso Especial, em face de decisões tomadas em Turmas Recursais.
Face ao exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO ESPECIAL, ante sua manifesta inadmissibilidade, sob os fundamentos acima expostos.
Teresina, 02 dezembro de 2021.
Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz Relator

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator, nos autos da **APELAÇÃO CRIMINAL nº 0000338-50.2016.8.18.0029,** no uso de suas atribuições, INTIMA os advogados: **Luiz Eduardo das Neves Silva OAB/PI 12324-A e Francisco Lucas Fonetenele Lima OAB/PI 13574-A**, no prazo de 08 (oito) dias, para apresentar as Razões do Recurso de Apelação, de acordo com o despacho (ID. 5708305) dos autos.
Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda
Coordenador

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Adelle Lima e Silva de Carvalho, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JAELSON MARTINS DE ARAUJO (Adv. ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA - OAB PI7419-A) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO Nº 0003253-33.2014.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201500010029613) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021, bem como INTIMA do **ACÓRDÃO de fls. 135/37v do id nº 4887896, sob a relatoria do Exmo. Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**:
DECISÃO:
"Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, e, em razão do caráter protelatório deste recurso, condenar o Embargante ao pagamento de multa no valor de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme prevê o art. 1.026, parágrafo 2º, do CPC/2015, na forma do voto do Relator. * Esta publicação em Diário Oficial, por si só, não inicia qualquer prazo, nem mesmo o recursal, uma vez que os prazos processuais relativos aos feitos que tramitam de forma física estão suspensos desde 17-03-2020, em razão da pandemia de COVID-19. Registre-se, inclusive, a indisponibilidade do feito para carga física enquanto perdurar a suspensão dos prazos processuais. Recomenda-se, assim, que qualquer peticionamento seja feito de forma eletrônica e, apenas, com a utilização das peças disponíveis no Portal do Advogado / e-TJPI."
COOJUDPLE, 08 de DEZEMBRO de 2021
Adelle Lima e Silva de Carvalho - Analista Judicial

13.2. EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Matias Olímpio**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisco Maia, s/n, Fórum Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, centro, MATIAS OLÍMPIO - PI - CEP: 64150-000, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS em face de **MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO**. É, pois, o presente para **CITAR** a parte

requerida com endereço em lugar incerto e não sabido, para responder a presente demanda **no prazo de 15 (quinze) dias úteis.(quinze) dias úteis**, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital (20 dias) que, por sua vez, será afixado nesta unidade judiciário e em diário eletrônico da justiça, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, aos 12 de agosto de 2021 (12/08/2021). Eu, TARCISIO WILSON ARAUJO SOBRINHO, digitei.

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela. Cecília Maria da Silva Santana, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **DILZA SOARES DA SILVA PEREIRA** (Adv. RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA - PI2440-A), ora intimada nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº** 0000902-72.2015.8.18.0026 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho proferido pelo Exmo. Des **JOSE JAMES GOMES PEREIRA - Relator**.
DESPACHO:
"Portanto, não vislumbro a alegação de sentença extrapetita. A sentença examinou detalhadamente o que fora posto a sua apreciação, não havendo razão para a sua anulação ou reforma.
Isto posto, voto pelo Conhecimento do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo intacta a sentença a quo, conforme o parecer do Ministério Público
É como voto.
Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público estadual devolveu os autos sem manifestação acerca da questão de fundo, por não vislumbrar motivo que a justifique."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de Dezembro de 2021.
Cecília Maria da Silva Santana
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.4. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ROSAMELIA MENDES DE ARAUJO MACHADO (NORMELIA MACEDO ANTUNES - OAB PI5912-A) Apelada ora intimada, nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0808201-45.2017.8.18.0140** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão proferida pelo Exmo. OLIMPIO JOSE PASSOS GALVÃO - Relator.
Decisão:
"Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que, na sentença, não estão inseridas as matérias previstas no artigo 1.012, §1°, I a VI, do CPC/15."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
Gabriela Lustosa Lira
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LUCILIA BATISTA DOS SANTOS (MANOEL ARAUJO BEZERRA NETO - OAB PI5351-A) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000059-28.2015.8.18.0117 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da decisão exarada pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO- Relator.
DECISÃO:
"Vistos etc.,
Analisando-se o Apelo, nota-se que restam cumpridos os requisitos legais estampados nos arts. 1.003, 1.009 e 1.010, do CPC, assim como os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, notadamente quanto à regularidade formal, à tempestividade, à legitimidade e o recolhimento do preparo recursal, razão pela qual CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, no seu duplo efeito.
Seguindo a orientação expedida através do OFÍCIO-CIRCULAR no. 174/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/GABJAPRE/GABJAPRES2, remetido pelo proc. SEI no. 21.0.000043084-3, deixo de determinar o envio do processo ao Ministério Público Superior, por não se tratar de hipótese que justifique a sua intervenção legal.
Intimem-se.
Cumpra-se, imediatamente.
Após, voltem-me os autos conclusos."
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA AVIMALTA TRANSPORTES LTDA (RAFAEL PATU DE OLIVEIRA MACIEL - OAB PE37755-A) ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0806767-16.2020.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA- Relator.
DESPACHO:
"Intime-se a apelante por meio de seu patrono, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher a complementação das custas do preparo recursal, sob pena de deserção do recurso.
COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.000626-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE UNIÃO
ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI000056B) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S): GLEYSON VIANA DE CARVALHO (PI004442)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009980-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA
JUÍZO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S): HERBETH ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI004875)
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2008.0001.001595-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REU: SINDIFAZ-SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007693-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: HAMILTON DE SOUSA MOURÃO
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

REMESSA DE OFÍCIO/APELAÇÃO Nº 2008.0001.002852-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)
APELADO: LUZIA PORTELA MENEZES
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.002371-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MARCELO GOMES AVELINO
ADVOGADO(S): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO (PI003507)
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005636-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: FRANCISCO INÁCIO MILANEZ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL JOSÉ DE ABREU ANDRADE (PI005050) E OUTRO
APELADO: CHEVRON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO(S): GILIANNA RODRIGUES FLORES (PI003603)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004806-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: AGUALIMPA HOTELARIA E TURISMO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE (PI004126)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.001036-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
REQUERIDO: HOTEL RIO PARNAÍBA LTDA.
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.003651-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA VALNICE DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO BARBOSA TEIXEIRA DE MIRANDA (PI001447) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
MARCILIA MARTINS DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007502-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO FONTELE DE MACEDO - VULGO ANTONIO MANIM

ADVOGADO(S): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (PI004119) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI
ADVOGADO(S): EDCARLOS JOSE DA COSTA (PI004780)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005808-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO CARDOSO
ADVOGADO(S): DIOGENES MEIRELES MELO (PI000267B) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002243-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
APELADO: LUCENICE PAIVA MACIEL
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.001177-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARIA LUIZA ARAUJO GUIMARAES
ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350)
IMPETRADO: EXMO.SR.PRES. DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000659-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: GRUPO EDUCACIONAL OBJETIVO S/S LTDA ME
ADVOGADO(S): JOSE DE ALMEIDA COSTA NETO (PI013069)
AGRAVADO: LARA MENESES CARVALHO OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): IVAN BENALY FERREIRA DA COSTA SILVA (PI007935)E OUTRO
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003686-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: DANIELLE GONZALEZ LIMA E OUTRO
ADVOGADO(S): HELTON PABLO DA SILVA COSTA (PI008499) E OUTROS
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008382-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS
APELADO: ASTROGILDO DE CASTRO SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 02.002932-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
APELADO: SINTE-PI - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO
ADVOGADO(S): ANTONIO MANOEL GAYOSO E ALMENDRA CASTELO BRANCO NETO () E OUTROS
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004328-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO DE CASTRO MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004829-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (SP191664) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000948-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
REQUERIDO: ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003128-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
AVISO DE INTIMAÇÃO
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, ***INTIMA*** **o(a) ADV. FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA ,** OAB/PI nº **5738 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 09 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012381-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
REQUERIDO: SELENE PAIVA PARAGUASSU
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001073-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ALBERTO JORGE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (PI002816) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001085-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
ADVOGADO(S): GLAUBER EDUARDO NEVES TAVARES (PI015130) E OUTRO
REQUERIDO: PASTORA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 98.000556-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOCAINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO
REQUERIDO/APELADO: CAMARA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO PIAUI
ADVOGADO(S): EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (PI000095B)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002239-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: GERMANO BRITO OLIVEIRA (GENITOR) E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTRO
APELADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - ANBEAS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004179-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTRO
APELADO: LUIZ ANTONIO CAMINHA VELOSO E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR SOARES DO NASCIMENTO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001284-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA CORDEIRO
ADVOGADO(S): MARLEIDE MATOS TORQUATO (PI001858)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008272-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS
APELADO: ROZANE VALÉRIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ESTELAMAR FERNANDES DO CARMO (PI004905)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011984-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSE DE SAMPAIO CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010607-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: BENEDITO NORBERTO NERY E OUTROS
ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

13.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008823-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: SEBASTIAO FRANCISCO ALVES LIMA
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137)
APELADO: BANCO TRIANGULO S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007518-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ALDINE OHANA CARVALHO SERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO (PI011842) E OUTRO
REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MORAES
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005798-7
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANGELO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE028240) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005336-6
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: CARLOS ROGERIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)E OUTRO
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.005407-3
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALEX GALVAO SILVA (PI006845)
REQUERIDO: VANESSA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001685-6
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA PAZ LOBÃO CORRÊA FEITOSA
ADVOGADO(S): REYNALD RAULINO DOS SANTOS (PI006162) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000223-5
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SOARES MENDES COIMBRA
ADVOGADO(S): MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO (PI011662)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001266-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 97.000319-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REU: LUCIA FERNANDA DA SILVEIRA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002604-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ALZIRENE ALMEIDA DE SOUSA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
MARCILIA MARTINS DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2009.0001.005018-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
EMBARGADO: JOSÉ FRANCISCO DE ABREU NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARTIM FEITOSA CAMELO (PI002267) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.002308-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: MARIA DEOLINDA FURTADO SILVA MARINHO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO
IMPETRADO: DES.PRES.DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004902-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 95.000316-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: J. F. A. N. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOAO DE DEUS DE SOUSA (PI001940) E OUTROS
IMPETRADO: C. G. P. M. E. P.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004102-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JORDANO LEITE CAVALCANTE DE MACÊDO
ADVOGADO(S): LETICIA LEITE CAVALCANTE DE MACEDO (PI012579)
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 07.001048-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS
EMBARGADO: MARIA LUIZA ARAUJO GUIMARAES
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94.000300-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: SINPOLJUSPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS, PENITENCIARIOS E SERVIDORES DA SEC. JUST. DO PIAUI
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR: DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007481-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: WILDEBERT AIRES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ALINE NAYARA ANDRADE BARRETO (PI009191)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002057-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCA DALVA BARROSO DA COSTA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002057-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCA DALVA BARROSO DA COSTA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001222-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS
IMPETRADO: EXMO.SR.DES.PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001227-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SEAN TELLES PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA (PI004933) E OUTRO
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR ALVES FERREIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.003573-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: VANIÉRIO VINICIUS LOPES BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA (PI009428) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002706-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MARIA PEREIRA DANTAS
ADVOGADO(S): RAFAEL DANTAS NERY (PI007952)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FÉLIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001770-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TERESINA/
IMPETRANTE: PEDRINA BARBOSA E SILVA
ADVOGADO(S): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ (PI004240B)
IMPETRADO: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FÉLIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006259-7
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
IMPETRANTE: FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S): HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (DF020724) E OUTROS
IMPETRADO: DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR SOARES DO NASCIMENTO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011752-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KAROLYNE DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): GLAUBER IURY UCHOA DE ABREU (PI008611) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
MARCILIA MARTINS DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.001709-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: KARLA JOELMA BEZERRA CUNHA
ADVOGADO(S): THALES CRUZ SOUSA (PI007954)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR SOARES DO NASCIMENTO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.001624-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
REQUERIDO: VICTOR NUNES DE CARVALHO PRADO CASTELLO BRANCO
ADVOGADO(S): CAMILLA OLIVEIRA LIMA MARINHO (PI007010)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006859-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTENOR DA COSTA MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS
APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002704-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: YARA SILVEIRA COSTA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005322-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: LARRY MENDES DE CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009325-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTROS
ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516) E OUTROS
REQUERIDO: MOANA PREMOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000210-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CONSTRUTORA TAJRA MELO LTDA.
ADVOGADO(S): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE (PI005455) E OUTROS
APELADO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007357-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): SUZYANE MOURA LIMA (PI013413) E OUTROS
APELADO: RAIMUNDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(S): LEONARDO BARBOSA SOUSA (PI008284)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004868-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525)
APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): GILVAN MELO DE SOUSA (CE016383) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000447-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901) E OUTROS
REQUERIDO: L & L LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (PI003447)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007596-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: CARLOS ALVES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO(S): EVANDRO JOSÉ BARBOSA MELO FILHO (PI013324)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
ADVOGADO(S): FÁGNER JOSÉ DA SILVA SANTOS (PI016151)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005413-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO(S): GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (SP129134)
AGRAVADO: ULTRAIMAGEM LTDA - ME
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JUNIOR (PI008966)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001860-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOSE PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S): MÁRCIO RODRIGO LELIS COUTINHO (PI006951)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI011192)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
VILMAR ALVES FERREIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000811-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTRO
APELADO: JOSÉ AFONSO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011084-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
REQUERIDO: COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS DE PASSEIROS DA REGIÃO DE PICOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (PI013381) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007724-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ARNALDO GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO (PI007375)
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (SP192649)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000122-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
REQUERIDO: ALZIRA MOTTA E BONA SOARES
ADVOGADO(S): EWERTON LEITE MATOS (PI005827)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010186-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANDERSON VIEIRA DA COSTA (PI11192)
REQUERIDO: JOSIMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S): RENATO COÊLHO DE FARIAS (PI3596)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003425-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: ALZIRA MOTTA E BONA SOARES
ADVOGADO(S): EWERTON LEITE MATOS (PI005827)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012278-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI
ADVOGADO(S): SUSANA HELEM FERNANDES DO NASCIMENTO (PI010335) E OUTROS
APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.007290-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO (PI015768)
REQUERIDO: PAULO DA CRUZ PIRES DA MOTA
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92.000384-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: PAULO DA CRUZ PIRES DA MOTA
ADVOGADO(S): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (PI001457) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
ELAINE MARIA DE MOURA FÉ PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000712-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SILVANA RAQUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
FIRMINO ARRAIS CHAVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.008075-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ODILO JAMES PEREIRA SENA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000118-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ODILO JAMES PEREIRA SENA
ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 07 de dezembro de 2021.
ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004906-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: SANDRA SOBREIRA SOARES DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO(S): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (PI002820) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003739-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FRANCIVALDO MACEDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): TIAGO LUIZ TEIXEIRA (PI007560) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007390-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
REQUERIDO: EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.007392-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: EVERALDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007811-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: TOTAL DISTRIBUIDORA S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA ARAÚJO SILVA (PE017171) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de

2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007865-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
APELADO: MARIA CASTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005965-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARLOS ALBERTO SILVEIRA SOUSA DANTAS
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004184-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ALINY SOARES DA ROCHA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.

LUCAS FELIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004817-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CRISTIANO CARLOS KOZAN (SP183335) E OUTROS
APELADO: PROCON/MP/PI - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004024-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA ALVES
ADVOGADO(S): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA (PI003072)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR SOARES DO NASCIMENTO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000287-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI2594) E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DE CARTÓRIO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI3129) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000016-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): MIRELA MENDES MOURA GUERRA (PI003401)
IMPETRADO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, ***INTIMA*** **o(a) ADV. MIRELA MENDES MOURA GUERRA,** OAB/PI nº **3401 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 09 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006708-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIA DALVA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (PI008133) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI
ADVOGADO(S): GUILHERME BENTO SOARES (PI012233)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, ***INTIMA*** **o(a) ADV. GUILHERME BENTO SOARES,** OAB/PI nº **12233 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 09 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011391-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
REQUERENTE: E. P.
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: D. M. E. E OUTRO
ADVOGADO(S): FLORIVALDO MARTINS DA ROCHA NETO (PI005041)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
LUCAS FÉLIX MARTINS
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008955-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FRANCISCO PIRES DE SOUSA
ADVOGADO(S): GERSON GONÇALVES VELOSO (PI002295)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

13.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007603-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOAO FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008768-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: ANA MARIA VIEIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO
APELADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002781-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR SOARES DO NASCIMENTO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000924-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SARAH NILKECE MESQUITA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR ALVES FERREIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012109-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SIDNEI COELHO DE SOUSA
ADVOGADO(S): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (PI000264B)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): JOSE GONZAGA CARNEIRO (PI001349)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, ***INTIMA*** **o(a) ADV. JOSE GONZAGA CARNEIRO,** OAB/PI nº **1349 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 09 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.000144-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, ***INTIMA*** **o(a) ADV. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE,** OAB/PI nº **3276 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 09 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.112. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001404-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PIAUÍ
ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTRO
APELADO: CAMARA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA
ADVOGADO(S): LUCIANO FONSECA DE SOUSA (PI007166)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTIMAÇÃO
BRUNO FERREIRA ARAUJO, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, ***INTIMA*** **o(a) ADV. UANDERSON FERREIRA DA SILVA ,** OAB/PI nº **5456 - PI**, nos autos da(o) **processo em epígrafe,** para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.
Teresina, 09 de dezembro de 2021.
BRUNO FERREIRA ARAUJO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003263-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): TIAGO LIRA PONTES (CE019852) E OUTROS
AGRAVADO: IDEALYZE PROMO LTDA - ME
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de dezembro de 2021.
VILMAR ALVES FERREIRA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor (a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA LIZANDRO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO RIBEIRO DIAS - OAB PI405-A e Adv. MARIA DO SOCORRO MESQUITA QUEIROZ - OAB PI1910-A) ora requerente, nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇAnº 0002411-63.2008.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório:
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (200800010024118) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."
COOJUDPLE, 08 de dezembro de 2021
Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor (a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA BRUNA BEATRIZ COSTA DOS SANTOS e FRANCELÚCIA DUARTE COSTA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA - OAB PI1617-A) ora requerida, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013277-52.2016.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório:
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)
"Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201600010132775) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021, de 12 de abril de 2021. Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização."
COOJUDPLE, 08 de dezembro de 2021
Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0808165-95.2020.8.18.0140
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
REU: NALYSON DA COSTA SILVA
SENTENÇA
DISPOSITIVO
Isto posto, confirmo os efeitos da liminar concedida e **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,** com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, CPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.
Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.
Condeno o réu, em razão da sucumbência nas custas processuais e em honorários advocatícios, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, em consonância com o disposto no art. art. 85, § 2º, do CPC.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Cumpridas as formalidades, arquivem-se os autos.
TERESINA-PI, 4 de novembro de 2021.
SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.2. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0004014-86.2001.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: BERILO CHAGAS DE CARVALHO
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 25), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF.Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 05 de dezembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".**
PROCESSO Nº: 0007145-30.2005.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: AUTO PEÇAS XEKARPY SOM LTDA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (....) Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento nos artigos 156, IX, do CTN, c/c os artigos 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 06 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"
PROCESSO Nº: 0008877-12.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: PEDRO LOPES DA SILVA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. T**ERESINA-PI,** 06 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"
PROCESSO Nº: 0817274-02.2021.8.18.0140
CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)
ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]
EMBARGANTE: ANALISE CONTABIL LTDA - ME
ADVOGADO HYLTON ELOY FERREIRA OAB/PI 9384
EMBARGADO: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
SENTENÇA
"Vistos, etc.(...) Isto posto, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução fiscal, com fulcro no art. 16, §1º, da Lei nº 6.830/80, visto que foram opostos sem a necessária segurança do juízo e, por consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais, ficando, todavia, suspensa a exigibilidade dessa verba, ante a concessão do benefício da gratuidade da justiça (art. 98, §3º do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de relação processual constituída. P.R.I.Teresina, 06 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**
PROCESSO Nº: 0016379-80.1998.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ANTÔNIO BALTAZAR DA COSTA VALE
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC.Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.P.R.I.**TERESINA-PI,** 6 de dezembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".**
PROCESSO Nº: 0025829-90.2011.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA - EPP
SENTENÇA
"Vistos, etc . (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.**TERESINA-PI,** 6 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".
PROCESSO Nº: 0811192-91.2017.8.18.0140
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
IMPETRANTE: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
ADVOGADO: LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA OAB/PI 13.368/15
IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCIAS DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Frente ao exposto, concedo a segurança vindicada, para afastar o Regime Especial de Fiscalização e Controle que foi imposto à impetrante, confirmando a medida liminar anteriormente concedida. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, ficando isento de honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016 e da Súmula 512 do STF. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Teresina, 05 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".
PROCESSO Nº: 0001548-85.2002.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA
EXECUTADO: PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 21), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, i **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**
PROCESSO Nº: 0013476-91.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: CLOVES MARTINS LIMA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I.**TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**
PROCESSO Nº: 0016849-62.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: URBANIZADORA DO PIAUI LTDA
SENTENÇA
'Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 11.Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

15.3. Sentença

PROCESSO Nº: 0803638-03.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução]
AUTOR: MARIA CRISTIANE PEREIRA
ADV: Defensoria Pública.
REU: RAIMUNDO NONATO GOMES
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de Ação Anulatória de Negócio Jurídico com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por MARIA CRISTIANE PEREIRA em face de RAIMUNDO NONATO GOMES, ambos qualificados.
A autora alega, em síntese, que celebrou com o réu um contrato de permuta dos imóveis indicados na exordial, contudo, no momento da contratação estava em crise nervosa e sob o efeito de remédios controlados. Sustenta que possuiu sérios problemas psiquiátricos e que no momento da contratação não estava em sã consciência.
Assim, pugna pela anulação do negócio jurídico de permuta e a concessão da tutela pretendida para a reaquisição da posse do imóvel localizado na rua Santa Rita, S/N, propriedade Santo Antônio Tabocas, Teresina-PI.
Foi deferido à autora o benefício da gratuidade da justiça.
Regulamente citado, o requerido deixou transcorrer o prazo, sem apresentar defesa.
É o relatório. Fundamento e decido.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Diante da falta de apresentação de contestação por parte do réu, no prazo legal, devem ser aplicados os efeitos materiais da revelia, previstos no art. 344 do CPC, com a presunção de veracidade das alegações autorais e o julgamento antecipado do feito.
Os documentos juntados pela autora estão em plena harmonia com as alegações fáticas. Foi juntado aos autos o contrato de permuta, celebrado pelas partes no ano de 2018, a qual teve como objeto a troca dos imóveis nele descritos.
De outra banda, a autora juntou laudos psiquiátricos que atestam que esta, desde o ano de 2016, sobre de severos problemas psiquiátricos e faz o uso de medicação específica, o que, aliados aos fatos aduzidos da exordial, indica que no momento da contratação não tinha a plena capacidade para a celebração do negócio.
Nos termos do art. 4°, inciso III, do Código Civil, são relativamente incapazes aqueles que por causa permanente ou transitória não puderem exprimir a sua vontade, o que culmina na anulação no negócio celebrado, nos termos do art. 171 do CC, em razão da falta do requisito da capacidade do agente previsto no art. 104, I, do CC. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033586-69.2014.8.08.0024 APELANTE: VERA LÚCIA SALVADOR APELADA: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOBANESTES S/A RELATOR: DES. CARLOS SIMÕES FONSECA EMENTA APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PORTADORA DE PROBLEMAS PSIQUIÁTRICOS E NEUROLÓGICOS - INCAPACIDADE NEGÓCIO JURÍDICO ANULADO RESTAURAÇÃO AO STATUS QUO ANTE** - RECURSO PROVIDO. 1.Da vasta documentação colacionada aos autos, verifica-se que a apelante apresenta um longo histórico de sérias desordens psiquiátricas, mais especificamente: Esquizofrenia Paranóide (CID F20.0); Transtorno afetivo bipolar, episódio atual maníaco com sintomas psicóticos (CID F31.2; Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave com sintomas psicóticos (CID F31.5). 2. A apelante foi definitivamente afastada de seu trabalho em agosto de 2010, conforme declaração do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM). Foi declarada incapaz por sentença de interdição em novembro de 2011 e o contrato de empréstimo que pretende ver anulado foi contraído em janeiro do mesmo ano, portanto menos de um ano antes de sua interdição. 3**. O feito encontra-se instruído com um farto acervo probatório, inclusive contemporâneo aos fatos, que são claros ao demonstrar que a apelante, em janeiro de 2011, já não se encontrava em pleno gozo de suas faculdades mentais para a celebração do contrato objeto desta demanda anulatória. 4.Assim, consoante o disposto no art. 171, inciso I, do Código Civil, é anulável o negócio jurídico pela incapacidade relativa do agente, sendo essa a medida que se impõe no caso em apreço, ante a constatação da mácula na celebração do contrato. 5. Destarte, conforme regramento do art. 182, também do Código Civil, a nulado o negócio jurídico, restituir-se-ão as partes ao estado em que antes dele se achavam, e, não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente**. Desse modo, necessária a restauração do status quo ante, com a devolução pela apelante do valor emprestado pelo banco e, por outro lado, a devolução, pelo banco, dos juros eventualmente já pagos pela apelante, compensando-se os valores, se for o caso, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa da parte. 6. Recurso provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a Colenda Segunda Câmara Cível, na conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Vitória (ES), 22 de junho de 2021. DES. PRESIDENTE / DES. RELATOR(TJ-ES - AC: 00335866920148080024, Relator: CARLOS SIMÕES FONSECA, Data de Julgamento: 22/06/2021, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/06/2021).

Portando, a anulação do negócio é medida que se impõe, com a retorno das partes ao estado anterior e a devolução dos imóveis permutados pelas partes.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O regime geral das tutelas de urgência está preconizado no artigo 300 do Código de Processo Civil que **unificou** os pressupostos fundamentais para a sua concessão: "*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano** ou o **risco ao resultado útil do processo***." (grifei e destaquei).

Daniel Mitidiero vaticina que:

"No direito anterior a antecipação da tutela estava condicionada à existência de 'prova inequívoca' capaz de convencer o juiz a respeito da 'verossimilhança da alegação', expressões que sempre foram alvo de acirrado debate na doutrina (Luiz Guilherme Marinoni, Antecipação da Tutela cit.; Daisson Flach, A Verossimilhança no Processo Civil, Ed. RT; o nosso, Antecipação da Tutela - Da Tutela Cautelar à Técnica Antecipatória cit.). Com isso, o legislador procurou autorizar o juiz a conceder 'tutelas provisórias' com base em cognição sumária, isto é, ouvindo apenas uma das partes ou então fundado em quadros probatórios incompletos (vale dizer, sem que tenham sido colhidas todas as provas disponíveis para o esclarecimento das alegações de fato, conforme o clássico conceito de cognição sumária de Hans Karl Briegleb, Einleitung in die Theori der summarischen Processe, Bernhard Tauchitz). A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica - que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a 'tutela provisória'." (em Breves Comentários ao Novo Código de Processo Civil, coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas, Thomsom Reuters RT, página 782).

No caso, cabe ressaltar que a autora faz prova que, ao tempo do negócio, já estava acometida de severos transtornos psiquiátricos e fazia uso de medicação controlada. Assim, presente o requisito da probabilidade do direito, pois está comprova o vício na celebração da avença.

O *periculum in mora* ou perigo na demora, segundo Cândido Rangel Dinamarco:

"Consiste na iminência de um mal ou prejuízo, causado ou favorecido pelo correr do tempo (o tempo-inimigo, de que falava Carnelutti), a ser evitado mediante as providências que o juiz determinará. Embora seja inevitável alguma dose de subjetivismo judicial na apreciação do periculum, sugere-se que o juiz leve em conta o chamado juízo do mal maior, em busca de um legítimo equilíbrio entre as partes - indagando, em cada caso, se o autor sofreria mais se nada fosse feito para conter os males do tempo, ou se sofreria mais o réu em virtude da medida que o autor postula." (op. cit., páginas 381/382).

Destarte, verifico a existência de elementos de prova que convergem ao reconhecimento da veracidade dos fatos pertinentes e evidenciam a **probabilidade do direito material** - "giudizio di probabilità" - (*fumus boni iuris* ou plausibilidade do direito substancial afirmado) e o **perigo de dano** (perigo na demora, *periculum in mora* ou "pericolo di tardività"), pelos evidentes prejuízos que a não anulação do contrato pode trazer à autora.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, com resolução do mérito,**JULGO PROCEDENTE**os pedidos:

Declaro nulo o negócio jurídico de permuta juntado no ID 8296801.

Antecipo os efeitos da tutela jurisdicional de mérito (tutela satisfativa) para que o negócio seja desfeito e haja o restabelecimento o exercício da posse da requerente, em sua casa localizada no residencial localizada na rua Santa Rita, S/N, propriedade Santo Antônio, Tabocas, Teresina-PI;

Por fim, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e da verba honorária em favor do Fundo de Modernização da Defensoria Pública, que estipulo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa, observando as cautelas legais.

TERESINA-PI, datada e assinada eletronicamente.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (**Processo nº 0812056-27.2020.8.18.0140**), que tem como requerente **MARIA VALENTINA CARDOSO LIMA, menor, representada por seus genitores IASMYM CARDOSO FERREIRA e JOSÉ DE SOUSA LIMA NETO**; a qual julgou **procedente** o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento do requerente (lavrado junto ao 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, sob o Termo nº 41.882, na Folha 16 do Livro A-230, Matrícula: 079640 01 55 2017 1 00230 016 0041882-12), fazendo constar o seu nome como sendo, **MARIA VALENTINA CARDOSO LIMA FERREIRA**. E, para que não seja alegada ignorância, a fim de evitar prejuízos a terceiros, visando integral cumprimento do art. 57 (*in fine*), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2021. Eu, _____ (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. ***Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais***

15.5. EDITAL DE CITAÇÃO

ROCESSO Nº: 0813385-74.2020.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios]
EXEQUENTE: EDUARDO DE AGUIAR COSTA, THE IMOBILIARIA LTDA.
EXECUTADO: IRISVALDO DE SOUSA BRANDÃO, MARISTELA DE LOURDES MERCANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
O DOUTOR TEOFILO RODRIGUES FERREIRA , Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **EDUARDO DE AGUIAR COSTA** e outros em face de **IRISVALDO DE SOUSA BRANDÃO** e outros, pois, o presente para **CITAR** a parte requerida **IRISVALDO SOUSA BRANDÃO** com endereço em lugar incerto e não sabido, para ficando por este **edital citada** a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justíca e afixado no átrio do Forum central. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA de Teresina, Estado do Piauí, aos 29 de novembro de 2021 (29/11/2021). Eu, **JOAO BATISTA DE MORAIS**, digitei. **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA,** Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

15.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc.
FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (**Processo nº 0819041-12.2020.8.18.0140**), que tem como requerente **JACQUELINE VIEIRA ALVES**; a qual julgou **procedente** o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento da requerente (lavrado junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Timon/MA, na folha nº 14, do livro B-01 , sob nº de ordem 14), fazendo constar o nome da autora como sendo, **"JACQUELINE VIEIRA ALVES BELÉM"**. E, para que não seja alegada ignorância, a fim de evitar prejuízos a terceiros, visando integral cumprimento do art. 57 (*in fine*), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2021. Eu, _____ (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. ***Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais***

15.7. EDITAL DE INTMAÇÃO DE AUDIENCIA

PROCESSO Nº: 0822634-15.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REU: ALAN PEDRINO DA SILVA BORGES, FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA
RÉU PRESO
LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei
INTIMA a comparecerem à audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: ALAN PEDRINO DA SILVA BORGES (REU); FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA BORGES (REU); RITA DE CASSIA SOUSA VASCONCELOS - CPF: 349.634.723-68 (VÍTIMA); JOSE MARIA RODRIGUES DE VASCONCELOS - CPF: 039.157.353-53 (VÍTIMA); para constar nos autos do Processo nº 0822634-15.2021.8.18.0140, designada para o dia **15 de DEZEMBRO de 2021, às 11h30min**, por **videoconferência.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, **JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE**, digitei.
Teresina, 9 de dezembro de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal de TERESINA

15.8. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0012112-94.2000.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
JOAO PEDRO DE MACEDO - OAB PI1174 - CPF: 025.640.923-49 (ADVOGADO)
INTERESSADO: GUILHERME ALVES BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juíza de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, nesta cidade. É o presente para CITAR **GUILHERME ALVES BARBOSA INDUSTRIA E COMERCIO - ME**. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor informado na petição inicial, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de setembro de 2021 (13/09/2021).
Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

15.9. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0024670-88.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA LTDA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls.15. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".**
PROCESSO Nº: 0006447-24.2005.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURDORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: LUIZ MARCIO SALUSTIANO PEREIRA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF.Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".**
PROCESSO Nº: 0027602-44.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: FRANCINEIDE RODRIGUES SOARES SANTOS - ME
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.**TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"
PROCESSO Nº: 0023397-40.2007.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: MARIA MARCOLINA FERNANDES DA SILVA
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro, de ofício, extinto o crédito tributário consubstanciado na certidão de dívida ativa de fls. 04, reconhecendo-o prescrito, nos termos do artigo 174 c/c o artigo 156, V, ambos do CTN e, por consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com fundamento nos artigos 487, II, 924, III e 925 do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (art. 39, LEF). Sem honorários advocatícios, visto que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no artigo 496, §3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "
PROCESSO Nº: 0011622-91.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: EVERARDO BARROS DE D NUNES
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".
PROCESSO Nº: 0012221-35.2005.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RECAR REAL CAR LTDA - ME
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 23), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, Parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil.Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina "**
PROCESSO Nº: 0008923-45.1999.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPO
EXECUTADO: JOSE ANGELO RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADA: FLÁVIA ANGÉLICA BORGES RODRIGUES OAB-PI Nº 14519
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução, o que faço com fundamento nos artigos 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, ao tempo que determino o desbloqueio do montante bloqueado via Sistema SISBAJUD. Ressalto que o numerário não pode ser transferido para conta de terceiro, uma vez que se encontra bloqueado. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos (id 22666089). Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 09 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".**
PROCESSO Nº: 0028107-35.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: RAIMUNDO JOSE FERREIRA - ME
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls.13. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina'.**
PROCESSO Nº: 0017787-57.2008.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: ALDENIO SILVA DE ALMEIDA NUNES
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"**
PROCESSO Nº: 0019412-97.2006.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE TERESINA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
EXECUTADO: JOSE GOMES FILHO
SENTENÇA
"Vistos, etc. (...) Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I. **TERESINA-PI,** 07 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".

15.10. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0815833-54.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Compromisso, Tratamento médico-hospitalar]
AUTOR: L. F. D. S. C., KARINE KAROLINE DA SILVA RAMOS
REU: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Intimação da parte requerida, MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.892.976/0001-89, do dispositivo da sentença judicial de ID nº 11437822, cujo teor dispõe: " DISPOSITIVO: Ante o exposto, em face das razões deduzidas, com apoio na substância e inteligência das normas referidas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial, e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condena a autora no pagamento das custas processuais, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária deferida. Depois do trânsito, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA/PI, 11 de novembro de 2021. *Édison Rogério Leitão Rodrigues* Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina".Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

15.11. Publicação da Sentença

PROCESSO Nº: 0008545-40.2009.8.18.0140. **CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116). **ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]. **INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI. INTERESSADO: M. L. SALES JUNIOR - ME** Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a ausência da citação nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA que instrui a inicial, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015**.** Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Sem custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. **TERESINA-PI,** datada e assinada eletronicamente. **Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.**

15.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0004663-94.2014.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
O Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 9º Vara Cível, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:
EXECUTADO: LUCIA MARIA MACEDO DE CARVALHO-ME, inscrito no CNPJ sob nº 7666862000288.
Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.
FINALIDADE: PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.
VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R$ 37.873,42.
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: número(s) da CDA; 1511418000222-6 e 1511418000221-8 registradas na data de 03.02.2014.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.
Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.
Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 1 de dezembro de 2021 (01/12/2021). Eu,, Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, Analista Judicial, subscrevi e assino.
Dr. ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito da 9º Vara Cível, respondendo, cumulativamente,
pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA

ROCESSO Nº: 0811117-13.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)
ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: FERNANDO ALVES CARNEIRO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI), por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida DECISÃO DE PRONÚNCIA no processo em epígrafe, cujo o dispositivo é o seguinte: *"{...} Ante o exposto, pronuncio FERNANDO ALVES CARNEIRO, como incurso nas penas do art. 121, §2°, inciso II, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Encerrada a instrução processual, faz-se necessária a análise da situação prisional do pronunciado. FERNANDO ALVES CARNEIRO teve sua prisão preventiva decretada em 19 de fevereiro de 2021, pelo Juízo da Central de Inquéritos, com fundamento nos artigos 311, 312 e 313, inciso I, do CPP. O cumprimento do mandado prisional ocorreu em 30.03.2021. A custódia do acusado foi analisada e mantida por este Juízo, com a devida fundamentação, em 31.08.2021 e em 17.05.2021. Fundamento e Decido. A Legislação Processual Penal orienta que a custódia preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver provas de crime e indícios suficientes da autoria (art. 312, do CPP), não sendo o caso de substituição da prisão por outra medida cautelar prevista no art. 319, do Código Processual Penal, com a redação dada pela Lei n.º 12.403/2011. Com efeito, a materialidade do delito e os indícios de autoria estão demonstrados nos autos. Contudo, não mais subsiste o fundamento que caracteriza o periculum libertatis e serviu para a decretação da prisão, qual seja: a garantia da ordem pública. Ainda, deve-se considerar que a prisão perdura há mais de 08 (oito) meses e que instrução criminal, inclusive, já se encerrou. Além disso, é importante reconhecer que a prisão provisória não deve ser admitida com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena, conforme determina o 313, § 2º, do CPP. Desse modo, não há nada que indique que o acusado, uma vez em liberdade, volte a delinquir, ameaçando a ordem pública, prejudicando a instrução criminal ou se furtando à aplicação da lei penal. Assim, em que pese os motivos utilizados para o decreto prisional, deve-se reconhecer que não mais persistem os fundamentos que autorizaram a manutenção da custódia preventiva do acusado. Ante o exposto, REVOGO a prisão preventiva de FERNANDO ALVES CARNEIRO. Expeça-se, com urgência, o competente Alvará de Soltura, devendo o denunciado ser posto, in continenti, em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Ressalta-se que o Alvará de Soltura alcança o seguinte processo apenso: Distribuição n.º 0802415-78.2021.8.18.0140 (Pedido de Prisão Preventiva). Contudo, inobstante a ausência dos fundamentos legais para a manutenção da prisão, verifica-se plausível a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares, em conformidade com o que dispõe o art. 282, § 2º e art. 321, todos do Código Processual Penal, em seu art. 321. Assim, determino que o acusado fique sob as seguintes condições, devendo assinar o respectivo termo de compromisso: a) Deverá, no prazo de cinco dias, proceder à realização de cadastros e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP), através de agendamento prévio pelos telefones: (86) 3230-7825, 3230-7827, 3230-7828, 3230-7880, para o início do devido cumprimento das medidas cautelares impostas; b) Residir no mesmo endereço declarado, devendo comunicar com antecedência a este Juízo eventual mudança de endereço; c) Não se ausentar da cidade onde reside, sem prévia autorização deste Juízo; d) Recolhimento domiciliar das 20h00 às 06h00, nos dias úteis, e 24 horas, nos finais de semana e feriados; e) Sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem e autorização de prorrogação de horário; f) Comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado; g) Monitoramento eletrônico pelo prazo de 06 (seis) meses. Além disso, o acusado deverá, das 08:00 às 12:00, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL, apresentar-se na Central de Monitoramento Eletrônico-CME Secretaria de Justiça - Avenida Pedro Freitas, S/Nº Centro Administrativo, Bloco G, térreo da Secretaria CEP 64.018-900, para instalar a tornozeleira eletrônica. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI),6 de dezembro de 2021. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI).".* O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial, digitei.
teresina-PI, 6 de dezembro de 2021.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina (PI)

15.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8 VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0826407-68.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: RAIMUNDO NONATO COSTA DA CRUZ GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL
O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado RAIMUNDO NONATO COSTA DA CRUZ GOMES - CPF: 627.623.563-69 (REU) e as Vítimas: JHONATAN CESAR MACHADO (INTERESSADO) CARLOS EDUARDO BORGES SILVA (INTERESSADO), por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu RAIMUNDO NONATO COSTA DA CRUZ GOMES, qualificado no Id 19280737, pela prática do delito previsto no art.157, §2º-A, inciso I do CP contra a vítima CARLOS EDUARDO BORGES SILVA e ABSOLVO-O do delito previsto no art.157, §2º-A, inciso I do CP contra a vítima JHONATAN CÉSAR MACHADO, nos termos do art. 386, VII do CPP, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP. IV. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO CONTRA A VÍTIMA CARLOS EDUARDO BORGES SILVA Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP: A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico: 1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. 2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ). 3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive. 4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente. 5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime. 6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal. 7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal. 8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito. PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes. C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase, inexistem causas de diminuição. Por outro lado, encontra-se presente 1 (uma) causa de aumento, sendo uma prevista no §2º-A, inciso I do CP. O delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa. Com isso, pelo crime de roubo contra a vítima CARLOS EDUARDO BORGES SILVA, fica o réu RAIMUNDO NONATO COSTA DA CRUZ GOMES, condenado a uma pena de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato. V. DO VALOR DO DIA-MULTA Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior. VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA Fixo o regime inicial FECHADO, a seguir fundamentado, devendo ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI. DO REGIME MAIS GRAVOSO Ressalto que, apesar de ter sido imposta uma pena definitiva inferior a 8 (oito) anos, verifico que o regime inicial FECHADO é o único compatível com o crime de roubo majorado, delito este que vem trazendo enorme desassossego para a sociedade, impondo ao seu agente, tratamento mais severo. Isto porque o regime prisional inicial fechado é o único adequado ao caso concreto, considerada a finalidade primária de prevenção e reprovação da conduta criminosa, além da gravidade de tal conduta típica, fato que causa clamor público e instabilidade na paz social, constituindo uma resposta mais efetiva à criminalidade violenta, mormente considerando a crescente onda de roubo à mão armada e de crimes violentos que assolam o País. O Tribunal de São Paulo tem decidido reiteradamente que o regime fechado é o único aplicável a autor de roubo, ainda que primário o agente e independentemente da quantidade da pena aplicável (Ap. nº1.205.473/2 e 1.183.025/6 e também STF, RJTACrim 39/571 e no mesmo sentido TJSP JTJ 186/286, 188/315; RJTACrim 42/242, 43/222,44/137). Assim, diante da gravidade do crime e da periculosidade do acusado, imponho o regime fechado para o início do cumprimento da pena. Neste sentido, destaco o entendimento jurisprudencial: "ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA DELITIVA PROVADA. Suficientes os elementos probatórios a demonstrar a autoria de agentes que subtraíram, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e emprego de violência, coisa alheia móvel, de rigor o decreto condenatório pelo roubo qualificado.APLICAÇÃO DA PENA PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES REDUÇÃO ACIMA DO MÍNIMO - CABIMENTO. Presentes as atenuantes da menoridade relativa ao tempo dos fatos e confissão em juízo, cabível a redução da pena em patamar superior ao mínimo jurisprudencial.ROUBO QUALIFICADO - REGIME CARCERÁRIO MAIS GRAVOSO - CRIME GRAVE - CONVENIÊNCIA DE REGIME INICIAL FECHADO. Diante da gravidade do crime e da periculosidade do agente, pode o Juiz impor regime prisional inicialmente fechado, independente do montante da privativa de liberdade e a primariedade do réu, em observância com as circunstâncias presentes no fato delituoso, em conjunto com aquelas previstas no artigo 59, do Código Penal.(TJ-SP - APL: 901326020108260000 SP 0090132-60.2010.8.26.0000, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 22/11/2011, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 28/11/2011) ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA DELITIVA PROVADA. Suficientes os elementos probatórios a demonstrar a autoria de agentes que subtraíram, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo e emprego de violência, coisa alheia móvel, de rigor o decreto condenatório pelo roubo qualificado.APLICAÇÃO DA PENA PRESENÇA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES REDUÇÃO ACIMA DO MÍNIMO - CABIMENTO. Presentes as atenuantes da menoridade relativa ao tempo dos fatos e confissão em juízo, cabível a redução da pena em patamar superior ao mínimo jurisprudencial. ROUBO QUALIFICADO - REGIME CARCERÁRIO MAIS GRAVOSO - CRIME GRAVE - CONVENIÊNCIA DE REGIME INICIAL FECHADO. Diante da gravidade do crime e da periculosidade do agente, pode o Juiz impor regime prisional inicialmente fechado, independente do montante da privativa de liberdade e a primariedade do réu, em observância com as circunstâncias presentes no fato delituoso, em conjunto com aquelas previstas no artigo 59, do Código Penal.(TJ-SP - APL: 901326020108260000 SP 0090132-60.2010.8.26.0000, Relator: Willian Campos, Data de Julgamento: 22/11/2011, 4ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 28/11/2011)." VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Apresenta-se como pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue: DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu. Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação. Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP). Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377: "Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida." A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, os réus poderão vir a cometer outros crimes. De início, não posso desconsiderar que o acusado permaneceu segregado durante toda a instrução. Assim sendo, não faz sentido, agora, após ter sido

confirmada a sentença condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade. Está sedimentado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que "o réu que permaneceu preso cautelarmente durante toda a instrução criminal não tem direito a apelar em liberdade quando remanescem os fundamentos da custódia cautelar" (HC 340.296/SP, 5ª TURMA, j. em 11/10/2016). Da mesma forma, é pacífico o entendimento de que, sobrevindo sentença penal condenatória, "não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar." (RHC 55.279/CE, 5ª TURMA, j. em 17/03/2015). Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social. Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ). Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige: [...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1 Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto. Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação. A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva. A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão. Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade. Inicie-se, portanto, a execução provisória da pena imposta. Expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente. VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça às vítimas. IX. DA DETRAÇÃO Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) , entendo que, não faz jus o sentenciado nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que o acusado esteve preso preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, deve iniciar o sentenciado o cumprimento de sua pena no regime fechado, posto que não faz jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal. A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal. Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor. Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA: "Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452.) No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo ao sentenciado, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seu regime prisional, na forma do art. 33 do Código Penal. X. DA MULTA O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato. O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatório a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário. Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada. XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, arbitro o valor de R$ 1.000,00 (um mil) reais a título de reparação dos danos sofridos pela vítima CARLOS EDUARDO BORGES SILVA, posto que o mesmo não teve seu aparelho celular restituído. XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública. XII. DISPOSIÇÕES FINAIS Expeça-se guia de execução provisória. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução n° 06/2021- 8ª VC). No tocante a motocicleta apreendida, listada no Auto de Apresentação e Apreensão constante nos Ids 18807086, 18808766 e 19011652, determino que a mesma seja restituída ao seu legítimo proprietário, Senhor HELOIRTON MORAIS DA SILVA SOBRINHO ,após a comprovação de sua propriedade, com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo -CRLV atualizado. No tocante ao capacete branco apreendido, listado no Auto de Apresentação e Apreensão constante nos Ids 18807086, 18808766 e 19011652, determino o descarte do mesmo. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal n° 12.403/11; b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral; c. Determino a expedição da Guia de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que o apenado faz jus a detração pelo período de prisão provisória; d. Remetam-se a arma de fogo e a munição apreendida ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça; e. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC. f. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública. TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2021. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal,

fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021.
LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 8 VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0809315-77.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
VÍTIMA: 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: PAMELA BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA
O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi prolatada SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos autos do Processo nº 0809315-77.2021.8.18.0140 em trâmite pela 8ª Vara Criminal de Teresina da Comarca de TERESINA, ficando as partes Ré PAMELA BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA e Vítima MARIA ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 793.829.323-72 (INTERESSADO), formalmente intimado através deste Edital, do teor da sentença que segue abaixo transcrita:
III. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO a ré PÂMELA BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, qualificada no Id 15774154, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, inciso II, §2º-A, I do CP e art. 244-B do ECA, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.
IV. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO
Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:
A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra a ré, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive.
4. Personalidade do agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis a acusada, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes.
Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, inciso III, "d" do Código Penal (confissão espontânea). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP.
O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa.
Presente a causa de diminuição constante no art. 14, II do CP. Logo, DIMINUO a pena em 1/3, em face do iter criminis ter sido praticado quase em sua totalidade, perfazendo uma pena final de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 3 (três) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP.
Com isso, pela tentativa de roubo majorado, fica a ré PÂMELA BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, condenada a uma pena de 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 3 (rês) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, em face do art. 49 do CP.
IV.2. DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES
A- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra a ré, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da conduta social da agente.
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade da agente.
5. Motivo: A motivação deste delito foi ordinária à espécie.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado.
PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis a acusada, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição. Presente, porém, a causa de aumento prevista no art. 244-B, §2º do ECA, posto ser o crime de roubo majorado com emprego de arma fogo um crime hediondo e presente no rol do art. 1 o da Lei n o 8.072. Assim, aumento a pena em 1/3 e fixo a pena em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.

Com isso, pelo crime previsto no art. 244-B do ECA, fica a ré PÂMELA BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, condenado a uma pena 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão.

IV.3. DO CONCURSO FORMAL ENTRE O DELITO DE ROUBO E O DE CORRUPÇÃO DE MENORES

Considerando que nos presentes autos a agente mediante uma única conduta concretizou o resultado de 02 (dois) delitos no mesmo contexto temporal e espacial, deve-se aplicar o concurso formal.

Logo, considerando que a pena do delito de roubo majorado é mais grave do que a pena do delito de corrupção de menores, deve-se aplicar a pena daquele, aumentada em 1/6.

Assim, condeno a acusada PÂMELA BEATRIZ NASCIMENTO OLIVEIRA, pelo delito de roubo majorado em concurso formal com o delito de corrupção de menores, a uma pena de 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.

V. DO VALOR DO DIA-MULTA

Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.

VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA

Fixo o regime inicial SEMIABERTO, nos termos do art. 33, §2º, "b" CP, a seguir fundamentado, devendo ser cumprido na Penitenciária Feminina, em Teresina-PI.

VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Concedo a sentenciada o direito de recorrer em liberdade e apelar solta. A ré permaneceu solta durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar, visto que não surgiram fatos novos que torne essa medida necessária.

Nesse sentido, o STJ:

[...] 3. Segundo a jurisprudência desta Corte, aquele que respondeu solto à ação penal assim deve permanecer após a condenação em primeira instância, se ausentes novos elementos que justifiquem a alteração de sua situação. 4. Após o processamento da ação penal, diante das condições pessoais favoráveis (primariedade reconhecida na sentença), tendo o réu comparecido a todos os atos processuais e não havendo registro de fato que indique efetivo risco à ordem pública, não pode a prisão preventiva ser decretada na sentença com base em fundamentação inidônea. 5. Ordem não conhecida, mas concedida de ofício. (HC 467.645/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 10/12/2018).

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça às vítimas.

IX. DA DETRAÇÃO

Em que pese a acusada tenha permanecido presa por aproximadamente 1 (um) mês, destaco que a detração poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo a sentenciada, pois terá o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado nesta condenação.

X. DA MULTA

O pagamento voluntário pode ser feito pela condenada no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) da apenada para realizar tal ato.

O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.

Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-a logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.

Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pela executada, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação da ré para pagar ou o de que a mesma permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.

XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar valor a título de reparação de danos, posto que a vítima não teve prejuízos.

XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS

Condeno a ré no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de ré assistida pela Defensoria Pública.

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Revogo todas as medidas cautelares impostas a acusada.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrada a vítima, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução n° 06/2021- 8ª VC).

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:

a. Deixo de ordenar a inserção do nome da sentenciada no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal n° 12.403/11;

b. Suspendo os direitos políticos da condenada enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;

c. Determino a expedição da Guia de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;

d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.

e. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, a ré pessoalmente ou por meio de sua defesa por outro processo e a Defensoria Pública.

TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal de Teresina

15.16. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001207-30.2020.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: CIBELE SANTIAGO EUCLIDES

Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 1066), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 106578), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037)
DESPACHO: Considerando as novas práticas do direito penal, sobretudo no que diz respeito à reparação dos danos causados, bem como as possibilidades inerentes ao processo penal tributário, INTIME(M)-SE o(s) Réu(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o interesse em parcelar o crédito tributário em voga. Caso manifeste(m)-se positivamente, ENCAMINHEM-SE os autos à autoridade fazendária, para que seja juntada aos autos proposta de parcelamento. Por outro lado, transcorrido o prazo in albis ou ocorra manifestação negativa, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS, para prosseguimento da marcha processual. Expedientes necessários. CUMPRA-SE. TERESINA, 23 de julho de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juiza de Direito Substituta da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000191-12.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI, MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS
Advogado(s):
Deprecado: .JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JULSON NELIO DE LIMA ARANTES COSTA
Advogado(s):
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 24 / 01 / 2021, às 11:30 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. (...) TERESINA, 6 de dezembro de 2021 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013693-85.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CREUSA PEREIRA DO MONTE SANTOS
Advogado(s): JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária - 30477

15.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009011-58.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: IRISAN GONÇALVES DE ARAUJO
Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária - 30477

15.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016984-93.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: THAIS RACHELLY FERREIRA NUNES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: LOJAS RIACHUELO S/A, MIDWAY S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária- 30477

15.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004507-04.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALDIRENE MOREIRA GUIMARAES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: SERASA
Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 9 de dezembro de 2021

IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária - 30477

15.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024295-14.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)
Requerido: LIVIA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiário(a) - 30477

15.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024058-38.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: JOSE HAROLDO SANTOS LOPES JUNIOR
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Ficam devidamente intimadas, as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 30 (TRINTA) dias, se pronunciarem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais do feito a ser remetido ao arquivo judicial da Corregedoria deste Estado (§ 1º, do Art. 1º, do Provimento nº 21, de 14/05/2019-CGJPI).
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
IRACEMA HELLEN DE LIMA SANTOS
Estagiária - 30477

15.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013222-50.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: EMPRESA DE TURISMO DO PAIUI - PIEMTUR, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
V- DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, rejeito as preliminares do Estado do Piauí, e com
fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos em face dos requeridos, extinguindo o processo, com resolução de mérito.
Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, este no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.
Sentença não sujeita a reexame necessário.
Transitada em julgado, observadas as formalidades legais arquivem-se.
Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 07/12/2021, às 08:11, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 32543939 e o código verificador F5496.C71D3.87A45.8FD55.6EF99.A1447.
P.R.I.C.
TERESINA, 6 de dezembro de 2021

15.25. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011383-68.2000.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO BANORTE S/A
Advogado(s): MARCILIO LOPES DA CRUZ LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 13350E), GABRIEL FERNANDO GOMES DE MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 52325), LUCIANO BATISTA MARANHÃO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28887)
Réu: MAZERINE CRUZ & CIA. LTDA.
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o Exequente pretende o bloqueio dos valores que entende como devidos, nas contas e/ou investimentos do Executado. No procedimento monitório é imprescindível que a constrição de bens e valores ocorra somente após a prolação de sentença nos autos, assegurada a ampla defesa e o contraditório, motivo pelo qual indefiro o pleito.
Para mais, determino a intimação da parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça informações acerca do andamento dos processos nº 001.99.133689-6 e 001.2000.007601-06, mencionados na folha 39, bem como se manifeste acerca da planilha de cálculos apresentada pelo Exequente na folha 72, juntada aos autos em 24.05.2021.
Cumpridos e certificados esses expedientes, venham-me os autos conclusos.
Expedientes necessários. Cumpra-se

15.26. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014894-64.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ULTRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7070)
Executado(a): ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERGIO MOURA NAPOLEAO DO REGO, SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO REGO, WALDEMAR NAPOLEAO DO REGO NETO, SANDRA MARIA DE PADUA NAPOLEAO DO REGO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
DESPACHO
Trata-se de cumprimento de sentença de honorários de sucumbência.
Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) eventualmente habilitados e por via postal com ARMP para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
Em não havendo o pagamento, certifique-se e intime-se a parte exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar nova planilha atualizada do débito, contemplando a multa de 10% (dez por cento) e em conformidade com as prescrições feitas no art. 524 do Código de Ritos.
Caso o executado não promova o pagamento no prazo assinalado, determino desde já a realização de penhora online via BACENJUD.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.27. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007124-20.2006.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA MACEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Advogado(s): MANOEL DE BARROS E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1575)
Réu:
Advogado(s):
Considerando a resposta do ofício enviado ao Banco do Brasil, diga a requerente, através de seu representante legal, às fls. 70/71, para fins de manifestação, no prazo de 05(cinco) dias, sob as penalidades legais. Apos venham-me os autos conclusos para arquivamento, na forma já determinada na sentença.

15.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018072-45.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARCUS VINICIUS SILVA DA CRUZ (MENOR)
Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Requerido: FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ
Advogado(s): ISABELLA GONÇALVES DO PRADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15030)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos ao Procurador das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA
Analista Judicial - 3541

15.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010889-09.2000.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217), PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 3164)
Réu: ODON FERREIRA DOS SANTOS, CORRETA - CORRETORA DE VEICULOS LTDA, ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 824), REGINALDO NUMES GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 82474)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000343-45.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: MANOEL GOMES FILHO
Advogado(s): GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 9071)
ATO ODINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 150, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007921-98.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AURISMAR MEDEIROS DE SABOIA E SILVA
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL
Advogado(s): ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 164322)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 389, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.32. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007057-26.2004.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)

Réu: JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1390)
ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 186, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011896-55.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSÉ LUIS CHAVES, ASSOCIACAO DOS MICROEMPRESARIOS DE TIMON-MA
Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3242)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 128.

15.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016907-21.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5885-A), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pelo ministério público, intimo a defesa para a apresentação de memorais escritos.

15.35. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023032-39.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MONICA SOARES DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.
P.R.I.

15.36. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028280-59.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): AFOL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 19.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

15.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018183-87.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)
Executado(a): MARIANO GIL CASTELO BRANCO
Advogado(s):
Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 12), com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução.
Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 12.
Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos.
P.R.I.

15.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023790-91.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, consequentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC.
Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado.
Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF.
Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC.
P.R.I.

15.39. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015277-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOAO LIVIO LINDOSO NORBERTO DA SILVA
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
Réu: HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923)
Ato ordinatório: " Manifeste-se a parte autora/embargada para falar sobre os Embargos de Declaração, no prazo de 05(cinco) dias."

15.40. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0021432-51.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: JOSE BATISTA DA SILVA
Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 5788)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia horas 23/02/2022, às 09:00 , à falta de data mais próxima desimpedida, que será realizada preferencialmente por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma digital, devendo as partes réu/testemunha/vítima indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência.

15.41. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006822-68.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ROMAIANE BANDEIRA DA SILVA ANDRADE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ LUCIANO DE CASTRO POMPEU NETO**, filho de Marilene Medeiros Ferrer Pompeu, inscrito no CPF nº 943.955.513-00, nascido em 27/07/1981, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.42. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006822-68.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: ROMAIANE BANDEIRA DA SILVA ANDRADE
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **ROMAIANE BANDEIRA DA SILVA ANDRADE,** inscrita no CPF nº 032.094.413-16, nascida em 25/08/1989, filha de Helida Maria Bandeira da Silva Andrade, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.43. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010196-83.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILSON NILSON SOARES DA SILVA
Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA (...)
À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILSON NILSON SOARES DA SILVA, com fundamento no § 5º, do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 2 de dezembro de 2021 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.44. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013621-84.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILTON DA SILVA BARRETO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA (...)
Ademais, não houve qualquer outro ato interruptivo da prescrição, o que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, quanto ao réu WILTON DA SILVA BARRETO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, datado eletronicamente JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.45. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026859-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO KERIGNALDO MOURA
Advogado(s): ROZEMBERG PIERSON DE ARAUJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1859), FRANCISCO ANTONIO COELHO RODRIGUES (OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A, ASTRA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): MARCELO AGUIAR CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4649), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifestem-se as partes através de seus procuradores, sobre a devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

15.46. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010390-68.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ALONSO NONATO FERNANDES MURADA
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
"(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo embargante/requerente, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

15.47. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019264-81.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152)
Requerido: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Considerando a disposição contida no art. 485, § 6º, do CPC, intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para manifestação sobre os documentos das fls. 163-164, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que a diligência aqui determinada poderia ter sido adotada pela Serventia através de ato ordinatório, o que agilizaria o andamento processual. Cumpra-se.

15.48. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007446-55.1997.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: VERDE S A - MAQUINAS E INSTALACOES
Advogado(s): TIAGO VILHENA SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 184877), PAULO RENAN REIS MOURÃO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 15577), EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 31446), RICARDO GIORDANI(OAB/SÃO PAULO Nº 200725)
Executado(a): CAP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s): DILSON MARQUES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3542)
Tendo em vista as medidas de distanciamento social impostas a todos pela pandemia de COVID-19 que assola nosso país e os termos do Ofício-Circular n.º 95/2020, intimação à parte autora, por meio de seu patrono, a fim de que informe seus dados bancários para expedição de alvará judicial para transferência dos valores objeto da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.49. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003102-40.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL - REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/ALAGOAS Nº 7312)
Réu: ANA MARIA DA SILVA SOARES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
"(...) Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, CPC e com fulcro no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

15.50. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021690-61.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FERNANDO LAURINDO DE LEMOS
Advogado(s): JOELSON JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7201)
Réu: ESPOLIO DE SIGEFREDO PACHECO SOBRINHO
Advogado(s): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), LIVIA SILVA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 8123)
"(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração, opostos pela autora, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se".

15.51. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021602-81.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONTROL - CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): MARINA LACERDA CUNHA LIMA(OAB/PARAÍBA Nº 15769)
Executado(a): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746), ADELIA MOURA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 7604), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Fora manejado recurso de apelação nos autos. Assim, determino a intimação dos Apelados para apresentarem contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1°, CPC). Em caso de interposição de apelação adesiva, intime-se o apelante para contrarrazões (art. 1.010, § 2°, CPC). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos Egrégio TJ-PI com as homenagens de estilo. Intimem-se e Cumpra-se.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026282-22.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ARSENIA MARIA FERRAZ TELES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 9 de dezembro de 2021 MARÍLIA BRITO DO RÊGO RODRIGUES Escrivão(ã) - Mat. nº 3805

15.53. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004787-97.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ROBERT BROW CARCARA DA SILVA
Advogado(s): PAULO CESAR MELO DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2551)
Executado(a): CAIXA SEGURO VIDA EXCLUSIVO
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)
Intimação às partes para manifestação sobre os documentos das fls. 110-112, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.54. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0026282-22.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: ARSENIA MARIA FERRAZ TELES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Declarado: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Decorrido prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de não pagamento das custas finais procedendo-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos, enviando-os ao Arquivo Judicial, com fulcro no Provimento 15/2016 da CGJ - TJPI. Após, remetam-se ao FERMOJUPI, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), o relatório expedido pelo sistema Themis Web com todas as Certidões de Não Pagamento de Custas Finais para fins de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa. Cumpra-se. TERESINA, 01 de dezembro de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito Da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

15.55. DECISÃO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029611-13.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C - LTDA
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Requerido: DIANA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 5120)
"(...) Do exposto, ante a impenhorabilidade absoluta, não há que se falar em penhora da conta-salário da executada, ou contas onde receba

proventos, pelo que DETERMINO a liberação imediata do valor bloqueado através de desbloqueio no sistema SISBAJUD ou da expedição de alvará judicial em nome da executada para recebimento dos valores. Após, proceda-se com a migração dos autos ao sistema PJe e INTIME-SE o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, se manifestar e requerer o que entender cabível. Cumpra-se".

15.56. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017146-64.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MULTIPLO)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: FRANCISCO VIANA DE ABREU
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
"(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se".

15.57. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009755-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO FERNANDO VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"(...) Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, CPC e com fulcro no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

15.58. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021607-40.2015.8.18.0140
Classe: Impugnação ao Valor da Causa Cível
Autor: LEILA SANDRA GOMESS PESSOA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 4007)
Réu: ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, ANTONIO DE SOUSA LIRA
Advogado(s):
Trata-se de Impugnação ao Valor da Causa em que o impugnante almeja modificar o valor da causa para o valor total do venal do imóvel nos autos da Ação de Usucapião. Vieram-me os autos conclusos para julgamento. Ocorrera a homologação de transação no processo principal. Em razão da extinção da Ação de Usucapião, não existe mais razão para o processamento/prosseguimento do presente incidente, motivo pelo qual indefiro o presente com fundamento no art. 485, VI do CPC. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, arquivar o presente incidente. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

15.59. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015273-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAQUIM DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 5563)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
Intimação à parte requerida para manifestação sobre os Cálculos da Contadoria Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se

15.60. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0023322-93.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSENILDE OLIVEIRA REIS E REIS
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: LOJAS INSINUANTE LTA
Advogado(s): MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/PIAUÍ Nº 5062)
DESPACHO: Considerando o Provimento Conjunto nº11/2016, em seu art. 4º, §1º, II, intime-se a parte autora para providenciar o peticionamento eletrônico do cumprimento de sentença via sistema PJe, no prazo de 05 (cinco) dias

15.61. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015244-23.2004.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: VICTOR HUGO PIRES DA SILVA LEITE, LUCILENE DE CASTRO DIAS LEITE, CLÉSIA MARIA DE BARROS PEREIRA
Advogado(s): GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 433605)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido de habilitação movido em face de PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, para que venha a requerente THAIS CECILIA BARROS SOUZA a suceder CLÉSIA MARIA DE BARROS PAREIRA, nos termos do artigo 687 do Código deâ¯Processo Civil. Procedam-se às devidas anotações. Considerando a manifestação da ré, à Secretaria para designar data para realização de audiência de conciliação a ser realizada pelo conciliador da Unidade. Destaco que o link de acesso à sala de audiências virtual deve ser encaminhada aos patronos e representantes das partes em tempo hábil. Diligências necessárias. Cumpra-se. P.R.I.

15.62. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021934-53.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Requerido: CARLOS H. R. DOS PASSOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
SENTENÇA: ... DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

15.63. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001831-30.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 10990)
Réu: VERA LUCIA SILVA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
DESPACHO: Considerando a disposição contida no art. 485, § 6º, do CPC, intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para manifestação sobre os documentos das fls. 137-138, requerendo o que entender cabível, no prazo de 05 (cinco) dias. Consigno que a diligência aqui determinada poderia ter sido adotada pela Serventia através de ato ordinatório, o que agilizaria o andamento processual. Cumpra-se

15.64. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005751-95.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 11234), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: JOÃO BATISTA ANDRADE DA FONSECA
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254), JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
DESPACHO: Sobre a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.65. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015273-97.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOAQUIM DOMINGOS DA COSTA AZEVEDO
Advogado(s): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAUÍ Nº 5563)
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
DESPACHO: Intimação à parte requerida para manifestação sobre os Calculos da Contadoria Judicial no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

15.66. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009755-29.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PAULO FERNANDO VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817), AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: Consoante a jurisprudência firmada no STJ, é desnecessária a intimação pessoal da parte autora para recolher as custas iniciais, e sua inércia em cumprir ordem judicial, no prazo estabelecido no art. 290 do CPC, enseja o cancelamento da distribuição. Neste diapasão, extingo o processo com base no art. 485, I, CPC e com fulcro no art. 290, do CPC, determino o cancelamento da distribuição do presente feito, por não ter ocorrido o pagamento das custas no prazo de 15 (quinze) dias. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas devidas e arquivem-se na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

15.67. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0017146-64.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC BANK BRASIL S/A (BANCO MULTIPLO)
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Réu: FRANCISCO VIANA DE ABREU
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
SENTENÇA: DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

15.68. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010390-68.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)
Réu: ALONSO NONATO FERNANDES MURADA
Advogado(s): LUCAS CASTELO BRANCO DE DEUS(OAB/PIAUÍ Nº 4830)
SENTENÇA: DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo embargante/requerente, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.69. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004308-21.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE
Indiciado: FRANCISCO JOCIMAR DE SALES RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO JOCIMAR DE SALES RODRIGUES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.70. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0027950-52.2015.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: NORMA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 4686), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ZINEUDE RODRIGES DA SILVA
Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042)
DECISÃO: DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

15.71. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0026022-37.2013.8.18.0140
CLASSE: Alvará Judicial
Requerente: LUIZA PEREIRA DANTAS
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZA PEREIRA DANTAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Divorciado(a) , filho(a) de JOANA DARC PEREIRA DA SILVA e PAI NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em RUA MAGNÉSIO, Nº 3449, QD-72, LOTE-33, LOT. JÚLIO SOARES, VILA IRMÃ DULCE / ANGELIM, TERESINA - Piauí em face de Raimundo Nonato da Silva Dantas, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, integrar a relação processual, apresentando manifestação, conforme artigo 721 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de dezembro de 2021 (07/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
TANIA REGINA SILVA SOUSA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

15.72. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017292-03.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: IVANISE DE JESUS SANTANA DANIEL, ALTIVA DE JESUS SANTANA DANIEL, CARLOS AUGUSTO DANIEL, PAULO HERMES DANIEL, GERALDO MAJELA DANIEL, IRACEMA DE JESUS DANIEL ARAUJO, MAURICIO CANDIDO DANIEL, AUGUSTO DANIEL NETO, HERMES SANTANA DANIEL FILHO, LUZIA DE JESUS SANTANA DANIEL, MARIA DE JESUS DANIEL SCHREIBER
Advogado(s): CARLITO DA CUNHA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1831)
Inventariado: TERESINHA DE JESUS SANTANA DANIEL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para ciência e pagamento dos boletos judiciais expedidos por esta Secretaria, nos termos do despacho retro. TERESINA, 9 de

dezembro de 2021 BRENDA DE SOUZA VIEIRA Secretário(a) - 28625

15.73. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016094-04.2009.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CARMEM LUCIA OLIVEIRA DE MOURA, PAULO AFONSO OLIVEIRA DE MOURA, ANGELA CRISTINA OLIVEIRA DE MOURA, EMMANUEL JESUS OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(s): IVANNILDO MESSIAS MOURA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2970), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7282), MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1507)
Inventariado: CARME CELESTE DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.74. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000261-96.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE REPREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: REIJANE BEZERRA FEITOSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
III. DISPOSITIVO:
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu REIJANE BEZERRA FEITOSA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nessa esteira, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, o quantum de tais preponderantes (natureza e quantidade) serão definidos conforme a discricionariedade deste Juízo, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
"(...) 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/2006, importante se faz a rotulação das mesmas:
-TRÁFICO DE DROGAS
Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.
Antecedentes: Réu reincidente, vez que já ostenta condenação anterior com trânsito em julgado, o que será analisado na 2ª fase da dosimetria da pena em razão do instituto da reincidência.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:
"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em

sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)
Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 3 g (três gramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, a quantidade propriamente dita de cocaína não respalda maior lesividade ao bem jurídico tutelado.
Quantidade da droga: Quantidade de entorpecente pequena, motivo pelo qual não exaspero a pena.
- DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão, ante o não reconhecimento de circunstâncias judiciais e preponderantes, bem como ao pagamento de 500 dias-multa.
Inexiste circunstância atenuante.
Existe circunstância agravante. Réu reincidente, já condenado pelo crime de Roubo Majorado, com trânsito em julgado nos autos 0007780-16.2002.8.18.0140 , motivo pelo qual agravo a pena em 1/6, fixando-a em 5 anos, 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. É cediço que a reincidência configura-se com a prática de novo crime, após ter sido o agente definitivamente condenado por fatos delituosos anteriores. In casu, considerando que, na data do cometimento do crime em exame, o réu cumpria pena e estava em livramento condicional por consequência do édito condenatório prolatado na ação penal supramencionada.
Deixo de conceder ao réu a benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que é réu reincidente. Demonstra o réu sua conduta reiterada em praticar crimes, demonstrando cabalmente a sua dedicação às atividades criminosas, o que afasta a concessão do tráfico privilegiado. O artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 prevê um benefício em que, por questões de política criminal, o legislador ordinário optou por favorecer ao criminoso que pela primeira vez se envolve em crime, sem deixar de reconhecer maior reprovabilidade do comportamento de quem reitera na prática de crime, após ser definitivamente condenado, em estrita observância ao Princípio da individualização da pena. Neste sentido:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. TRÁFICO DE DROGAS.PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. QUANTIDADE.ENTORPECENTE. INAPLICABILIDADE. MINORANTE. TRÁFICO PRIVILEGIADO.REINCIDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, consequentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019).
Inexiste causa de aumento.
Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu REIJANE BEZERRA FEITOSA pelo delito de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.
No que tange ao regime inicial de pena, estabeleço o regime inicial fechado, em razão da reincidência, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal, a ser cumprida na Penitenciária Major César, nesta Capital ou em estabelecimento prisional similar.
Avalio o dia-multa no montante de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época da prática do fato, corrigido monetariamente, a ser quantificado em sede de execução.
Ainda, verifico que o réu permaneceu preso nestes autos do dia 25/12/2015 e foi solto por Alvará de Soltura no dia 31/01/2017, totalizando 01 (um) ano, 01 (um) mês e 06 (seis) dias de prisão preventiva. Assim, detraindo-se da pena imposta, restam 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão a serem cumpridos, além do pagamento de 473 (quatrocentos e setenta e três) dias-multa.
Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença. O réu descumpriu medida cautelar, tendo em vista que voltou a delinquir, entretanto sua prisão não poderá ser decretada, pois o regime fixado se mostra incompatível com a prisão cautelar. Somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:
"(...) A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).
Não condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS
Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa, bem como tomem-se as seguintes providências:
(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
(2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
(4) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido, guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertido ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.
(5) Não há bens a serem restituídos.
(6) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Sem custas.
Teresina, 06 de dezembro de 2021.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

15.75. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005405-46.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GUILHERME NUNES DA COSTA
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
III. DISPOSITIVO:
Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu GUILHERME NUNES DA COSTA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, e art. 12 da Lei nº 10.826/03.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga. Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, o quantum de tais preponderantes (natureza e quantidade) serão definidos conforme a discricionariedade deste Juízo, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:
"(...) 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).
Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/2006, importante se faz a rotulação das mesmas:
-TRÁFICO DE DROGAS
Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.
Antecedentes: Réu tecnicamente primário.
Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:
"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)
Inexiste nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.
Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos

de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.
Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.
Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.
Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína e maconha. Deixo de valorar tal circunstância negativamente. Conforme julgado do STJ, AgRg no HC 486.462/SC, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 28/03/2019, publicado em 23/04/2019, apesar da natureza do entorpecente ser elemento idôneo a fim de exasperar a pena base do delito de tráfico de drogas, fora apreendido apenas 0,20 g (vinte centigramas) de cocaína, de modo que não vislumbro maior desvalor da conduta tão somente pela apreensão do entorpecente do tipo cocaína, apesar de se tratar de nocivo entorpecente, a quantidade propriamente dita de cocaína não respalda maior lesividade ao bem jurídico tutelado.
Quantidade da droga: Quantidade de maconha elevada, motivo pelo qual exaspero a pena.
-DO TRÁFICO DE DROGAS:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, ante o reconhecimento de uma circunstância do art. 42 da LAD (quantidade das drogas), fixo a pena base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão bem como ao pagamento de 640 dias-multa.
Presentes duas circunstâncias atenuantes da pena, previstas no artigo 65, I e III, d do Código Penal, uma vez que o réu confessou em juízo a prática do crime de tráfico de drogas bem como, quando dos fatos, possuía idade inferior a 21 (vinte e um) anos de idade. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/3 ,fixando-a em 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 426 dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário. Ainda, não possui o réu sentença condenatória proferida em seu desfavor, motivo pelo qual atenuo a reprimenda em seu patamar máximo, qual seja 2/3, fixando-a em 1 ano, 5 meses e 3 dias de reclusão e 142 dias-multa. Neste sentido:
Nessa esteira de entendimento, constata-se que a Corte de apelação não apresentou fundamentação válida para afastar a aplicação da causa especial de redução de pena, razão pela qual o agravante faz jus à referida minorante em seu grau máximo, notadamente em virtude da pequena quantidade de entorpecentes apreendida. Assim, mantidos os demais parâmetros dosimétricos das instâncias ordinárias, fica a pena do paciente estabelecida em 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto. À vista de tais pressupostos, reconsidero a decisão agravada e concedo a ordem para redimensionar a reprimenda do agravante para 1 ano e 8 meses de reclusão, bem como para fixar o regime inicial aberto de cumprimento de pena. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 17 de junho de 2021. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Relator (STJ - AgRg no HC: 654773 MT 2021/0088978-5, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 21/06/2021).
Inexiste causa de aumento.
Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu GUILHERME NUNES DA COSTA pelo delito de tráfico de drogas, em 01(um) ano, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de reclusão e pagamento de 142 (cento e quarenta e dois) dias-multa.
-DA POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO:
Culpabilidade: normal à espécie.
Antecedentes: o réu é primário.
Conduta Social: inexistem nos autos elementos para uma análise negativa.
Personalidade: inexiste motivo para valorá-la.
Motivos: o motivo do crime é inerente ao tipo penal, e à própria criminalização.
Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi. No caso, é inerente ao tipo penal.
Consequências do crime: a conduta do réu não produziu nenhuma consequência extrapenal.
Comportamento da vítima: não há o que valorar, pois a vítima é indeterminada, tratando-se de toda coletividade.
Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de de 1 (um) a 3 (três) anos de detenção e multa, por não haverem circunstâncias judiciais valoradas negativamente, fixo a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa.
Na segunda fase de aplicação da pena, concorre a atenuante da confissão espontânea e da menoridade penal, tendo em vista que o réu tinha menos de 21 anos na época dos fatos, previsto no art. 65, incisos I e III, "d", do Código Penal, mas deixo de valorar tais atenuantes pela Súmula 231 do STJ, posto que fixada a pena base no mínimo legal.
Não existem causas de diminuição e de aumento da pena.
Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu GUILHERME NUNES DA COSTA pelo delito do art. 12 da Lei 10.826/03, em 01 (um) ano de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa.
- DA PENA DEFINITIVA: Ante o concurso material de crimes, fica o réu GUILHERME NUNES DA COSTA condenado definitivamente pelos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de munição de uso permitido à pena de 01(um) ano, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de reclusão e 01 (um) ano de detenção em regime aberto e ao pagamento de 152 dias-multa.
Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade por Penas Restritivas de Direitos. Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano e menor que quatro anos, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art.44 do Código Penal. Aplicação do art.43, IV, CP e art.44, CP.
Destaco que a conversão da Pena Privativa de Liberdade em Pena Restritiva de Direitos aparece como medida prática, legítima e perfeitamente aplicável ao caso em comento. In verbis a lição do eminente jurista Guilherme Nucci:
"A atribuição de serviços à comunidade ou a entidades públicas é a atribuição de tarefas gratuitas ao condenado junto a entidades assistenciais, hospitais, orfanatos e outros estabelecimentos similares, em programas comunitários ou estatais. Trata-se, em nosso entender, da melhor sanção penal substitutiva da pena privativa de liberdade, pois obriga o autor de crime a reparar o dano causado através do seu trabalho, reeducando-se, enquanto cumpre a pena. Nesse sentido, note-se também o pensamento do mestre Paul de Cant, em sua obra "O trabalho em benefício da comunidade: uma pena de substituição: A ideia de fazer um delinquente executar um trabalho reparador em benefício da comunidade tem sido frequentemente expressa nestes últimos anos. O fato mais admirável é que parece que Beccaria já havia pensado em uma pena dessa natureza ao escrever, no século XVIII, que a pena mais oportuna será somente aquela espécie de servidão que seja justa, quer dizer, a servidão temporária que põe o trabalho e a pessoa do culpado a serviço da sociedade, porque este estado de dependência total é a reparação do injusto despotismo exercido por ele em violação ao pacto social."
Assim sendo, substituo a pena corporal do réu por duas restritivas de direitos, a serem definidas pelo Juízo de Execução Penal.
Em continuação, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE E CONTINUAR SOLTO, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1°, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença. Somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão do direito. O entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores é firme em assinalar que:

"(...) A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.II - No caso, o decreto que impôs a prisão preventiva ao recorrente não apresenta a devida fundamentação, uma vez que a simples invocação da gravidade genérica do delito ou a possibilidade, em abstrato, de uma fuga não constituem fundamentos suficientes para autorizar a segregação cautelar com fundamento na garantia da aplicação da lei penal. (Precedentes).Recurso provido para revogar a prisão preventiva do recorrente, salvo se por outro motivo estiver preso, e sem prejuízo da decretação de nova prisão, desde que concretamente fundamentada, ou outras medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.(RHC 57.596/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015).
Condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido por Advogada Particular.
IV. DISPOSIÇÕES FINAIS
Não foi apreendido dinheiro nos autos.
Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa e custas, bem como tomem-se as seguintes providências:
(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;
(2) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;
(3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;
(4) Quanto à balança de precisão, não foi acostado aos autos qualquer comprovação da origem lícita desta, nem foi formulado pedido de restituição, motivo pelo qual decreto o perdimento desta em favor da União. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à Direção do Fórum e Depósito Judicial.
(5) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.
(6) Encaminhem-se os artefatos bélicos apreendidos ao Comando do Exército Brasileiro conforme previsto no art. 25 da Lei nº 10.826/03.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Com custas.
Teresina, 07 de dezembro de 2021.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

15.76. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016531-40.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLCIAL
Advogado(s):
Réu: SHIRLENY XAVIER SANTOS, SEBASTIÃO ARLINDO DA SILVA FILHO
Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150)
Ante o exposto, determino a intimação do causídico Dr. Gustavo Uchôa, OAB-PI nº 6150 para que apresente endereço atualizado de SHIRLENY XAVIER SANTOS munido da comprovação devida, ou se manifeste pela necessidade ou não de sua oitiva, uma vez que todas as demais provas já foram produzidas em juízo. Confere-se, para tanto, o prazo fatal de 10 (dez) dias.

15.77. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001867-23.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: LUCAS GABRIEL SOARES DE PAIVA, FRANCISCO MATHEUS VENUTO SALES, ADRIANA SOARES DA SILVA CORREIA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o exposto, aplico a multa prevista no art. 265, caput, do Código de Processo Penal, correspondente a 10 (dez) salários mínimos, em desfavor do Advogado Dr. FRANCISCO DA SILVA FILHO inscrito na OAB-PI, no 5.301, pela mora processual causada até o presente momento.

15.78. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023667-49.2016.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO FREITAS
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, determino a exclusão dos encargos, emplacamentos e multas compreendidos pelo período da utilização do veículo mencionado pela Polícia Civil, ou seja, de 25/08/2016 até a presente data, bem como a retirada das cobranças das taxas de Licenciamento e Seguro DPVAT também correlacionado ao dito período.

15.79. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017217-61.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: GERSON DE SOUSA MIRANDA, MARIA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, WILLIAN ROBERTH OLIVEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
A Secretária da 7ª Vara Criminal INTIMA o(a)s advogado(as) STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO -OAB 3899, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento no dia 09 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 10:30 HORAS, a ser realizada presencialmente, caso não seja possível os advogados devem entrar em contato com o servidor Neto celular nº (86) 9 9437-0779, para envio do link da audiência. Do que para constar eu, Josélia Ribeiro Lustosa digitei o presente aviso.

15.80. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004287-35.2019.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA, WILLIAM GONCALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 7ª Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSÉ WILSON SOARES DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz(a) de Direito da 7ª Var
Criminal da Comarca de TERESINA

15.81. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004192-68.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: GLEMISSON ALVES RODRIGUES, ADRIANO SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504), DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **ANGELICA COELHO LACERDA-OAB/PIAUÍ Nº 13504**, para apresentar as Contrarrazões necessárias ao recurso apelatório do Ministério Público, no prazo legal, ficando ciente de que, em caso de inação, será aplicada a multa prevista no art. 265 do CPP. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de dezembro de 2021.

15.82. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010959-16.2006.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS DENES FARIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 147684), PÉRICLES RODRIGUES SABÓIA(OAB/PIAUÍ Nº 238-A)
Dessa forma, decreto a SUSPENSÃO DO PROCESSO e dos PRAZOS PROCESSUAIS pelo tempo máximo da pena cominada pelo crime em abstrato, na forma do 366 do CPP e da súmula 415 do STJ, com a nomeação da Defensoria Pública para ser defensor dativo do réu ausente e DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do acusado MARCOS DENES FARIAS DO NASCIMENTO, pois presentes os requisitos autorizadores, como garantia da ordem pública, o que o faço com espeque no art. 312 do CPP.

15.83. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009631-41.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: HELIO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538)
À vista do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E JULGO PROCEDENTES , para refazer a dosimetria da pena. As retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constante nestes autos.

15.84. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007031-71.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: KAIO EDUARDO DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
À vista do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS E JULGO PROCEDENTES , para refazer a dosimetria da pena. As retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constante nestes autos.

15.85. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009037-90.2013.8.18.0140
Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCOS RONIELLY PEREIRA RIBEIRO

Advogado(s):
7. Desse modo, considerando a comprovação da morte do agente, na forma prevista no art. 107, inciso I, do Código Penal, com o Laudo Cadavérico retro do agente MARCOS RONIELLY PEREIRA RIBEIRO, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade.
8. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente MARCOS RONIELLY PEREIRA RIBEIRO, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos. (...)

15.86. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004752-78.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JAÍLSON DE OLIVEIRA MORAIS, RAFAEL AZEVEDO DOS SANTOS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
DESPACHO: INTIMEM-SE o acusado JAILSON DE OLIVEIRA MORAIS pessoalmente e o seu defensor, ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO (OAB/PIAUÍ Nº 14818) para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente justificativa acerca dos descumprimentos de comparecimento ao CIAP, sob pena de revogação do benefício .

15.87. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004490-70.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUAN CICERO LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
III. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu LUAN CÍCERO LIMA DE OLIVEIRA, devidamente qualificado à fl. 02, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei n° 10.826/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.
IV - DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:
A- DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive;
4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo.
6. Circunstâncias do crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.
8. Comportamento da vítima: Não há que ser considerado, por se tratar de delito contra a incolumidade pública e inexiste nos autos qualquer elemento que indique influência da sociedade para a prática do crime.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
A- CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.
Com isso, fica o réu LUAN CÍCERO LIMA DE OLIVEIRA condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
V. DO VALOR DO DIA-MULTA
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA
Fixo ao réu o regime ABERTO para o cumprimento da reprimenda penal, à vista do quanto disposto no art. 33, §2º, c do CP.
Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, a pena poderá ser cumprida em regime domiciliar.
VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE
Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. O réu permaneceu solto durante a instrução criminal, logo, o mero fato de ter sido proferida uma sentença condenatória não justifica o seu encarceramento cautelar.
VIII. A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA
Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:
1- Prestação pecuniária no valor de R$ 1100,00 (um mil e cem reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução;
2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, por 12 meses, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.
Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).
IX. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, não havendo elementos suficientes nos autos para apurar os danos eventualmente causados à sociedade, deixo de arbitrar valor mínimo para a reparação de tais danos.
X. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.
XI. DISPOSIÇÕES FINAIS
Revogo todas as medidas cautelares impostas ao acusado.
No tocante ao aparelho celular apreendido e listado no Auto de Apresentação e Apreensão constante à fl. 11, determino o descarte do mesmo, visto que não deve ter mais valor econômico em face do decurso do tempo.
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal n° 12.403/11;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição da guia de execução, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ.
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome do acusado no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC;
e. Remetam-se a arma de fogo e as munições apreendidas ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça;
f. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária da Vara as demais medidas inerentes ao seu mister.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP, o réu pessoalmente ou através de seu advogado habilitado aos autos e a Defensoria Pública.

15.88. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003128-57.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FERNANDO HONORIO RODRIGUES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
III. DISPOSITIVO
Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, em razão da qual CONDENO o réu FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES, qualificado à fl. 02, pela prática do delito previsto no art.157,§2º, incisos II e §2º-A, I do CP, por duas vezes (concurso material - art. 69 do CP) e art. 244-B do ECA, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.
IV. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE ROUBO MAJORADO
Passo a dosimetria da pena, definindo a pena em relação ao crime de roubo majorado, em estrita observância ao disposto no art. 59 e 68 do CP:
IV.1. EM RELAÇÃO A VÍTIMA ANTÔNIO MARCOS MONÇÃO ARAÚJO
A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive.
4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes.
Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, inciso I do Código Penal (menoridade relativa). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, inexistem causas de diminuição.
Presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP.
O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa.
Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima ANTÔNIO MARCOS MONÇÃO ARAÚJO, fica o réu FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES condenado a uma pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
IV.1. EM RELAÇÃO A VÍTIMA CÁSSIO DOS SANTOS ROCHA
A. AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).

3. Conduta social: Não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio social em que convive.
4. Personalidade do agente: Não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do crime: São inerentes ao tipo penal.
7. Consequências do crime: São inerentes ao tipo penal.
8. Comportamento da vítima: A vítima não contribuiu para a prática do delito.
PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.
B. CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes.
Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, inciso I do Código Penal (menoridade relativa). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
C. CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, inexistem causas de diminuição.
Presentes 2 (duas) causas de aumento, sendo uma prevista no §2º, inciso II do CP e a outra prevista no §2º-A, inciso I do CP.
O delito foi praticado EM CONCURSO DE PESSOAS, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º, II do CP, majoro a pena em 1/3 (um terço), por inexistir qualquer fundamento jurídico apto a ensejar o aumento acima deste percentual. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Ademais, o delito foi praticado COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, inciso I do CP, majoro a pena em 2/3 (dois terços), resultando a sanção em 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa.
Com isso, pelo crime de roubo majorado contra a vítima CÁSSIO DOS SANTOS ROCHA , fica o réu FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES condenado a uma pena de 08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
DO CONCURSO MATERIAL ENTRE OS DELITOS DE ROUBO
Considerando que nos presentes autos o acusado, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes de roubo, autônomos, contra as vítimas CÁSSIO DOS SANTOS ROCHA e ANTÔNIO MARCOS MONÇÃO ARAÚJO, deve-se aplicar o concurso material, logo, as penas devem ser somadas.
Assim, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, condeno o acusado FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES, a uma pena de 17 (dezessete) anos, 8 (oito) meses e 40 (quarenta) dias de reclusão e 41(quarenta e um) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
IV.2. DO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES
A- CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos comprovação da existência de sentença condenatória transitada em julgado contra o acusado, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da conduta social do agente.
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes para a análise da personalidade do agente.
5. Motivo: A motivação deste delito foi ordinária à espécie.
6. Circunstâncias do Crime: É normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: É normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado.
PENA-BASE: Considerando que todas as circunstâncias judiciais são favoráveis ao acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 1 (um) ano de reclusão.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes.
Presente a circunstância atenuante tipificada no art. 65, inciso I do Código Penal (menoridade relativa). Porém, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.
C- CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.
Com isso, pelo crime previsto no art. 244-B do ECA, fica o réu FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES, condenado a uma pena 1 (um) ano de reclusão.
IV.3. DO CONCURSO MATERIAL BENÉFICO ENTRE OS DELITOS DE ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENORES
Nos termos do art. 70, parágrafo único, do CP, condeno o acusado FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES, pelo delito de roubo majorado em concurso material benéfico com o delito de corrupção de menores, a uma pena de 18 (dezoito) anos, 8 (oito) meses e 40 (quarenta) dias de reclusão e 41 (quarenta e um) dias-multa multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
V. DO VALOR DO DIA-MULTA
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
VI. DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA
Fixo o regime inicial FECHADO, nos termos do art. 33, §2º, alínea "a" do CP, a ser cumprido na Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI.
VII. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE
Não concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto. Ressalto que o acusado respondeu ao processo todo em liberdade, porém, cometeu novos crimes contra o patrimônio, processos n° 0003540-51.2020.818.0140 e 0002477-88.2020.818.0140. Apresenta-se como uma pessoa perigosa para o convívio social. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP, conforme segue:
DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO SENTENCIADO
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá à prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:

"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.
No caso dos autos, mostra-se devidamente fundamentada a prisão decretada com a finalidade de garantir a ordem pública, tendo em vista que o acusado praticou novos fatos criminosos (processos n° 0003540-51.2020.818.0140 e 0002477-88.2020.818.0140) após o cometimento do delito em análise. Assim, resta demonstrado que o acusado é contumaz na prática de crimes. Destarte, evidenciada a periculosidade social do acusado, patente é a necessidade de segregação cautelar para impedir que novas condutas criminosas, perturbadoras do sossego social, sejam intentadas pelo mesmo.
Em verdade, o fato de o paciente ter estado solto durante a instrução do processo não impede que a prisão preventiva seja decretada por ocasião da sentença condenatória, desde que haja motivos autorizadores (fatos novos), como no caso dos autos, na medida em que o réu voltou a delinquir durante o período em que esteve em liberdade, de maneira que existem fatos novos que evidenciam a necessidade do cárcere preventivo, sendo certo que inquéritos e ações penais em curso justificam a decretação do ergástulo cautelar, para a garantia da ordem pública.
Nesse sentido, destaco o entendimento jurisprudencial pátrio:
"HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE EM SEDE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - TESES DE QUE NÃO ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA, DE QUE O DECRETO DE PRISÃO NÃO CONTÉM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO NOVO A JUSTIFICAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM SEDE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - PROVA DE EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA QUE EXPÔS FATOS CONCRETOS A DEMONSTRAR O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EM RAZÃO DOS INDICATIVOS DE REITERAÇÃO DELITUOSA - PRISÃO PREVENTIVA QUE PODE SER DECRETADA EM QUALQUER FASE DO PROCESSO PENAL - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SENTENÇA NA PARTE EM QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE. AUSÊNCIA DO ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. (TJPR - 4ª C. Criminal - 0062786-98.2019.8.16.0000 - Colombo - Rel.: Desembargador Rui Bacellar Filho - J. 23.01.2020)(TJ-PR - HC: 00627869820198160000 PR 0062786-98.2019.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Rui Bacellar Filho, Data de Julgamento: 23/01/2020, 4ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 24/01/2020)."
"HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA MAJORADA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, EM SENTENÇA, QUE CONDENOU O PACIENTE A CUMPRIR OITO (08) ANOS E DOIS (02) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS EM RELAÇÃO AO DEFERIMENTO PARCIAL DE ORDEM DE HABEAS CORPUS NO CURSO DO PROCESSO PENAL CONDENATÓRIO, EM QUE SUBSTITUÍDA A PRISÃO PREVENTIVA IMPOSTA EM SEU LIMIAR POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. WRIT QUE NÃO VEIO INSTRUÍDO COM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, NEM SEQUER DA CERTIDÃO DE ANTECEDENTES REFERIDA NA SENTENÇA. NOVO DECRETO QUE APRESENTA NOVOS FUNDAMENTOS COM BASE NA PROVA ANGARIADA NO CURSO DA INSTRUÇÃO E REFORÇA A NECESSIDADE DE NOVA PRISÃO EM RAZÃO DA PROFUSÃO DE REGISTROS DE PROCESSOS CRIMINAIS QUANTO AOS RÉUS A QUEM SE DESTINA. PROVA NOVA QUE PARECE INDICAR UM PROTOGONISMO MAIS ACENTUADO DO PACIENTE NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO QUE O VISLUMBRADO ANTES, SENDO INVIÁVEL VERIFICAR ESSA OCORRÊNCIA SEM CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES EXTRAÍDA DO SISTEMA THEMIS DE SEGUNDO GRAU QUE DEMONSTRA O PACIENTE, APÓS SER SOLTO NO CURSO DO PROCESSO CRIME, TER SIDO FLAGRADO, EM DUAS OPORTUNIDADES, NA PRÁTICA DE NOVOS DELITOS, ESTANDO A RESPONDER DOIS (02) NOVOS PROCESSOS CRIMINAIS. EXISTÊNCIA DE FATOS E NOVOS FUNDAMENTOS QUE SE RECONHECE, AO CONTRÁRIO DO SUSTENTADO NA INICIAL. DECRETO BEM FUNDAMENTADO, NÃO DESAUTORIZADO PELOS ARGUMENTOS EXPEDIDOS NO WRIT À VISTA DAS PEÇAS QUE FORAM ANEXADAS JUNTO À INICIAL. COAÇÃO ILEGAL QUE NÃO RESULTA EVIDENCIADA. Ordem denegada. (TJ-RS - HC: 70085288470 RS, Relator: João Batista Marques Tovo, Data de Julgamento: 26/08/2021, Sexta Câmara Criminal, Data de Publicação: 30/08/2021)."
Somado a isso, entendo que há necessidade de se preservar a ordem pública, que, sem dúvida, é abalada pela prática do delito de roubo majorado, cujos reflexos são negativos e traumáticos na vida de muitos. Pensar o contrário, seria propiciar nas pessoas, que por acaso tomaram conhecimento da realização do crime, um intenso sentimento de impunidade e insegurança, que cabe ao judiciário coibir.
Ademais, o modus operandi utilizado pelo acusado e seu comparsa demonstra periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram intranquilidade social.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A anterior prática de crimes sem condenação serve para justificar a manutenção da prisão preventiva.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO FERNANDO HONÓRIO RODRIGUES
VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA
Incabível, a aplicação do artigo 77 e 44 do Código Penal em face do "quantum" aplicado ter ultrapassado o limite exigido para aplicação de tais benefícios, bem como pelo fato do crime ter sido cometido com violência e grave ameaça às vítimas.
IX. DA DETRAÇÃO
Deixo de analisar a detração penal em face do réu ter permanecido em liberdade durante toda a instrução processual.
X. DA MULTA
O pagamento voluntário pode ser feito pelo condenado no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal

condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) do apenado para realizar tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-o logo em seguida para recolhê-la no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelo executado, expeça-se cópia da denúncia, da sentença, dos cálculos e da intimação do réu para pagar ou o de que o mesmo permaneceu inerte para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
XI. DA REPARAÇÃO DOS DANOS
No tocante ao disposto no art. 387, inciso IV do CPP, deixo de arbitrar valor a título de reparação dos danos, posto que as vítimas tiveram seus bens restituídos.
XII. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. No entanto, fica suspenso o pagamento, por se tratar de réu assistido pela Defensoria Pública.
XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS
Expeça-se MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO ACUSADO.
Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrada as vítimas, nos endereços constante nos autos, a intimação deverá ser feita por meio de edital (Resolução n° 06/2021- 8ª VC).
No tocante ao valor de R$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) apreendido com o acusado, determino o perdimento em favor da União, nos termos do art. 91, inciso II, alínea "b" do CP.
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Deixo de ordenar a inserção do nome do sentenciado no rol dos culpados, em face da revogação da determinação esculpida no art. 393, II do CPP, pela Lei Federal n° 12.403/11;
b. Suspendo os direitos políticos do condenado enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, oficiando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição da Guia de Execução Definitiva, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ;
d. Remetam-se a arma de fogo e a munição apreendida ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça;
e. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro do nome dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
f. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando a Sra. Secretária do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público, o réu pessoalmente e a Defensoria Pública.

15.89. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0025532-44.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS, ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): NAILMA JULITA CARVALHO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 8185), JOANA CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 7475)
Réu: HENRIQUE VIVEIROS SANTOS, JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): HALLINE VIVEIROS SANTOS ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 18042), TATIANO DANTAS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2271), HALLINE VIVEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 18042)
DESPACHO: Intimar a advogada NAILMA JULITA CARVALHO FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 8185), assistente de acusação, para apresentar memoriais escritos no prazo de lei, conforme despacho exarado nos autos em epigrafe.

15.90. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024987-42.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: LEONARDO RAVELIO RODRIGUES FREITAS, LEO
Advogado(s):
8. Desse modo, considerando a comprovação da morte do agente, na forma prevista no art. 107, inciso I, do Código Penal, com o Laudo Cadavérico retro do agente LEONARDO RAVÉLIO RODRIGUES FREITAS, é de ser reconhecida a extinção da punibilidade.
9. Isto posto, decreto a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE pela morte do agente LEONARDO RAVÉLIO RODRIGUES FREITAS, qualificado nos autos, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face do Laudo Cadavérico retro constante nos autos. (...)

15.91. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0028170-16.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANA CAROLINE BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827), JOAO MELO E SOUSA BENTIVI FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 15853)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os FRANCISCO MACHADO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8827), JOAO MELO E SOUSA BENTIVI FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 15853), intimados para apresentar a defesa escrita no prazo e na forma da Lei.

15.92. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004728-79.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Réu: ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.93. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000215-68.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.94. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0009434-13.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS ANGELO DE CARVALHO FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.95. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006487-15.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.96. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006417-32.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.97. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005293-14.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISVALDO DOS SANTOS LOPES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.98. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003851-76.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.99. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004813-02.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.100. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002608-97.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.101. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002004-39.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE EVANGELISTA DA SILVA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.102. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001892-70.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ORNILDERSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.103. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000670-33.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI
Advogado(s):
Indiciado: RAIMUNDO LOPES BEZERRA NETO, ILDEMAR GOMES DA CRUZ, JAIRO ROCHA DA SILVA, MARCELO FURTADO DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 7 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.104. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007242-73.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.105. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006932-67.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.106. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006300-07.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: LAÉRCIO CARDOSO BASTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.107. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005784-21.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.108. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003066-17.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERSINA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.109. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003065-32.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.110. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003064-47.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.111. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003055-85.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.112. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002048-92.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.113. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001373-95.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.114. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001325-39.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.115. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001319-32.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13 DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.116. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000475-69.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER
Advogado(s):
Indiciado: GILSON CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.117. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000286-41.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.118. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000273-08.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DEO 13ºDISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 8 de dezembro de 2021
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

15.119. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000012-43.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Requerido: FLAUGUETH MENDES RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.120. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003119-95.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.121. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001091-57.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Requerido: ARNALDO SILVA MARQUES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.122. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001790-48.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.123. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005315-04.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: ELISANDRA LIMA DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.124. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0007320-33.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA
Advogado(s): ALISSON ARAUJO FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18796)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.125. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001896-10.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO GOMES LINHARES
Advogado(s): RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.126. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003385-82.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.127. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002720-32.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES DE ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONOMICA E CONTRA RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.128. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004784-15.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO CESAR SILVA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.129. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003510-50.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.130. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003029-87.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.131. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0002383-77.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.132. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000194-29.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA
Advogado(s):
Indiciado: EDILSON CARDOSO MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.133. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003005-59.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.134. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004330-35.2020.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas - Estatuto do Idoso Criminal
Autor: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MANUEL TORQUATO DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.135. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003013-36.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.136. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003916-08.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUÍ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.137. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001668-98.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: EDSON FÉLIX DA SILVA AMORIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.138. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0006264-62.2019.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): HÉLIO KLEVES RIBEIRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16414)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO
Analista Administrativo - 1026232

15.139. ATO ORDINATÓRIO - JECC TERESINA - ZONA CENTRO 1 - SEDE

Processo nº 0000003-57.2017.8.18.0009
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, RENATO DE ARAÚJO ITALIANO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 9 de dezembro de 2021
DENISE FERNANDES DOS SANTOS
Analista Judicial - 1043757

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
Processo Número 0802773-50.2019.8.18.0031
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, FRANCISCO FAUSTINO LIMA
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** proposta pelo Ministério Público Estadual**,** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Consta na inicial que o Interditante, o Sr. Francisco Faustino Lima, foi casado com uma irmã do Interditando, logo, são cunhados. No mais, foi informado que após a morte da cônjuge, o Interditando ficou sob seus cuidados, bem como depende de si para os atos da vida civil.
Consta em atestado médico colacionado à exordial que o(a) Interditando(a) é portador(a) de sequelas de acidente vascular cerebral, CID 10 FI69.4, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Despacho concedendo a curatela provisória ao Interditante (ID n.º 5867126).
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 6789208.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.
Manifestação do curador especial por negativa geral (ID nº. 7680646).
Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 14865297 enunciou que: (a) *"durante a visita percebeu-se uma forte ligação afetiva entre ambos, mas apesar de querer cuidar do cunhado, o Sr. Francisco Faustino demonstrou dificuldades até para cuidar de si (...)"*; (b) em nova visita realizada em janeiro de 2021, o Sr. Francisco Faustino informou que o cunhado, Sr. Francisco das Chagas estava aos cuidados de seu neto, Sr. Robert Bruno, sobrinho do Interditando; (c) por sua vez, o Sr. Robert Bruno *"narrou que sempre foi presente, acompanha o avô para resolver questões bancárias e de saúde, faz as compras para eles e os visita com frequência"*, bem como *"que em uma das visitas recentes (início do mês de janeiro deste ano) o tio pediu para morar com ele, então após conversar com o avô, ele e sua esposa levaram o Sr. Francisco das Chagas para residir com eles*; (d) por fim, concluiu-se que *"o sobrinho do Sr. Francisco das Chagas, Sr. Robert Bruno de Sousa, que assumiu atualmente os cuidados para com o tio, apresenta melhores condições de atender as necessidades básicas e cuidados para com o requerido, Sr. Francisco das Chagas (...)"*.
No documento ID nº. 17851053 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de transtorno psicótico e sequela de AVCI CID 10 F29 + I 69.4, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Manifestação do curador no documento ID nº. 17912386.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 18661609.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 17851053 que atesta que o Interditando é portador de sequela de AVCI CID 10 F29 + I 69.4, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Na oportunidade, o estudo social (ID nº. 14865297) realizado concluiu que o Sr. Robert Bruno de Sousa Pereira, sobrinho do Interditando, é pessoa que apresenta maior aptidão para exercer o encargo de curador, vez que conquanto o Sr. Francisco Faustino Lima tenha prestado auxílio ao cunhado durante determinado período, não é a pessoa mais apta para exercer o encargo, tendo em vista as dificuldades enfrentadas por este decorrentes da senilidade, *in verbis*:
Diante o exposto, nas circunstâncias atuais o sobrinho do Sr. Francisco das Chagas, Sr. Robert Bruno de Sousa, que assumiu atualmente os cuidados para com o tio, apresenta melhores condições de atender as necessidades básicas e cuidados para com o requerido, Sr. Francisco das Chagas, durante a visita domiciliar, o novo lar do requerido se apresentou harmonioso e adaptado a sua realidade, este se encontrava tranquilo e demonstrou afinidade com o sobrinho e sua esposa a Sra. Arlete Araújo.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo sobrinho do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, revogo a tutela concedida anteriormente e decreto a **INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio **CURADOR(a) ROBERT BRUNO DE SOUSA PEREIRA**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá

pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.
Parnaíba (PI), *data conforme assinatura.*
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

16.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
Processo Número 0803632-03.2018.8.18.0031
REQUERENTE: VERA LUCIA DE SA MARINHO ARAUJO
REQUERIDO: VICTOR DE SA MARINHO
- SENTENÇA -
Vistos, etc.
Trata-se de ***Ação de Interdição*** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.
Alega o(a) Interditante que é tia do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.
Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave CID 10 F72, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 4287463.
Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando (ID nº. 4650939).
Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº. 4688455).
No documento ID nº. 6711957 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave CID 10 F72, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.
Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 18259214.
Manifestação do curador no documento ID nº. 19910769.
O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 20892331.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido:
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
(...)
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
(...)
A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.
Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 6711957 que atesta que o Interditando é portador de retardo mental grave CID 10 F72, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.
Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectiva e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).
Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.
O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo tia do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.
Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.
Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de VICTOR DE SÁ MARINHO**, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) VERA LÚCIA DE SÁ MARINHO ARAÚJO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.
Parnaíba (PI), *data conforme assinatura.*
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI
Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

16.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000030-62.2003.8.18.0031
CLASSE: MONITÓRIA (40)
ASSUNTO: [Cheque]
AUTOR(A): ROSI NEIVE BATISTA DE MORAES e outros
RÉU(S): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A
ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS - OAB/GO 14282; JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS - OAB/GO 3297; PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE - OAB/GO 15332; MARCELO LUIZ DE SOUZA- OAB/GO 29786
Trata-se de INTIMAÇÃO da parte REQUERIDA, via DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO da designação das datas para realização dos leilões: 1º leilão, dia 02/02/2022 às 10:00 horas e 2º leilão dia 02/02/2022 às 12:00 horas, conforme informações contidas nos Id's 22736575, 22736576 e 22736577.
Parnaíba/PI, 8 de dezembro de 2021.
SIMONE LEITE DE SOUZA
Analista Judicial

16.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800088-36.2021.8.18.0052
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: LENI FERREIRA LIMA
LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES OAB TO4699
RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONCA - OAB GO29480
PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI - OAB GO29479
GEORGE HIDASI FILHO - OAB GO39612
REU: BANCO VOTORANTIM S.A.
MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB PI9499-S
ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255-A
SENTENÇA
Com respaldo no artigo 38, caput, da Lei 9.099/95, dispenso o relatório.
Trata-se a presente de ação de DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por LENI FERREIRA LIMA, em desfavor de BANCO VOTORANTIM S.A., ambos qualificados na exordial.
Alega a promovente, na petição de ID 19866265 a litispendência. Vejamos: A regra contida no artigo 307, do novo Código de Processo Civil, assim estabelece:
"Art. 307. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: Omissis VI - litispendência; Omissis § 1º. Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica à outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. § 3º. Há litispendência, quando se repete ação que está em curso;
A promovente ajuizou em 0000109-89.2014.8.18.0052 ação idêntica a presente. No caso em apreço, verifica-se que a autora propôs esta ação nos exatos termos de demanda anteriormente ajuizada. Mesmas partes e mesma causa de pedir.
Nessa situação, o novo Código de Processo Civil prevê: "Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: Omissis V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência e de coisa julgada;"
No caso dos autos, resta evidente que existe litispendência, pois a ação ajuizada anteriormente é idêntica à presente demanda, motivo pelo qual acolho a petição.
Ante o exposto e sem maiores considerações, acolho a preliminar arguida, para EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso V do novo CPC. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios por ser incabível nesse grau de jurisdição, conforme dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95.
P.R.I
GILBUÉS-PI, 7 de dezembro de 2021.
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

16.5. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700079-41.2021.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): SAMUEL DANTAS DE ALENCAR (RG: 37074680 SSP/SP e CPF/CNPJ: 281.013.238-05) RUA ANTÔNIO FAUSTINO, 303 - CENTRO - NAZARÉ DO PIAUÍ/PI
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o advogado do apenado, DR. JOSÉ DIAS NETO OAB/MA 15.735 E DR. MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA OAB/PI 14.218 , através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 24 de janeiro de 2022, às 11:00 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias) , para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

16.6. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700077-71.2021.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): JULIMAR FARIAS DE MESQUITA (RG: 628675 SSP/PI e CPF/CNPJ: 376.041.551-20) RUA DAVID CALDAS, 464 AUTOESCOLA SAMBAÍBA - SAMBAIBA NOVA - FLORIANO/PI
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o advogado do apenado, DR. EDMUNDI G. AYRES DOS SANTOS OAB/PI 2987; DR. JOSÉ DIAS NETO OAB/MA 15.735 ; DR. MÁRCIO ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA OAB/PI 14.218, através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 24/01/ 2022, às 11:30 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

16.7. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700063-87.2021.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): EDMILSON BATISTA DE ARAÚJO (RG: 3816801 SSP/PI e CPF/CNPJ: 069.488.583-50) BR 343, 26 - MELADÃO - FLORIANO/PI ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o advogado do apenado, DR. JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA (OAB/PI 2.189), através do Diário Oficial, para que realize o seu cadastro no SEEU em que configura como " advogado não cadastrado no sistema" bem como tome conhecimento da audiência designada para o dia25/ 01/2022, às 10:30 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

16.8. Aviso de Intimação de Advogado

Processo: 0700065-57.2021.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): FRANCISCO CARLOS MENEZES DE SOUSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) CONJUNTO VILA LEÃO, QD-09, CASA-01, 01 - ALTO DA CRUZ - FLORIANO/PI
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se o advogado do apenado, DR. FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES (OAB/PI 9851) ; DR. APARECIDO ALUÍSIO STRACIERI (OAB/PI 12.527) , através do Diário Oficial, para que tome conhecimento da audiência designada para o dia 25/01/2022, às 10:00 horas nos autos em epígrafe e informe o seu endereço de e-mail, caso não conste essa informação, no prazo de 05 (cinco dias), para envio do convite com o respectivo link para entrada na sala virtual de reunião, que servirá como protocolo.

16.9. Edital de intimação de sentença- Processo nº 0802306-65.2019.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0802306-65.2019.8.18.0033
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
REQUERENTE: PORFIRO BARBOSA DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: FRANCISCA DA SILVA LEITE SOUSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Processo n° 0802306-65.2019.8.18.0033
O Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara desta cidade e Comarca de Piripiri - Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da Segunda Vara, uma **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO,** movida por **PORFIRO BARBOSA DE SOUSA FILHO,** brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 829.669 SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 286.385.493-34, residente e domiciliado à Rua Avelino Resende n° 164, Bairro Fonte dos Matos, Piripiri-PI, CEP 64.260-000, é o presente **EDITAL** para INTIMAR a **Sra. FRANCISCA DA SILVA LEITE SOUSA,** brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para dar-lhe ciência de que nos autos do processo nº 0802306-65.2019.8.18.0033 foi prolatada sentença, cujo dispositivo é transcrito: " **JULGO PROCEDENTE** os pedidos da petição inicial e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **PORFIRO BARBOSA DE SOUSA FILHO e FRANCISCA DA SILVA LEITE SOUSA**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, razão pela qual extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC/15. **". CUMPRA-SE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no DJ, para que não venha depois legar ignorância. Dado e passado nesta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2021 (07/12/2021), (Antonia Mara de Souza), Servidora cedida, o digitei. **Leon Eduardo Rodrigues Sousa. Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri-PI** .

16.10. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802395-91.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - OAB PI15606-A - CPF: 300.265.868-51 (ADVOGADO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o Relatório do CRAS de Santa Cruz do Piauí-PI de ID-22753118.

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800737-61.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. VALTANIA SOARES COSTA - OAB PI2676 - CPF: 420.935.543-72 (ADVOGADO) e ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA - OAB PI4769-A - CPF: 397.920.483-91 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre as informações de ID-22614034 e ID-22753135; bem como, sobre a Decisão de ID-21814078.

16.12. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800541-36.2018.8.18.0052

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: M. EU. P. T. L.
ADVOGADO: ERICK LUSTOSA FIGUEIREDO - OAB PI15911
REQUERIDO: D. L. N. F.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial, a fim de DECRETAR a PARTILHA do imóvel localizado à rua Luiz Lustosa, nº 192, no município de Gilbués, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, devendo a parte autora ressarcir à parte ré o valor referente à parte que lhe cabe, quando da venda do bem, observando o laudo de avaliação elaborado por este Juízo. Ademais, com supedâneo no art. 229 da CF/88, arts. 1.694 e seguintes do CC/2002 e na Lei n.º 5.478/68.
Advirto que o ônus para alienação do imóvel será de incumbência das partes.
Por fim, condeno, ainda, o requerido ao pagamento das despesas, custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa atualizado, nos termos do artigo 85, § 2º, incisos I e IV, todos do NCPC.
Interposto recurso de apelação, em razão de não haver mais juízo de admissibilidade no primeiro grau, intime-se a parte contrária para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal.
Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Ocorrendo a preclusão recursal e não sejam feitos outros requerimentos, certifique-se a arquivem-se os autos, com as necessárias baixas no sistema de primeiro grau
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
GILBUÉS-PI, 7 de dezembro de 2021.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0804488-56.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANTONIO STEFANO DE SOUSA - OAB PI15293-A - CPF: 042.366.933-80 (ADVOGADO), para ciente da audiência designada na Certidão (LINK) de ID-22734445 e da Decisão de ID-20143129.

16.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800443-15.2018.8.18.0064
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JANAINA DE CARVALHO
REQUERIDO: DEISE KELY DE CARVALHO
SENTENÇA
[...] Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, confirmando decisão liminar de id. 4216289, para nomear a Sra. JANAINA DE CARVALHO curadora de DEISE KELY DE CARVALHO, ambas qualificadas nos autos, o que faço com fundamento nos arts. 4º, III, e 1.782 do Código Civil e art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civi.
Sem custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Notifique-se o Ministério Público.
Com o trânsito em julgado da sentença:
a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação da Sra. JANAINA DE CARVALHO, qualificada nos autos, como curadora definitiva de DEISE KELY DE CARVALHO. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que altera o artigo 1.772 do Código Civil, assino os LIMITES DA CURATELA, circunscrevendo-os às restrições constantes do art. 1.782 do citado Código, a saber: a interdição só privará o interditando de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada a prestar compromisso de curatela definitiva, devendo constar os limites da curatela, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC;
b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73;
c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interdito, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela;
d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente;
e) Considerando o Acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000 que tratou da aplicabilidade da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) quanto aos limites da incapacidade civil absoluta, restringindo-se a referida incapacidade aos menores de 16 anos, deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos do interdito, por não mais se enquadrar nas hipóteses de suspensão de direitos políticos.
Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.
Expedientes necessários. Cumpra-se.
PAULISTANA-PI, 10 de maio de 2021.
DENIS DEANGELIS BRITO VARELA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Paulistana

16.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0000183-86.2014.8.18.0071
CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)
ASSUNTO(S): [Fixação]
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
INTERESSADO: F. DE S. S.
EXECUTADO: H. DOS S. S.
SENTENÇA: "....Ante o exposto, estando configurado o desinteresse da representante dos alimentandos em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intime-se. Cumpra-se. **SãO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 20 de outubro de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio."**

16.16. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801185-68.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. DILZA DOS SANTOS SILVA - OAB PI18714 - CPF: 051.325.283-50 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-21620300.

16.17. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803126-87.2019.8.18.0032

INTIMO a Dra. JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR - OAB PI6707 - CPF: 327.822.173-72 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-22052528.

16.18. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800665-14.2021.8.18.0052
CLASSE: TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)
ASSUNTO(S): [Tutela de Urgência, Revisão de Tutela Antecipada Antecedente]
REQUERENTE: E. F. DE S.
ADVOGADO: EMERSON FERREIRA DE SOUSA - OAB PI15837
REQUERIDO: M. R. DA S.
ADVOGADO1:FRANCISCO LUCAS DUAILIBE SOUSA - OAB PI16480
ADVOGADO2: DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - OAB PI201
Aos dias 28 do mês de outubro do corrente ano, foi protocolada carta precatória (0800862-66.2021.8.18.0052) para este juízo, constando como deprecante o juízo de Corrente-PI. A referida carta originou-se do processo nº 0800649-38.2021.8.18.0027. Veio acompanhada da petição inicial, decisão concessiva de pedido liminar e despacho acerca da expedição de carta precatória e possível declínio de competência. O processo originário trata-se de Ação de Guarda de Menor com Pedido Liminar Inaudita Altera Partes C/C Pedido de Tutela De Urgência C/C Pedido de Medida Protetiva C/C Visita Assistida, proposta por Emerson Ferreira de Sousa em face de Marine Rodrigues da Silva.
Em análise dos expedientes acima mencionados, verifico que o objeto da presente ação está inserido no processo de número 0800649-38.2021.8.18.0027. As partes e o pedido estão contidos na causa de pedir da demanda mencionada. O art. 337, do CPC, em seus parágrafos 1º e 3º mencionam, claramente, as hipóteses em que se configura litispendência, a saber:
Artigo 337. *(Omissis)*
§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.
§ 3º Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso.
Logo, a pretensão foi atingida pela litispendência. E a litispendência é um dos pressupostos processuais negativos, ao qual se refere o art. 337, §1º, CPC, que justifica a extinção do feito sem resolução do mérito, independentemente de provocação da parte adversa, como decorre do disposto no art. 485, V e § 3º, CPC. Diante do exposto, reconheço a LITISPENDÊNCIA e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, como fulcro no artigo 485, V e § 3º c/c o art. 337, § 3º, ambos do CPC.
Custas já recolhidas.
Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
GILBUÉS-PI, 4 de novembro de 2021.
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

16.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - Pje

PROCESSO Nº: 0800304-37.2021.8.18.0071
CLASSE: SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: E. U. V. C., A. L. X. DA S. RENATA ARAÚJO CAMPELO LEITE - OAB/PI 11227
SENTENÇA: "....Ante o exposto, com fundamento nos arts. 731 c/c o 487, III, b, ambos do Código Processo Civil, **HOMOLOGO** o acordo ajustado, com o fim de decretar o divórcio de E. U. V. e A. L. X. da S., restando dissolvido o vínculo conjugal. Transitada em julgado esta decisão, deve a Secretaria **oficiar** ao Cartório competente, a partir de mandado judicial, para a promoção das averbações necessárias. Providências e expedientes necessários ao cumprimento da sentença. Sem custas e honorários. Face ao sigilo da matéria aqui tratada, publique-se esta sentença apenas com as iniciais dos nomes das partes.**SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI,** 16 de novembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio."**

16.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0000658-09.2007.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a inventariante, por meio de advogado, o Dr. VIDAL GENTIL DANTAS - OAB PI99-A - CPF: 217.516.413-68 (ADVOGADO), para apresentar plano de partilha, observada a norma do art. 2.017 do CC.

16.21. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802258-41.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. BRUNO SILVA PIO - OAB TO5949-A - CPF: 035.714.763-44 (ADVOGADO), para, ciente da sentença prolatada nos presentes autos.

16.22. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000169-10.2005.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Cancelamento de Protesto]
AUTOR: JANIR JOSÉ MAGGIONI
REU: JOHN DEERE - SEMEADOR BOM JESUS - AGROSUL MAQUINAS AGRICOLAS
Ante todo o exposto e por força do art. 485, incisos VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em decorrência da falta de interesse de agir, tendo em vista o não ajuizamento da ação principal no prazo do art. 308 do CPC. Revogo, por conseguinte, a liminar concedida (Id 5288798, fls.44/45). declarando revogada as decisões proferidas nestes autos.

16.23. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802853-40.2021.8.18.0032

INTIMO os Drs. WALLYSON SOARES DOS ANJOS - OAB PI10290 - CPF: 774.941.303-06 (ADVOGADO); ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB PI9979 - CPF: 027.292.923-90 (ADVOGADO); YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - OAB PI15381 - CPF: 055.586.923-75 (ADVOGADO);

SAMUEL THALLYSON MOURA SOARES DOS ANJOS - OAB PI19004 - CPF: 060.751.713-12 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID- 22386535.

16.24. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000109-65.2009.8.18.0052
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rural (Art. 48/51)]
AUTOR: ANTONINA SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (OAB/PI 7071)
RÉU: INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUÍ
SENTENÇA: Ante o acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, II, do CPC. Sem Custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. **G**ILBUÉS-PI, 8 de fevereiro de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

16.25. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0803438-46.2018.8.18.0049
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: JOAO RODRIGUES BARBOSA SOBRINHO
INTERESSADO: JOSE RODRIGUES BARBOSA, FLORENCIA MARIA DA CONCEICAO BARBOSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de FLORÊNCIA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, brasileira, casada, aposentada, CPF 4*3.***.3*3-00, residente e domiciliada na rua José R. Barbosa, nº 954, centro, Valença do Piauí/PI nos autos do Processo nº 0803438-46.2018.8.18.0049, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) JOÃO RODRIGUES BARBOSA SOBRINHO, brasileiro, casado, CPF n° 2*5.***.0*3-15, residente na Av. Santos Dumont, nº 673, bairro centro, Valença do Piauí/PI, CEP: 64.300-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.
Valença do piauí-PI, 09 de dezembro de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.26. Publicação da Sentença

PROCESSO Nº: 0800241-36.2020.8.18.0042
CLASSE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão, Tutela de Urgência]
REQUERENTE: PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA
REQUERIDO: JOAO PAULO NEIVERTH, JANETE APARECIDA ZORTEA DAL BOSCO
HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto da petição de Id. 14185030, em seus exatos termos, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Custas pelos na forma acordada. Honorários na forma acordada pelas partes. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.27. Publicação da Sentença

PROCESSO Nº: 0000914-77.2011.8.18.0042
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REU: RONALDO FERREIRA SANTIAGO
Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido autoral *com fulcro nos arts. 487, inciso I, do CPC,* c/c o *art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69,* para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda JULGANDO IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO e extinguindo o feito com resolução de mérito. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. **Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do CPC), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 98, §3º, do CPC.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

16.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0801280-23.2021.8.18.0078
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Nomeação]
REQUERENTE: MARIA VILANI DOS REIS ANJOS

REQUERIDO: JOAQUIM ANTONIO DOS ANJOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM ANTONIO DOS ANJOS, brasileiro, casado, CPF 8*5.***.0*3-34, residente e domiciliado na Rua Antonio Branco, n° 204, Bairro Centro, CEP: 64308-000, Município de Lagoa do Sítio-PI, nos autos do Processo nº 0801280-23.2021.8.18.0078, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA VILANÍ DOS REIS ANJOS, brasileira, casada, aposentada, CPF 5*5.***.5*3-04, residente e domiciliada na Rua Antonio Branco, n° 204, Bairro Centro, CEP: 64308-000, Município de Lagoa do Sítio-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.
Valença do piauí-PI, 09 de dezembro de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.29. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000216-82.2016.8.18.0111
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Capacidade]
AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA
TESTEMUNHA: VALDILEIDE DE JESUS FERREIRA
Ante o exposto, tenho, diante da perda superveniente do objeto da demanda, por **JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil**.** Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquive-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.

16.30. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803414-18.2018.8.18.0049
CLASSE: PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)
ASSUNTO(S): [Abandono Material, Maus Tratos]
INTERESSADO: M. D. C. A. S.
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
REQUERIDO: ELIZANGELA ARAUJO CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propécio de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, proposta por M. D. A. S. e o Minsitério Público, em face de ELIZANGELA ARAÚJO DE CARVALHO, brasileira, CPF 0*0.***.8*3.67, RG nº 2.***.8*3 SSP/PI, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 09 de dezembro de 2021 (09/12/2021). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.
Valença do Piauí, 09 de dezembro de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

16.31. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000033-84.2017.8.18.0141
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Autor do fato: LEONARDO ALCÂNTARA LEMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000033-84.2017.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 07 de dezembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

16.32. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000070-77.2018.8.18.0141
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO FRANCISCO MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes

autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000070-77.2018.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 09 de dezembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

16.33. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000123-24.2019.8.18.0141
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO JOSÉ LIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000123.24.2019.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 09 de dezembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

16.34. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000054-60.2017.8.18.0141
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: 14º DISTRITO DA DELEGACIA DE POLICIA ALTOS/PI
Advogado(s):
Indiciado: PAULO IRAN DA PENHA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: (Pelo presente, à luz do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o Sistema PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMO as partes, por seus advogados, para tomarem conhecimento de que os presentes autos foram migrados para o sistema PJe, passando a tramitar exclusivamente por aquele sistema, sob mesma numeração, qual seja, 0000054-60.2017.8.18.0141, razão pela qual promovo o cancelamento da distribuição no presente sistema. Altos/PI, 09 de dezembro de 2021. Mirella Maria Ibiapina Mesquita. Estagiária.

16.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000237-89.2016.8.18.0036
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: FERNANDA DA SILVA VIANA
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959)
Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D`ARCO DO PIAUI-PI, ANTONIO MILTON DE ABREU PASSOS
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
ALTOS, 9 de dezembro de 2021
IRISVANE MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
Cedido Prefeitura - 01012910350

16.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000053-75.2012.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SEBASTIÃO LIMA
Advogado(s):
SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra FRANCISCO SEBASTIÃO LIMA, devidamente qualificado na inicial, no bojo da qual se lhe imputou a conduta tipificada no art.155, caput, Código Penal. O fato teria ocorrido no ano de 2011. Denúncia recebida em maio de 2012, sem que tenha incidido qualquer outro marco interruptivo da prescrição. É o relatório. Decido. Em tendo o fato ocorrido no ano de 2011 e tendo havido expresso recebimento da denúncia em maio de 2012, como primeiro marco interruptivo, a teor do que preceituam os arts. 109, IV, c/c 115, ambos do Código Penal, resta extinta a punibilidade do acusado, uma vez que a pena máxima cominada em abstrato do crime do art. 155, caput, CP é de 4 (quatro) anos com prescrição em 8 (oito) anos, tendo ocorrido a prescrição em maio de 2020. Portanto, considerando que entre a data da prática do fato e a presente data decorreu período de quase dez anos, entendo que a pretensão punitiva do Estado foi fulminada ante a ocorrência da prescrição pela pena em abstrato, tendo como consequência inexorável a extinção da punibilidade do réu. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO SEBASTIÃO LIMA, já qualificado, nos termos do art. 107, IV do CPB c/c art. 109, IV, todos do CPB. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição. ALTOS, 29 de julho de 2021 CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES Juiz(a) de Direito substituta legal da Vara Única da Comarca de ALTOS

16.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000211-45.2019.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO LOPES DA SILVA
Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 15522)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.
Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

16.38. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0001228-90.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIGUEL DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
De ordem, intimo o advogado **HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PI 7085)**, para tomar *ciência da manifestação ministerial juntada sob protocolo nº 0001228-90.2015.8.18.0039.5012*, nos autos em epígrafe. Barras(PI), 07 de dezembro de 2021. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior**-Analista Judicial.

16.39. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000189-09.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS
Advogado(s):
Réu: LALYNIA FABRIZA DA CRUZ SENA
Advogado(s): ARIOSTO MOURA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 20062)
DESPACHO: Considerando que a defesa constituída da acusada não apresentou rol de testemunhas que deverão ser ouvidas em plenário, bem como diante de processo de ré presa, determino a intimação pessoa da autora para que constitua novo(a) patrono(a) ou informe a impossibilidade, caso em que os autos deverão ser enviados a Defensoria Pública.Cumpra-se com prioridade e urgência. BARRAS, 8 de dezembro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS.

16.40. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000285-24.2020.8.18.0128
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
Réu: FRANCISCO GONÇALO AIRES BORGES
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
DESPACHO: Considerando que a defesa constituída do acusado não apresentou rol de testemunhas que deverão ser ouvidas em plenário, bem como diante de processo de réu preso, determino a intimação pessoa do réu para que constitua novo(a) patrono(a) ou informe a impossibilidade, caso em que os autos deverão ser enviados a Defensoria Pública. Cumpra-se com prioridade e urgência. BARRAS, 8 de dezembro de 2021. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS.

16.41. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000132-35.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BATISTA FERREIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17342), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 14630), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16434)
De ordem, **intimo o advogado HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PI 7085)**, para tomar *ciência do despacho de fls. 521*, constante dos autos em epígrafe, que lhe indeferiu o pedido de fornecimento de material e equipamento audiovisual para utilizar no dia do Júri. Barras, 09.12.2021. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Analista Judicial.

16.42. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)
Processo nº 0000336-79.2018.8.18.0039
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALECIO RODRIGUES VAZ, CLEIDE SILVA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085), KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112)
De ordem, intimo os advogados **HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PI 7085)** e **KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PI 13112)**, *para tomarem ciência da sentença prolatada às fls. 259/271* dos autos em epígrafe. Barras(P), 09.12.2021. Francisco Fortes do Rêgo Júnior - Analista Judicial

16.43. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000104-19.2008.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OVERLANDO LOPES DE CARVALHO
Advogado(s): ROGERIO DE SOUSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 14741)
Em virtude da readequação de pauta desta unidade judiciária, redesigno para o dia 24/02/2022, às 09h00min, a realização da audiência de instrução e julgamento. A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo a secretaria proceder com o agendamento e disponibilização do link nos autos, ficando as partes, no ato da intimação, cientes da realização do ato por videoconferência no sistema TEAMS, devendo o(a) intimado(a), que optar por esta modalidade, informar e-mail para envio do link, salvo em ocasião excepcional, quando devidamente justificada a impossibilidade.

16.44. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001228-90.2015.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MIGUEL DE SOUSA FERREIRA
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
Diante das informações juntadas nos autos em 07.12.2021, o que impossibilitará a realização da Sessão do Tribunal do Júri para a data anteriormente designada, redesigno o feito para o dia 23/03/2022, às 08:30 horas. Além disso, determino a realização de novo sorteiro dos jurados, conforme lista atualizada, para o dia 08/03/2022.

16.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000771-49.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL VIEIRA DE ALENCAR
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 8 de dezembro de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

16.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000695-25.2017.8.18.0084
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: BANCO BGN S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
BARRO DURO, 8 de dezembro de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479

16.47. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000096-72.2018.8.18.0142
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MARIA LUZIA DA SILVA LOPES
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255) para comparecer no dia 09/03/2022 às 10h:15min no Fórum de Batalha a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, por meio de videoconferência utilizando-se para isso o sistema Microsoft Teams ou comparecendo neste juízo.

16.48. EDITAL - JECC BATALHA - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Batalha - Sede de BATALHA)
Processo nº 0000054-86.2019.8.18.0142

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CLÁUDIO LUCAS
Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255) **para comparecer no dia 09/03/2022 às 10h:45min** no Fórum de Batalha a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, por meio de videoconferência utilizando-se para isso o sistema Microsoft Teams ou comparecendo neste juízo.

16.49. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0001776-48.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
Réu: JAILSON DE SOUSA XAVIER
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
AVISO DE INTIMAÇÃO
INTIMA-SE o assistente de acusação Dr. MAURILIO PIRES QUARESMA , OAB/PI 9642, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentarem o seu rol de testemunha, nos termos dos artigos 271 e 422, ambos do Código de Processo Penal. Eu, Francisco das Chagas de Moraes Silva, secretário, digitei e conferi.

16.50. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000019-06.2015.8.18.0098
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ANTÔNIO DOS REIS DA CONCEIÇÃO, ADÃO GOMES DA SILVA, CLÁUDIA MARIA RODRIGUES GOMES, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES REIS, CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES GOMES, IZABEL RODRIGUES GOMES, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES REIS
Advogado(s): MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Réu: BANCO BRADESCOFIN
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Despacho: Compulsando os autos que vieram conclusos, verifico que a parte não foi devidamente intimada, para manifestar-se sobre os valores depositados, visto que, na petição de fls. 65 a 83, requereu que as intimações, via diário oficial, fossem realizadas em nome dos causídicos o Dr. Anderson Leandro Saraiva Soares e o Dr. Marconi dos Santos Fonseca, sob pena de nulidade, ocorre que as intimações realizadas via diário, em fls. 113 a 115, foram realizadas somente em nome do segundo advogado, por essa razão faz-se necessário nova intimação. Diante da inércia de um dos patronos da causa, intime-se os requerentes de forma pessoal, no prazo de 15 (Quinze) dias, para se manifestarem sobre os valores depositados em fls. 94 e 95, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, II e III, do Código de Processo Civil. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por fim, determino que sejam cadastrados todos os herdeiros como requerentes neste feito, bem como, a inclusão do Dr. Anderson Leandro Saraiva Soares, como representante processual dos autores. Decorrido o prazo, certifique-se e retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 7 de dezembro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

16.51. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000108-58.2019.8.18.0043
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JEAN DE SOUSA MAGALHAES
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Despacho: Compulsando aos autos que vieram conclusos, constato que no processo físico, não consta a sentença e demais documentos, sendo necessário a sua impressão, bem como, a renumeração das páginas. Ademais, verifico que o apelante mesmo intimado via diário, por meio de seu advogado constituído nos autos, deixou transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação. Em virtude do princípio constitucional da ampla defesa, faz-se necessário, renovar a intimação do acusado de forma pessoal, para que possa apresentar as suas razões recursais. Desta feita, determino a Secretaria deste Juízo, para que possa imprimir os documentos que faltam nos autos físicos e renumerar as páginas que serão incluídas. Prosseguindo, intime-se o acusado, via Oficial de Justiça, no prazo legal, para que possa apresentar as suas razões recursais, nos moldes leais. Concluídas as etapas acima, dê-se vistas ao Ministério Público, para apresentar as suas contrarrazões e após, envie aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens de praxe. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 7 de dezembro de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

16.52. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000631-68.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FAUSTO GOMES MACHADO
Advogado(s): BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado BRENO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10652) da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, no presente feito, designada para o dia 25/01/2022 às 13h:30min, devendo fornecer e-mail ou contato telefônico (celular) para o

envio do link para participar da audiência.

16.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000362-82.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO MARCOS ESTEVES TEIXEIRA, GABRIEL CHAVES REIS
Advogado(s): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2440), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR os advogados acima referidos para a ***audiência por videoconferência designada para o dia 26/01/2022 às 10h:30min*** , devendo fornecer até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência

16.54. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000882-13.2017.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI
Advogado(s):
Réu: DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Advogado(s): GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAUÍ Nº 3897)
SENTENÇA: INTIMO a advogada GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (OAB/PI 3897) do teor da sentença exarada nos autos:
SENTENÇA: "Homologo o acordo de não persecução cível a fim de que produza os efeitos legais. Suspenda-se o feito até o efetivo cumprimento do acordo, quando os autos deverão voltar conclusos para extinção do processo e destinação da quantia depositada conforme preceitos legais. o descumprimento do presente acordo acarretará, se for o caso, o imediato prosseguimento da ação no estado em que se encontra, atendendo ao rito previsto na Lei 8.429/92, importando ainda em aplicação de multa contratual por inadimplência de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sem prejuízo do regular andamento processual".

16.55. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001109-32.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA DO ROSARIO DE BRITO, ANTENOR JOAQUIM LIMA, MARIA KEILANE DE BRITO PAZ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe,FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias,pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando,ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

16.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000631-72.2016.8.18.0044
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: RENATA DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s): LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14219), YURI PIMENTEL E VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 7388)
Indiciado: LEONAN LUCAS RIBEIRO DE SÁ
Advogado(s): LUANA CUNHA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14219)
SENTENÇA: "Pelo exposto, em razão da extinção do processo principal (autos: 0000674-09.2016.8.18.0044) e, com fundamento no art. 485, VI do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de Leonan Lucas Ribeiro de Sá, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria da Vara proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das medidas previstas na Lei n. 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 29 de novembro de 2021. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

16.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000055-73.2018.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): NATALICIA MARIA DA SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 15385), CELSO DE OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 15450)
SENTENÇA: Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA nas sanções dos art. 306 e 309, ambos do CTB

16.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000021-64.2019.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: RAIMUNDO MENDES DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
SENTENÇA: Isto posto, reconheço extinta a punibilidade ao autor do fato Raimundo Mendes de Albuquerque, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e declaro extinta a punibilidade, pelo fato de ter operada a prescrição. Publique-se. Registre-se. Arquive-se cópia dessa decisão. Intimem-se. Expedientes necessários.?

16.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000655-70.2011.8.18.0046
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: LÉIA SELENE DE ARAUJO FARIAS
Advogado(s): DANIEL DE VASCONCELOS MELLO(OAB/CEARÁ Nº 20783-B)
Consignado: TIM CELULAR S.A.
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Faço vista dos autos às partes interessadas, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução dos presentes autos a esta Comarca, requerendo o que for de direito.

16.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000339-23.2012.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO SARAIVA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: CASAS BAHIA
Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre os documentos apresentados pela parte ré.

16.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000405-84.2017.8.18.0027
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: BENEDITO MARQUES DE SOUZA
Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 9 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

16.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000291-82.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CANTUNILIA DIAMANTINO LOPES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PIAUÍ
Advogado(s): PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CORRENTE, 9 de dezembro de 2021 VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM Estagiário(a) - 29686

16.63. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001234-38.2012.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARIA DO AMPARO SOUSA
Advogado(s): GERALUCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 21799)
DESPACHO: "Verificou-se que a denunciada não compareceu à audiência de justificação nem se manifestou em tempo hábil para a realização da mesma. Desta feita, o MM. Juiz determinou a redesignação da audiência para **o dia 14/12/2021 às 12:00 horas**, a qual será realizada no fórum desta cidade por meio de videoconfência. "

16.64. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000038-51.2016.8.18.0106

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: AGRIPINHO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento da extinção do feito por incompetência desse juízo pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou extinto o presente feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.65. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000158-65.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: HERMOGENS PEREIRA LIMA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.66. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000282-48.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO OLIVEIRA DO CARMO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.67. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000227-63.2015.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: LEONIDAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.68. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000055-87.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DEUSDETE JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim

como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.69. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000117-98.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BCV S/A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 15752)
DESPACHO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi a extinção do presente feito, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença extinto o presente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.70. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000351-17.2013.8.18.0106
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA FIRIMINA DE MACEDO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o pedido Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.71. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000102-32.2014.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOÃO EVAGELISTA PEREIRA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934/97)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.72. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000160-98.2015.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ALVES FEITOZA DE SÁ
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o pedido. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.73. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000079-18.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ CECILIO DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há

omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o feito. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.74. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000039-36.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o pedido. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.75. EDITAL - JECC FLORIANO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Floriano - Sede de FLORIANO)
Processo nº 0000078-33.2016.8.18.0106
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSÉ CECILIO DE SOUSA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DECISÃO: Realizando juízo de admissibilidade recursal, verifico que, para o caso não é possível o recebimento posto que, na decisão não há omissão, obscuridade ou contradição, que são as razões aptas a ensejarem a oposição dos embargos protocolados. Na decisão, o que houve foi julgamento improcedente do pedido, pelas razões constantes na sentença ora embargada, não havendo vício de omissão, obscuridade ou contradição que justificasse a necessidade da oposição de embargos. A sentença julgou improcedente o pedido. Assim, claramente não há omissão na sentença. Deseja o autor, na verdade, a reforma da sentença, sendo inadequada a escolha de Embargos de Declaração para tanto. Assim, verificando que o recurso de embargos de declaração opostos contra a sentença não preenche todos os pressupostos de admissibilidade assim como os previstos no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, não os recebo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)
Processo nº 0000006-46.2018.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARDIEL DONHATAS DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu MARDIEL DONHATAS DA SILVA da acusação que lhe é dirigida, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existir prova suficiente para a condenação).

16.77. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000090-21.2014.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL/PI
Advogado(s):
Representado: MANOEL ALVES FEITOSA
Advogado(s):
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, redesigno para o dia 13/04/2022, às 12h, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução, podendo ser realizada virtualmente conforme situação sanitária advinda do covid-19.
Intime-se e cumpra-se.

16.78. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000173-07.2011.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: WANDERSON PARENTE MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO
Analisando os autos identifico que o último Despacho não fora cumprido em sua integralidade, reitero o expediente.
Cumpra-se.

16.79. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000310-18.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: AUGUSTO VILARINDO DE SOUSA, VERA LÚCIA PECEGO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO
Designo audiência preliminar para a data de 12/04/2022 ás 11h, neste fórum local, facultado às partes comparecimento virtual.
Intime-se e cumpra-se.

16.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000101-54.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUCIANO BORGES DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO
Redesigno para o dia 12/04/2022, às 12 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste fórum, facultado às partes comparecimento virtual.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.81. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000403-78.2013.8.18.0052
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
DESPACHO
Redesigno audiência anteriormente marcada para a data 13/04/2022 às 09h neste fórum local, para as partes é facultado o comparecimento virtual.
Intime-se e cumpra-se.

16.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000117-08.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: OTACÍLIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Redesigno para o dia 14/04/2022, às 10 horas, a realização da audiência de instrução e julgamento, será facultado o comparecimento virtual durante a pandemia de covid-19
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000456-59.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCELO PEREIRA BARROS
Advogado(s):
DESPACHO
Conforme Código de Processo Penal, redesigno para o dia 13/04/2022, às 11 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Ressalvado o comparecimento virtual durante pandemia de covid-19. Intimações necessárias. Cumpra-se.

16.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000058-88.2008.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE GILBUES
Advogado(s):
Réu: EMANUEL DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Compulsando os autos identifico que mesmo devidamente intimado o acusado não se manifestou sobre o aditamento da inicial, portanto, passado o prazo in albis, determino que sejam remetidos os autos para a douta DPE para patrocínio da causa.
Cumpra-se.

16.85. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000125-43.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSÉ RIBAMAR SILVA PEREIRA
Advogado(s):
DECISÃO
Considerando que, citado pela via editalícia, o réu não apresentou defesa nem constituiu patrono, determino a suspensão do processo, bem como prazo prescricional, nos termos do diploma acima citado. Ademais, dê-se vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

16.86. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000601-47.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS GOMES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO
Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designo o dia 06/04/2022 ás 11 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Inclua-se o processo na pauta.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

16.87. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000300-32.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS BARREIRA NETO
Advogado(s):
DESPACHO
Defiro o pleito da defesa e afasto a preclusão temporal para arrolamento das testemunhas com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal.
Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designo o dia 06/04/2022 ás 12 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Inclua-se o processo na pauta.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000097-70.2017.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
Decisão
Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designo o dia 07/04/2022 ás 09 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Inclua-se o processo na pauta.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.89. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000028-20.2010.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ARISMAR DOS SANTOS SILVA, FAGNER LOPES DO NASCIMENTO
Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475-93)
DESPACHO
Redesigno para o dia 07/04/2022, às 10 horas, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000026-21.2008.8.18.0105
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Considerando a certidão de fls. 125, redesigno para o dia 07/04/2022, às 11 horas, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000061-73.2011.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO
Perscrutando os autos identifico Resposta à Acusação apresentada pela DPE, preliminarmente fora arguida prescrição, portanto aplico o art. 409 do CPP de forma análoga e determino que sejam os autos remetidos ao MP para manifestar.
Cumpra-se.

16.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000044-42.2008.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FÁBIO NEIVA MACIEL
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/GOIÁS Nº 17246)
DESPACHO
Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 07/04/2022, às 12 horas, na Sala de Audiências do FÓRUM DE GILBUÉS, a realização da audiência de instrução, ressalvado às parte participarem virtualmente.

16.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000088-90.2010.8.18.0105
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: LUIS VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 71820)
DESPACHO
Redesigno para o dia 12/04/2022, às 09 horas, a realização da audiência anteriormente agendada,facultado às parte o comparecimento virtual.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000080-78.2010.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ENOQUE MATIAS ALVES
Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563), GLENIO BARREIRA E LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1309100)
DESPACHO
Redesigno para o dia 12/04/2022, às 10 horas , a realização da audiência anteriormente agendada, neste fórum, sendo facultado às partes o comparecimento virtual.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.95. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000436-68.2013.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RICARDO OLIVEIRA FERRAZ
Advogado(s): HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236), WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
III - Dispositivo Final
Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de RICARDO OLIVEIRA FERRAZ pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.
Intimem-se as partes.
P.R.I.

16.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000002-85.2011.8.18.0105
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ILZIMAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO
Redesigno para o dia 05/04/2021, às 11 horas e 00 minutos, a realização da audiência anteriormente agendada.
Promovam-se as intimações necessárias.
Notifique-se o Ministério Público.
Expedientes necessários.

16.97. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000129-80.2014.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA
Advogado(s):
Réu: SIMONE ALVES DOS REIS DIAS
Advogado(s):
DECISÃO
Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designo o dia 05/04/2021 ás 12 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.
Inclua-se o processo na pauta.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

16.98. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000358-40.2014.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ALZIRA BATISTA DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO
Defiro o pleito da defesa e afasto a preclusão temporal para arrolamento dastestemunhas com fulcro no art. 5º, LV da Constituição Federal. Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designo o dia 06/04/2022 ás 09 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Inclua-se o processo na pauta. Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

16.99. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000572-94.2015.8.18.0052
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: LUIS GONZAGA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO
Posto isso, nos termos do art. 399 do CPP, designo o dia 06/04/2022 ás 10 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Inclua-se o processo na pauta.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0001678-45.2016.8.18.0056
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ITAUEIRA
Indiciado: PEDRO AFONSO MAGALHÃES
Vítima: RAIMUNDA SARAIVA MAGALHÃ?ES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **PEDRO AFONSO MAGALHÃES, brasileiro, natural de Itaueira-Pi, casado, lavrador, filho de João Henrique Magalhãs e Albertina Bezerra Magalhães, residente em lugar incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 01 ? Afaste-se do lar da senhora **RAIMUNDA SARAIVA MAGALHÃES**, qualificada nos autos, podendo apenas retirar seus pertences de uso pessoal, acompanhado necessariamente de Oficial de Justiça, e de força policial, se o caso exigir; 2) Mantenha-se distante da senhora RAIMUNDA SARAIVA MAGLHÃES, dos pais dela e demais familiares de pelo menos quarenta metros; 3) Abstenha-se de manter qualquer tipo de contato (por qualquer meio de comunicação) com a senhora RAIMUNDA SARAIVA MAGALHÃES, dos pais dela e demais familiares; 4) Não freqüente os lugares freqüentados pela senhora RAIMUNDA SARAIVA MAGALHÃES, sendo que nos locais públicos deverá o senhor PEDRO AFONSO MAGALHÃES retirar-se do local enquanto freqüentados pela sua companheira/esposa e manter-se distante desse local por pelo menos quarenta metros; 5) o descumprimento das determinações acima poderá acarretar a prisão preventiva do senhor PEDRO AFONSO MAGALHÃES, com base no disposto no art. 313, III, do CPP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. AA. WALTER ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
ITAUEIRA, 9 de dezembro de 2021.
RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ITAUEIRA.

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000566-63.2015.8.18.0060
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Indiciado: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PEREIRA
Vítima: MARIA ANTONIA DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, sem demais dados informados nos autos**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas de urgência conforme decisão de fls. 11/12, e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, pela perda do

objeto da presente ação e determino o arquivamento do feito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 9 de dezembro de 2021.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

16.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000197-69.2015.8.18.0060
CLASSE: Termo Circunstanciado
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
Vítima: JAQUELINE DA SILVA ROCHA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, natural de José Doca-MA, nascido em 07/01/1984, filho de Maria do Socorro da Rocha, RG nº 282.558, CPF nº 940.696.203-97, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, do autor do fato FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu,JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 9 de dezembro de 2021.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

16.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000162-39.2012.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: BANCO BMC S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1°, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI n°11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1° grau de jurisdição.

16.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000118-37.2010.8.18.0102
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE/PI, MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA, LIMPECOL - SANDRA M S SOARES, SANDRA MARIA DA SILVA SOARES
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
ATO ORDINATÓRIO
Manifeste-se as parte, sobre o retorno dos autos, da instancia superior, requerendo o que entenderem necessário em 05(cinco) dias.

16.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000407-57.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SANTIDIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se as parte, sobre o retorno dos autos, da instancia superior, requerendo o que entenderem necessário em 05(cinco) dias.

16.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0001416-54.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BGN S.A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Fica as partes, por seus procuradores, intimadas para no prazo legal, se manifestar sobre o acórdão acostado nos presentes autos.

MARCOS PARENTE, 9 de dezembro de 2021
FRANCISCA MARIA ALVES RODRIGUES GUIMARÃES
Analista Judicial - 413501-6

16.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000604-12.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS DORES BORGES CATARINA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 4385), ANTONIA PEREIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12223), GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se as partes do retorno dos autos para providências cabives, conforme acórdo juntado aos autos.
MARCOS PARENTE, 9 de dezembro de 2021
ADÃO BARBOSA DA SILVA
Técnico Judicial - 414931-9

16.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000570-37.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA EUNICE FERREIRA VIANA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes do retorno dos autos para providências cabiveis, conforme acórdo juntado aos autos.
MARCOS PARENTE, 9 de dezembro de 2021
ADÃO BARBOSA DA SILVA
Técnico Judicial - 414931-9

16.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000746-16.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intima-se as partes do retorno dos autos para providências cabíveis, conforme acórdo juntado aos autos.
MARCOS PARENTE, 9 de dezembro de 2021
ADÃO BARBOSA DA SILVA
Técnico Judicial - 414931-9

16.110. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000094-98.2011.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO LÁZARO VIEIRA SANTOS, HÉLIO BORGES ABREU, DENILSON DA SILVA COELHO, ANTONIO CARLOS DA SILVA COELHO
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), SAMUEL MENDES DE MORAIS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5940), HILDEMBERGUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 6059)
Considerando a manifestação do MP, cumpra-se a sequência do despacho retro, intimando-se a defesa dos réus para se manifestar, no prazo de cinco dias, fundamentadamente, sobre a necessidade e utilidade de se realizar diligências que tenham pertinência com a prova colhida em audiência, bem como juntando-se a respectiva certidão circunstanciada e atualizada sobre os antecedentes criminais dos réus.

16.111. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000488-68.2014.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ISMAEL GOMES MARTINS
Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 4914), MARIA ROSANGELA LIMA BRANDIM MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 6955)
Réu: LENIRA ALMEIDA DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s): KLEINA CHAVES NOGUEIRA(OAB/CEARÁ Nº 17.698), FRANCISCO IGOR FONSECA DE ANDRADE(OAB/CEARÁ Nº 16126), JOSÉ CARNEIRO RANGEL JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 17280)
DECISÃO
Chamo o feito à ordem.
O conteúdo integral do pressente processo já consta digitalizado, com tramitação no PJe, nos termos da certidão de digitalização d fls. 267.
Assim sendo, sob pena de duplicidade indevida, torno sem efeito os atos de comunicação praticados às fls. 268 e seguintes.
Determino à secretaria a imediata baixa e arquivamento definitivo destes autos, conduta que deveria ter sido realizada desde março de 2019, conforme fls. 267.
Cumpra-se

MONSENHOR GIL, 9 de dezembro de 2021
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

16.112. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0001213-22.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: MANOEL KLEBERT DE SOUSA
Advogado(s): ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2981)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Pelo presente, conforme art. 2º, XXIV da Portaria 29/2009 da CGJ/PI e Manual de Procedimentos MAP-VCIV-006 da CGJ/PI, fica intimado o (a) requerente, por seu/sua (s) advogado (a) (s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação (Petição Eletrônico. Nº 0001213-22.2013.8.18.0030.5003).
OEIRAS, 9 de dezembro de 2021
LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO
Secretário(a) - 4096100

16.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000099-73.2018.8.18.0062
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 128982)
DESPACHO: Habilite-se o causídico do autor do fato e, por meio dele, intime-o para ciência dos termos postos pelo Ministério Público, bem como para, em 10 dias, indicar local próximo a sua residência onde seja possível cumprir o serviço voluntário. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. (08.12.2021).TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

16.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000003-58.2018.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: CRISTOVÃO ANTÃO DE ALENCAR
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia e absolvo o réu CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, LVII da CF, c/c 386, VII, do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. PADRE MARCOS, 9 de dezembro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

16.115. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001340-44.2019.8.18.0031
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI.
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **02 de fevereiro de 2022 às 10:00 horas**. Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: **https://bit.ly/3k1m2Tu**

16.116. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001391-21.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MILKO CARVALHO NAZARIO
Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12546)
DECISÃO: Ante o exposto, corroborando com parecer ministerial, **INDEFIRO** os pedidos de restituição e de autorização para uso na atividade funcional.

16.117. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001046-55.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):
Réu: FELIPE PINHEIRO MACHADO
Advogado(s): SANDRA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7599), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL

16.118. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001914-09.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: CLEVERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANTONIO JOSE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 12402)
Chamo o feito à ordem designando audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 22 de março de 2022, às 11h30min, a fim de que seja ouvida a testemunha de acusação Jefferson dos Santos Silva e de que seja realizado interrogatório do réu

16.119. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001895-47.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOSE ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação sobre documento acostado dia 02/12/2021 - 09:21 Certidão Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Expedição de documento Expedição de Certidão. - Juiz: MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS Realizada por: IVANA GABRIELLE SIQUEIRA DE SOUZA

16.120. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002367-43.2011.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: ALAN DE SOUSA CASTRO, WILLIAM DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAUÍ Nº 205-B)
Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestação.
Após, voltem-me conclusos

16.121. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001645-28.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO FERNANDES DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17879), VINICIUS RODRIGUES ALVES(OAB/SÃO PAULO Nº 417994)
Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0001645-28.2019.8.18.0031.5005.

16.122. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001524-63.2020.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: ELIAS PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade, conheço do presente recurso, determinando, no ensejo, abertura de vista à parte contrária para a apresentação das devidas contrarrazões, e seu posterior, processamento e remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

16.123. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003642-17.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSE JARLENO DA CRUZ BARROS
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

16.124. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000032-02.2021.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: FRANCISCO CLERTON ABREU DA SILVA
Advogado(s): EUCLIDES AUGUSTO PAULINO MAIA(OAB/CEARÁ Nº 10670)
Réu:
Advogado(s):
Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre documento acostado dia 19/11/2021 - 11:29 Certidão Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Expedição de documento Expedição de Certidão. - Juiz: MARCELO MESQUITA SILVA Realizada por: ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA.

16.125. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001348-89.2017.8.18.0031
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FRANCISCO CARLOS CARVALHO LIMA
Advogado(s): GERVASIO PIMENTEL FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 6257-B)
Réu:
Advogado(s):
Abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação.

16.126. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000567-62.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DANIEL CASTRO MARCELINO
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 333001)
Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre pedido da defesa sob Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000567-62.2020.8.18.0031.5015.

16.127. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000999-52.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA
Advogado(s):
Requerido: LUIZ FELIPE FARIAS LIMA, FRANCISCO NATANIEL ALVES CLARINDO, JONATHAN OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14004), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516), GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre certidão retro.

16.128. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000161-61.2008.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s): IVNA RACHAEL MENDES SILVA(OAB/null Nº null), IVNA RACHEL MENDES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4370-B)
Indiciado: EDSON RODRIGUES DA COSTA, LUCILENE MARILIA GRANJEIRO FERREIRA, LINDISTON PESSOA OLIVEIRA
Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), IVNA RACHAEL MENDES SILVA(OAB/null Nº null)
O órgão do Ministério Público ajuizou a presente Ação Penal em face de EDSON RODRIGUES DA COSTA, LUCILENE MARILIA GRANJEIRO FERREIRA e LINDISTON PESSOA OLIVEIRA, já qualificados nos autos, pelas supostas práticas dos delitos capitulados nos arts. 171, caput, e 297, caput, ambos do CPB. Neste sucinto relatório, é importante consignar que a denúncia foi recebida em 02/03/2009, e que até o presente momento não há qualquer causa de interrupção e/ou suspensão do prazo prescricional no presente feito. É o relatório. Decido. Inicialmente, verifica-se que as condutas supostamente praticadas pelos acusados encontram-se corretamente rotuladas nos arts. 171, caput, e 297, caput, ambos do CPB., ambos do Código Penal, cujas penas máximas abstratamente cominadas são, respectivamente, de 05 (cinco) anos de reclusão e 06 (seis) anos de reclusão. Por sua vez, é assente que, antes de transitar em julgado a sentença final, a prescrição da pretensão punitiva regula-se pelo máximo da pena abstratamente cominada, consoante o disposto no caput do art. 109 do CP, valendo também ressaltar que, de acordo com o art. 119 do Código Penal, no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada um, isoladamente. Com efeito, para crimes cuja pena máxima é superior a quatro anos e não excede a oito, a exemplo dos crimes previstos nos arts. 171, caput, e 297, caput, ambos do CPB, - o advento da prescrição verifica-se em 12 (doze) anos, conforme art. 109, III, do CP. Entre a data do recebimento da denúncia e a presente data transcorreram mais de 12 anos e 09 Documento assinado eletronicamente por MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz(a), em 08/12/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. meses. Assim, não há como negar que a persecução penal não se faz mais útil, em virtude do surgimento da prescrição da pretensão punitiva do crime supostamente pratica pelo acusado. Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de EDSON RODRIGUES DA COSTA, LUCILENE MARILIA GRANJEIRO FERREIRA, LINDISTON PESSOA OLIVEIRA. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da presente decisão, arquivando-se o presente feito com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais.

16.129. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002144-12.2019.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Menor Infrator: RYAN PABLO DA CONCEIÇÃO, CLEVIS LUAN DA CONCEIÇÃO FREITAS
Advogado(s): FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13999)
Tendo em vista certidão anexada aos autos no dia 25/08/2021, redesigno o dia 13 de Setembro de 2022, às 09:00 horas, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização da audiência de continuação.

16.130. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001300-33.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ELVIS LIRA DA SILVA
Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 11361)
Designo audiência de instrução e julgamento para às 10h30min do dia 09/08/2023, para a oitiva das testemunhas VILAMAR ALVES DO NASCIMENTO e FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, e o interrogatório do acusado.

16.131. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003273-28.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO TIAGO CERQUEIRA DA SILVA
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
Tendo em vista certidão anexada aos autos em 31/08/2021 - 08:47, a audiência não ocorreu. Dessa forma, redesigno a audiência de instrução para o dia 08/11/2022, às 09:30h.

16.132. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002023-18.2018.8.18.0031
Classe: Restauração de Autos
Autor: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
Tendo em vista a certidão inserta aos autos em 04/08/2021 - 10:58, a audiência não ocorreu. Dessa forma, redesigno a audiência para o dia 05/10/2022, às 10:30h

16.133. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002462-15.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): FRANCISCO VERAS FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 7584)
Indiciado: ADRIANO DE SOUZA ARAUJO
Advogado(s): WIANEY BEZERRA SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6646)
Tendo em vista a Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, redesigno a audiência para o dia 05/10/2022, às 11:30h.

16.134. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002419-49.2005.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO PORTELA BRITO
Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3958)
Tendo em vista a Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, redesigno a audiência para o dia 05/10/2022, às 13:00h.

16.135. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003026-91.2007.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Indiciante: ELIAS DA SILVA LOPES
Advogado(s): MARIA APARECIDA GUILHON FRANCA(OAB/PIAUÍ Nº 4460-A)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista a Portaria Nº 1425/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, redesigno a audiência para o dia 05/10/2022, às 12:00h.

16.136. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002329-31.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO MOTA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 10702)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO MOTA pela prática do crimes previsto nos artigo artigo 129, § 1°,I do Código Penal, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

16.137. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003273-33.2011.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CHARLES DE OLIVEIRA QUEIROZ

Advogado(s):
Ex positis, declaro a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, para, com esteio no art. 107. inc. IV, do Código Penal, EXTINGUIR A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CHARLES DE OLIVEIRA QUEIROZ, devendo ser posto imediatamente em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

16.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001776-66.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUZIA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001130-56.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO GREGORIO DE MACEDO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001034-75.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO CARLOS VIANA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJPI.

16.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000244-57.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JESSICA RAMONA CASTRO UCHOA(OAB/PIAUÍ Nº 14027)
Réu: MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI
Advogado(s): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4709), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3767)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do TJPI.

16.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001736-84.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 dias.

16.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000126-81.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TIAGO LUIZ PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para apresentar contrarrazões àpelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001556-68.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da recorrida para apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000185-35.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: AGIMIRO RODRIGUESDE OLIVEIRA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) CERTIFICO QUE, nesta data, a APELAÇÃO apresentada é tempestiva, posto que protocolada dentro do prazo legal e que houve o pagamento do preparo recursal. Faço vista dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de Apelação protocolado, no prazo de 15(quinze) dias. PEDRO II, 9 de dezembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001428-48.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA DA SILVA DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) CERTIFICO QUE, nesta data, a APELAÇÃO apresentada é tempestiva, posto que protocolada dentro do prazo legal e que houve o pagamento do preparo recursal. Faço vista dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de Apelação protocolado, no prazo de 15(quinze) dias. PEDRO II, 9 de dezembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001557-53.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES
Advogado(s): RICARDO MELO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12605)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) CERTIFICO QUE, nesta data, a APELAÇÃO apresentada é tempestiva, posto que protocolada dentro do prazo legal e que houve o pagamento do preparo recursal. Faço vista dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de Apelação protocolado, no prazo de 15(quinze) dias. PEDRO II, 9 de dezembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001222-34.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA APARECIDA DE ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) CERTIFICO QUE, nesta data, a APELAÇÃO apresentada é tempestiva, posto que protocolada dentro do prazo legal e que houve o pagamento do preparo recursal. Faço vista dos autos à parte recorrida para apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de Apelação protocolado, no prazo de 15(quinze) dias. PEDRO II, 9 de dezembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000810-06.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Faço vista dos autos a(o) parte recorrida para apresentar contrarrazões á apelação, no prazo de 15 dias.

16.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000172-36.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA CHAVES DE BRITO MORAES
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) CERTIFICO QUE, nesta data, o Embargos de Declaração protocolado é tempestivo, posto que apresentado dentro do prazo legal. Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a embargos protocolado. PEDRO II, 9 de dezembro de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

16.151. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000493-76.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: DANILO RAMON DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN DANE OLIVEIRA GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4904), ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)
SENTENÇA:
Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de DANILO RAMON DE CARVALHO SILVA, já qualificado, atribuindo-lhe as condutas descritas pelos arts. 150 do Código Penal Brasileiro e do então vigente art. 65 da Lei das Contravenções Penais, em concurso material, c/ c a Lei 11340/06. A decisão de recebimento da denúncia foi lançada ao sistema no dia 09/11/2016. Em fls. 58 a 66, a Defesa apresentou Resposta à Acusação. Após a instrução processual, fl. 43, abriram-se às partes prazos sucessivos para apresentação das alegações finas em forma de memoriais. Não obstante, apesar de devidamente intima, a advogada constituída nos autos, deixou transcorrer o in albis o prazo. Vieram-me conclusos os autos. Era o que tinha para relatar, Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, os supostos fatos praticados pelo acusado se adéquam aos tipos legais supracitados, possuindo pena máxima em abstrato de 3 (três) e 2 (dois) meses de detenção,

respectivamente. Destarte, o prazo prescricional das retromencionadas infrações penais correspondem a 3 (três) anos, conforme descreve o art. 109, VI e 119, ambos do CPB. Dessa forma, considerando a última causa interruptiva da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia, ocorrido no dia 09/11/2016, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva em 08/11/2019. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 27 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

16.152. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000328-87.2019.8.18.0065
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: RIQUELME RONALLD FERREIRA UCHOA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos. Trata-se de um Boletim de Ocorrência Circunstanciado instaurado para apurar suposta rática de ato infracional cometido pelo menor Riquelme Ronalld Ferreira Uchôa. Em petição de fl. 20, O Ministério Público concedeu remissão ao adolescente, como forma de exclusão do processo em epígrafe. No dia 19/08/2021, foi realizada audiência para fins de homologação da concessão de remissão e aplicação da medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA. Decido. Isso posto, considerando que já houve a homologação judicial da remissão e que nesta data foi aplicada ao adolescente a medida de advertência, não havendo condicionantes, extingo o presente processo nos termos do art. 115 e 126, § único, da Lei 8069/90, bem como determino o arquivamento dos autos Ciência ao MP. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 26 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

16.153. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000282-69.2017.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOÃO RODRIGUES DE FARIAS
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de JOÃO RODRIGUES DE FARIAS, já qualificado, atribuindo-lhe a conduta descrita pelos arts. 147, caput, 61, II, f, ambos do Código Penal Brasileiro c/c Lei 11340/06. A decisão de recebimento da denúncia foi lançada ao sistema no dia 01/06/2017. Em fl. 50, a Defensoria Pública Estadual apresentou Resposta à Acusação. Vieram-me conclusos os autos. Decido. Compulsando os autos, verifico que o presente feito já foi atingido pela prescrição. Deveras, o suposto fato praticado pelo acusado se adequa aos tipos legais supracitados, possuindo pena máxima em abstrato de 6 (seis) meses de detenção. Destarte, o prazo prescricional da retromencionada infração penal corresponde a 3 (três) anos, conforme descreve o art. 109, VI, do Código Penal. Dessa forma, haja vista o transcurso do lapso temporal superior a 3 (três) anos desde a última causa interruptiva da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia, ocorrido em 01/06/2017, é forçoso concluir que houve prescrição da pretensão punitiva estatal. Isso posto, com base nos fundamentos supra, hei por bem declarar, de ofício, em conformidade com o art. 61 do Código de Processo Penal, extinto o presente feito, bem como a punibilidade do réu em tela, nos termos do art. 107, IV, do CPB. Ciência ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 31 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

16.154. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)
Processo nº 0000236-12.2019.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JEFFERSON RONNYS DA SILVA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Vistos etc. Trata-se de uma ação penal interposta pelo Ministério Público Estadual em face de JEFFERSON RONNYS DA SILVA SOUSA, já qualificado, atribuindo-lhe a conduta descrita pelo art. 129, § 9°, do Código Penal Brasileiro. O recebimento da denúncia foi lançado ao sistema no dia 13/11/2019. Em fl. 33, há a comprovação da citação pessoal do réu. Uma vez apresentada resposta à acusação, fl. 38, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/08/2021. Aberta a aludida audiência, constatou-se que, apesar de devidamente intimados, o réu, a vítima e a testemunha arrolada pela acusação não compareceram. O Ministério Público, por falta de provas produzidas em Juízo, manifestou-se pela absolvição do acusado. Em consonância com o MP, a Defesa requereu a absolvição do réu. Era o que tinha para relatar, Decido. Tendo em vista o que já foi narrado, passo a prolatar a sentença agora. A cópia do relatório já foi feita. Em sendo assim, quanto a fundamentação, há a necessidade de que um mínimo de provas seja produzido judicialmente para fins de instrução. No presente processo, não houve nenhuma prova produzida em Juízo. Trata-se de realidade da Maria da Penha, em que por muitas vezes as partes se reconciliam. Com base no que atestaram os oficiais de justiça, resta provado que as partes, por livre e espontânea vontade, não quiseram comparecer. Friso mais uma vez que o processo judicial tem um custo, arcando toda a sociedade com ele. Ademais, no presente caso, uma condução coercitiva da vítima seria uma revitimização da mesma, já que, pela falta de contato da vítima com o ministério público e com o fórum, apesar de todos os meios abertos, sua ausência nessa oportunidade, bem como a falta de contato do réu com a defensoria ou com o fórum, deixa bem claro que as partes não têm nenhum interesse no andamento processual. Em sendo assim, pela impossibilidade de se fazer uma condução coercitiva, haja vista a intenção de se evitar uma revitimização da vítima, e por tudo que já foi falado pelo próprio MP e pela Defensoria Pública, não resta a não ser a absolvição do réu pela falta de provas. Assim, julgo improcedente a denúncia e absolvo o réu na forma do art. 386 do Código de Processo Penal. Ciência

ao MP. Intimem-se. PRI e após os prazos recursais e demais formalidades legais, arquive-se, com as devidas baixas nos registros e distribuição. PEDRO II, 26 de agosto de 2021 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

16.155. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002368-83.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ELISMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ROBSON FERNANDO DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10669), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Ante o contido na certidão de fl.192, INTIME-SE o banco demandado pela derradeira vez para cumprir a determinação contidda no decisim de fl. 186, ou justificar a impossibilidade.

16.156. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000565-94.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: FRANCISCO MANOEL SANTANA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Intima requerido para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas judiciais, BOLETO calculado e anexado na data de hoje.

16.157. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001779-52.2019.8.18.0032
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Requerente: DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: MARCOS ANTÔNIO FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s):
DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente a representação ministerial proposta contra o adolescente Marco Antônio Feitosa de Sousa, pela prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 155, caput, do Código Penal, e com amparo no art. 112, incisos III e IV do ECA, aplico-lhe as medidas socioeducativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE devendo ser cumprido uma jornada de oito horas semanais, e LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo de 06 (seis) meses, a ser cumprida no município de Francisco Santos-PI. Determino que seja expedida guia provisória da execução da medida socioeducativa. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de execução definitiva. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se, em segredo de justiça. PICOS, 7 de dezembro de 2021 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.158. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000450-05.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu: FRANCISCO ALISSON DE FRANÇA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
SENTENÇA: [...]
Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL,** a **CONDENAR** oacusado **FRANCISCO ALISSON DE FRANÇA**, pela práticas dos delitos previstos nos arts. 129, § 9º e 147, ambos do CP c/c com a Lei 11.340/06, pois configurada a violência doméstica, prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta.
Da dosimetria da pena
1. Quanto ao crime de lesão corporal:
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:
1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. As lesões corporais foram leves, não resultando na incapacidade da vítima por mais de 30 (trinta) dias;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;
Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **03 (três) meses de detenção, pena que torna definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição de penas, há serem consideradas.**
2. Quanto ao crime ameaça:
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:

1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. As lesões corporais foram leves, não resultando na incapacidade da vítima por mais de 30 (trinta) dias;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;

Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **01 (um) meses de detenção. Ausentes atenuante, agravante, causa de aumento e diminuição a serem valoradas, fixo, pois, a pena definitiva em 01 (um mês de detenção), conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP).**

Da soma das penas:

Somadas as penas, tem-se a condenação do réu em **04 (quatro) meses de detenção.**

Do regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é **o regime aberto (art. 33, §2°, alínea ?c?, do CP)**.

Da substituição da pena:

O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Os crimes de lesão corporal e ameaça foram praticados com violência, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadores da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.

Da suspensão condicional da pena:

Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.**

Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.

CUMPRA-SE.

PICOS, 6 de outubro de 2021

FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.159. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000567-30.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6060-A)
DESPACHO: "Considerando que o (a)(s) acusado(a)(s) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **14/02/2022, às 08h30min**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."
"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."
"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

16.160. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000120-71.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ELIALDO DE SOUSA LEMOS
Advogado(s):
SENTENÇA: [...]
Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, para **CONDENAR** o acusado **FRANCISCO ELIALDO DE SOUSA LEMOS** pela prática dos delitos previstos nos 147, do CP e artigo. 21, caput,da Lei nº 3.688/41 c/c com a Lei 11.340/06, pois configurada a violência doméstica,prevalecendo-se do âmbito doméstico para a realização da conduta.
Da dosimetria da pena
1. QUANTO AO DELITO DE AMEAÇA:
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das

circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:
1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;
Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base, **01 (um) mes de detenção, pena que torna definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição de penas, há serem consideradas.**
2. QUANTO A CONTRAVENÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO:
Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva, considerando o sinal ?(=)? para circunstâncias judiciais favoráveis, e ?(-)? para circunstâncias judiciais desfavoráveis:
1. (=) Quanto a culpabilidade, não foi anormal a caracterização do tipo;
2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência;
3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedade presume-se boa, já que não há outros elementos que indiquem o contrário;
4. (=) Sua personalidade, não há elementos suficientes para aferir;
5. (=) Os motivos, considero inerente ao próprio tipo, não havendo o que valorar.
6. (=) As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal. As lesões corporais foram leves, não resultando na incapacidade da vítima por mais de 30 (trinta) dias;
7. (=) As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar;
8. (=) O comportamento da vítima, ao que consta, em nada influiu;
Na ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base **em 15 (quinze) dias de prisão simples**, pena que torna definitiva, ante a ausência de agravantes, atenuantes, causas de aumento e diminuição de penas, há serem consideradas.
Da soma das penas:

Somadas as penas, tem-se a condenação do réu em 01 (um) mês de detenção e 15 (quinze) dias de prisão simples.

Do regime inicial de cumprimento da pena:

O regime inicial de cumprimento de pena é o (art. 33, §2°,regime aberto alínea ?c?, do CP).
Da substituição da pena:
O feito comporta não comporta a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Os crimes de lesão corporal e ameaça foram praticados com violência, não permitindo a aplicação do instituto, conforme dispõe o art. 44 do CP. Ademais, os crimes e contravenções cometidos contra mulher no ambiente doméstico e familiar não merecem as medidas despenalizadores da Lei 9.099/95, ficando vedada, ainda, a substituição da pena privativa por restritiva quando praticados com violência ou grave ameaça à pessoa, conforme dispõe o novel enunciado da Súmula 588 do STJ.
Da suspensão condicional da pena:
Quanto à suspensão condicional da pena (art. 77, do CP, e seguintes), entendo como forma necessária a ressocialização do condenado, razão pela qual aplico o aludido instituto e **CONCEDO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA pelo período de 02 (dois) anos, com as condições a serem fixadas pelo juízo da execução penal.**
Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência:procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução definitiva (Res. 113, CNJ), com atestado de pena a cumprir, encaminhando-a ao juízo da execução penal local. Expedida a guia e pagas as custas, arquive-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena.
CUMPRA-SE.
PICOS, 21 de outubro de 2021
FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

16.161. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001252-08.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: DEYVID WOSTON DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), LAÍS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 840311)
ATO ORDINATÓRIO: Considerando a não localização do acusado RAIMUNDO NONATO DA SILVA, no endereço constante nos autos, intime-se a defesa, para, no prazo de 05 dias, informar endereço atualizado.

16.162. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)
Processo nº 0000132-21.2017.8.18.0152
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor:
Advogado(s):

Réu: MIRIA ELLEN DOS SANTOS VIEIRA, IONE GONÇALVES DE MOURA, DENERSON LIMA LOPES
Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13418), EMANUELA DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 14365), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
DESPACHO: (
D E S P A C H O
Recebo o recurso de apelação interposto pela querelante IONE GONÇALVES DE MOURA às fls. 224/244.
Intime-se a querelada MIRIA ELLEN DOS SANTOS VIEIRA, por intermédio de sua advogada para, querendo, apresentar resposta escrita ao recurso interposto, no prazo de 10 dias (art. 82, § 2º, da Lei n° 9.099/99).
Vinda à resposta escrita ou ainda certificado pela Secretaria o decurso do prazo, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Criminal, com as cautelas de lei e as homenagens deste Juízo.
Cumpra-se.
PICOS, 19 de outubro de 2021
ADELMAR DE SOUSA MARTINS
Juiz de Direito do JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS

16.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000806-34.2015.8.18.0066
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s):
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

16.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000292-05.2020.8.18.0067
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Menor Infrator: M. A.
Advogado(s):
DECISÃO: O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o arquivamento do feito, nos termos do art. 180, I do ECA

16.165. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000174-39.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: PAULO GOMES LAURENTINO
Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 11288), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
DESPACHO: Intime-se a Defesa, os advogados Dr(s). MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM, (OAB/PIAUÍ Nº 11288), MOISÉS PONTES PASTANA, (OAB/PIAUÍ Nº 15066) nos termos do art. 422, CPP, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência, Piripiri, 09 de dezembro de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Cusatódio Viana - Analista Judicial o digitei.

16.166. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000231-52.2020.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JAIME DE SOUSA
Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10124)
DESPACHO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima a advogada **Dra. PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO, (OAB/PIAUÍ Nº 10124)** , nos ermos do art. 422 CPP, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 5 (cinco), opotunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Piripiri-Pi, 09 de dezembreo de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana - Analista Judicial o digitei .

16.167. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001339-63.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Advogado(s):
Réu: ALBERTO MIRANDA BRITO,CONHECIDO POR ALBERTO PÃO
Advogado(s): RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4738)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima o advogado Dr. RAIMUNDO CARDOSO DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4738) da sentença absolutório, revogo as medidas cautelares anteriormente aplicadas. Piripiri/Pi, 09 de dezembro de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial da 1ª Vara o digitei.

16.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000006-48.2013.8.18.0107
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)
Advogado(s):
Executado(a): RONALDO CESAR LAGES CASTELO BRANCO
Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13258), ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)
Não há que se falar em intimação do executado da penhora on line, pois este já peticionou nos autos pedindo o desbloqueio, ou seja, tomou ciência da penhora.
Quanto ao pedido de desbloquio, só há prova de impenhorabilidade no tocante ao valor do subsídio que o executado recebe do Estado do Piauí, razão pela qual defiro parcalmente o pedido de desbloqueio.
Defiro o pedido de conversão em renda do valor remanescente.
Intimem-se.

16.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000199-36.2020.8.18.0069
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: LEILSON FERREIRA DORTA
Advogado(s): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. REGENERAÇÃO, 9 de dezembro de 2021 LUIS MOREIRA DA SILVA Técnico Judicial - 4086724

16.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PROCESSO Nº 0000021-55.1998.8.18.0135
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 9 de dezembro de 2021
ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO
Estagiário(a) - 30214

16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000161-52.2019.8.18.0071
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
Indiciado: E. E. DA S.
Vítima: M. E. DE O. S.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDILSON EVARISTO DA SILVA, CPF: 017.802.233-07, RG: 577443446 SSP/SP, filho de Maria Evaristo de Oliveira Silva e Jose Germano da Silva, residente e domiciliado na Rua 24 de Janeiro, 476, Matadouro, Sâo Miguel do Tapuio - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 29 de setembro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, ____ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.
SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 9 de dezembro de 2021.
RANIERE SANTOS SUCUPIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

16.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000303-58.2007.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE ABI KNAPP
Advogado(s): LUCIANE RODRIGUES DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 72455), JOSE ABI KNAPP(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 11054)
Requerido: ARI LUIZ RETTORE, NOELI INES RETTORE, MAURI ANTONIO RETTORE, DIRCEU RETTORE, DENISE TEREZINHA CESA RETTORE, ALCEU RETTORE, CLEMIR ROQUE ZANDONA, DELTA CATARINA ZUGOLLOTO ZANDONA, AIRTON JOSE KERBER, FIDELIA CECILIA LIESENFELS KERBER, BENTO JOSE RENGER
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
DESPACHO
Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias.
URUÇUÍ, 20 de outubro de 2021
URUÇUÍ, 9 de dezembro de 2021
HORÁCIO COELHO FERREIRA
Secretário(a) - 410340-8

16.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001135-81.2013.8.18.0077
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BONSUCESSO S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerente o que entender em autos autônomos, processo arquivado.
URUÇUÍ, 9 de dezembro de 2021
HORÁCIO COELHO FERREIRA
Secretário(a) - 410340-8

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0003283-26.2020.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Receptação]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: LUAN BARCELAR MENDES
SENTENÇA
Ante o que foi acima exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu **LUAN BARCELAR MENDES**, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 180, *caput*, do CP (receptação simples).
C) Da dosimetria da pena
Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:
a)Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar;
b)Antecedentes: o sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas no ID n. 21949775. É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele;
c)Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar;
d)Personalidade do agente: sem elementos nos autos a aferir esta circunstância judicial, razão pela qual não tenho nada a valorar;
e)Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar;
f)Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar;
g)Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar;
h)Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar.
Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, fixo a pena inicial no mínimo legal, a saber: **01 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**
Na segunda fase, não se encontra presente qualquer agravante. Por outro lado, concorre uma única atenuante em favor do sentenciado, a saber: confissão espontânea (art. 65, III, alínea "d", do CP).
Contudo, deixo de aplica-la, no intuito de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ), **razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada.**
Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco aumento da pena, **motivo pelo qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (indicada na primeira fase da pena).**
Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, **estabeleço o REGIME ABERTO** para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP.
Em atenção as normas previstas no art. 44, §§ 2º e 3º, do CP, **converto a pena privativa de liberdade do sentenciado LUAN BARCELAR MENDES em uma única restritiva de direito,** a saber: prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, a ser indicada pelo Juízo de Execução.
Concedo ao sentenciado ao direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, inexistindo, nesta fase processual, qualquer motivo idôneo à decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 387, §1º, do CPP.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.
Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido.
Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências:
1. **Expeça-se guia de execução definitiva**, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;

2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.
P.R.I.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 3 de dezembro de 2021.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

17.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0020737-63.2013.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Crimes do Sistema Nacional de Armas]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MARCOS DE JESUS DA SILVA NEVES
SENTENÇA
Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** o réu **MARCOS DE JESUS DA SILVA NEVES**, qualificado nos autos, às sanções penais previstas no art. 16, parágrafo único (inciso IV), da Lei Federal n. 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso restrito).
C) Dosimetria da pena
Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:
a)Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar;
b)Antecedentes: o sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas no ID ns. 20894477 e 20895074. É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele;
c)Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar;
d)Personalidade do agente: sem elementos nos autos a aferir esta circunstância judicial, razão pela qual não tenho nada a valorar;
e)Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar;
f)Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar;
g)Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar;
h)Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar.
Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, fixo a pena inicial no mínimo legal, a saber: **03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**
Na segunda fase, não se encontra presente qualquer agravante. Por outro lado, concorre uma única atenuante em favor do sentenciado, a saber: confissão espontânea (art. 65, III, alínea "d", do CP).
Contudo, deixo de aplica-la, no intuito de evitar uma pena base aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ), **razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada.**
Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição, tampouco aumento da pena, **motivo pelo qual torno definitivo a pena anteriormente dosada (indicada na primeira fase da pena).**
Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).
Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, **estabeleço o REGIME ABERTO** para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c", do CP.
Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, **converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em duas restritivas de direito**, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução.
Concedo ao sentenciado ao direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu o processo em liberdade, inexistindo, nesta fase processual, qualquer motivo idôneo à decretação da prisão preventiva dele, nos termos do art. 387, §1º, do CPP.
Em obediência ao disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento, **determino que a arma de fogo e as munições apreendidas (*vide* fls. 11 do ID n. 20210775) sejam remetidas ao comando do 25º BC,** localizado em Teresina/PI, para destruição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.
Quanto ao art. 387, IV, do CPP, **deixo de fixar valor mínimo de indenização cível**, uma vez que a vítima é a coletividade.
Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências:
1. **Expeça-se guia de execução definitiva**, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.
P.R.I.
Cumpra-se.
TERESINA-PI, 2 de dezembro de 2021.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

17.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0805928-54.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Receptação, Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MARIA JULIA DE SOUSA SILVA, DAMIAO PAULO DOS SANTOS, MIRIAN FERREIRA CAVALCANTE
REU: FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES
SENTENÇA
Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia para **ABSOLVER** o réu, **FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES**, qualificado nos autos, das imputações previstas nos arts. 180, *caput*, e 311, *caput*, ambos do CP; e no art. 309 do CTB, em virtude de inexistir provas suficientes à condenação do agente, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e **CONDENÁ-LO** às sanções penais previstas no art. 157, §2º,

II, do CP.
C) **Dosimetria da pena**
Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado:
a)Culpabilidade - a conduta do agente não extravasou os limites do tipo penal, motivo pelo qual nada a valorar;
b)Antecedentes - o sentenciado não possui maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual (ID n. 21113556). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele;
c)Conduta social - Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar;
d)Personalidade do agente - É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do réu, razão pela qual deixo de valorá-la;
e)Motivos - São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Neste aspecto, observo que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal, razão pela qual nada a valorar;
f)Circunstâncias - não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar;
g)Consequências do Crime - a prova oral não trouxe elementos suficientes a revelar um abalo psíquico na vida da vítima, capaz de prejudicar o seu progresso intelectual, tampouco causar transtornos em sua rotina, razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância;
h)Comportamento da vítima - A vítima em nada influenciou a prática do delito.
Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, fixo a pena inicial do sentenciado em **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**
Na segunda fase, concorre em favor do sentenciado uma única atenuante, prevista no art. 65, III (alínea "d"), do CP (confissão espontânea). Por outro lado, concorre em desfavor do sentenciado uma única agravante, a saber: art. 61, II (alínea "h"), do CP (vítima maior de 60 anos à época dos fatos).
Nesse aspecto, entendo que a confissão espontânea possui preponderância em relação à agravante indicada no parágrafo anterior, de tal sorte que o sentenciado faz jus a uma redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto).
Contudo, deixo de aplica-la, no intuito de evitar uma pena aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ), **motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente indicada.**
Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas).
Nesse aspecto, procedo o aumento no patamar mínimo (um terço), na medida em que inexiste qualquer motivo idôneo a exaspera-la acima disso; de tal sorte que torno definitiva a pena do sentenciado, **FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES**, em **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**
Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).
Em virtude da pena fixada no bojo desta sentença, **estabeleço ao sentenciado o REGIME SEMIABERTO** para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §§2º, alínea "b", e 3º, do CP.
Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente.
Considerando o fato de o sentenciado **FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES** se submeter a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, **razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP.**
Por conseguinte, **expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado FRANCISCO DANIEL VELOSO RODRIGUES a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.**
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.
Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima do delito de roubo (MARIA JÚLIA DE SOUSA SILVA), nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.
Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP.
Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão**, tomem-se as seguintes providências:
1. **Expeça-se guia de execução definitiva**, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado**, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias**, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.
P.R.I.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 07 de dezembro de 2021.
JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina
(Respondendo pela Juíza Auxiliar n. 09)

17.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0806549-56.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]
AUTOR: CLOVIANO DE SOUSA VIEIRA, CAMILA RIBEIRO DE SOUSA
FRANCINEIDE FERREIRA NOGUEIRA - OAB MA16375 - CPF: 407.055.953-15 (ADVOGADO)
REU: EMILIANO SIMÃO BRITO, MARIA ILZA PEREIRA BRITO, MARIA DA PAZ SIMÃO BRITO, DARCI SIMÃO BRITO, EMILIANO SIMÃO BRITO FILHO, ONAILIME SIMÃO BRITO, EDIVALDO SIMÃO BRITO
EDITAL DE CITAÇÃO
A DOUTORA LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO, Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CLOVIANO DE SOUSA VIEIRA e outros em face de EMILIANO SIMÃO BRITO, MARIA ILZA PEREIRA BRITO, DARCI SIMÃO BRITO, EMILIANO SIMÃO BRITO FILHO, ONAILIME SIMÃO BRITO, EDIVALDO SIMÃO BRITO. É, pois, o presente para **CITAR** as partes acima com endereço em lugar incerto e não sabido, para manifestar interesse no feito e em caso positivo apresentar contestação em 15 dias ciente que o prazo começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por

sua vez, começará a correr a partir de sua publicação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 4 de novembro de 2021 (04/11/2021). Eu, **SAMUEL SOARES DE MOURA**, digitei.
Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

17.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0812976-64.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, LEONARDO DA SILVA GOMES, LEANDRO JACKSON DA SILVA GOMES
REU: LUCAS VIEIRA DA SILVA
SENTENÇA
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter o acusado**, LUCAS VIEIRA DA SILVA**, *brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 07/04/2002, Josenilde Borges Vieira e Raimundo Nonato Compasso da Silva, CPF nº 09076713308 residente e domiciliado na Quadra I, Casa 11, Res. João Paulo II, Angelim III, Teresina-PI,* **nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, incisos II e V, §2º-A, I, do Código Penal c/c art. 70 (duas vezes), do mesmo diploma legal.**
Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização das penas dos delitos de roubo, em um único tópico.**
Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes, pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual. Outrossim, mostrando-se relevante qualquer peculiaridade nos eventos delituosos, procederei, no momento adequado, o devido esclarecimento.
1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP
a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão, pelo que denego o pleito da acusação no intuito de valorar negativamente esta circunstância judicial;
b) Antecedentes: o acusado não possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior e trânsito em julgado posterior, nada havendo a valorar;
c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5°, inciso LVII, da CF (STJ, HC n°81866/DF). Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;
d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC n° 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;
e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;
f) Circunstâncias do Crime: o emprego de arma, o modo concursal e a restrição de liberdade já constituem causa de aumento, evitando-se o bis in idem. Ademais, a violência ou agrave ameaça empregadas são inerentes ao tipo penal, de forma que não vislumbro exacerbação dos agentes neste aspecto aptos a ensejar a valoração negativa desta circunstância judicial,
g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por terem sido as vítimas restituídas, em grande parte, dos seus bens, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor;
h) Comportamento das vítimas: em nada determinaram ou incentivam a prática delitiva;
Por isso, fixo a pena-base do réu no mínimo legal, **perfazendo, assim, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em relação a ambos os delitos.**
2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES
Na segunda fase de fixação da pena, inexistem agravantes a serem aplicadas em desfavor do sentenciado. Por outro lado, reconheço a incidência da menoridade relativa (art. 65, I, CP) e da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea d, CP), não sendo permitido, contudo, a redução da reprimendas abaixo do mínimo legal.
Nesse sentido, determina a redação da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, *"a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".*
Em razão disso, converto as penas anteriormente fixadas em intermediárias.
3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes **3 (três) causas** de aumento previstas **no art. 157, §2º, incisos II e V e §2-A, I, todos CP.**
O **art. 68, parágrafo único, do Código Penal,** estabelece apenas uma possibilidade (e não um dever) de o magistrado, na hipótese de concurso entre causas de aumento de penas previstas na parte especial, limitar-se a uma só diminuição, ou a um só aumento de pena.
Acerca do Tema, já decidiu o STJ:
PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 258 DO RISTJ. CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. **ROUBO MAJORADO. AUMENTO DA PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA PARA A APLICAÇÃO SUCESSIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.**
1. O agravo regimental deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 258 do RISTJ, o que não ocorreu no caso.
2. Todavia, impõe-se a concessão de habeas corpus de ofício para que a pena seja reduzida na terceira fase da dosimetria, diante da ausência de fundamentação idônea para a aplicação sucessiva das causas de aumento.
3. Em relação ao crime de roubo, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o art. 68, parágrafo único, do Código Penal, não exige que o juiz aplique uma única causa de aumento referente à parte especial do Código Penal, quando estiver diante de concurso de majorantes, mas que sempre justifique a escolha da fração imposta.
4. No caso, a Corte de origem olvidou-se de motivar a adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, tendo se limitado a ressaltar a incidência das duas majorantes, o que não serve como justificativa para o incremento sucessivo. Nesse contexto, resta evidenciada flagrante ilegalidade na aplicação cumulativa das causas de aumento previstas no art. 157, § 2º e § 2º-A, ambos do Código Penal.
5. Agravo regimental não conhecido. Concessão de habeas corpus, de ofício, para reduzir a pena do agravante ao patamar de 7 anos, 9 meses e

10 dias de reclusão, mais o pagamento de 18 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação.
(AgRg no AREsp 1708462/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 20/10/2020)
AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. **ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E DA PERÍCIA. CONSTATAÇÃO DO POTENCIAL LESIVO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. APLICAÇÃO SUCESSIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. POSSIBILIDADE. SANÇÃO MAIS RIGOROSA PELAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. REGIME PRISIONAL. PENA SUPERIOR A 8 ANOS. LITERALIDADE DO ART. 33, § 2º, A, DO CP. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO IMPUGNADA.** AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
I - A Terceira Seção desta Corte, quando do julgamento do EREsp n. 961.863/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento no sentido de que, para a incidência da causa especial de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, é dispensável a apreensão e realização de perícia no respectivo objeto, desde que existentes outros meios comprobatórios da utilização da arma de fogo na prática delituosa
II - No caso dos autos, a incidência da majorante foi mantida com lastro na prova oral colhida em juízo, concluída, assim, a aptidão da arma de fogo utilizada no crime de roubo.
III - A jurisprudência desta Corte considera legítima a aplicação cumulada das majorantes relativas ao concurso de pessoas, restrição à liberdade e ao emprego de arma de fogo, no crime de roubo, quando as circunstâncias do caso concreto demandarem uma sanção mais rigorosa, destacado especialmente por elementos como o modus operandi do delito, como no caso em exame.
IV - A literalidade do art. 33, § 2º, a, do CP impõe o regime fechado para as penas superiores a 8 anos, como na hipótese em concreto, na qual fixada reprimenda de 9 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão.
V - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no HC 589.733/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 23/09/2020)
Sob esse aspecto, entendo que as circunstâncias do caso concreto exigem a aplicação, de forma **CONCOMITANTE**, das qualificadoras em questão. Não bastasse os agentes constrangerem as vítimas, utilizando-se de uma arma de fogo, restringiram suas liberdades e agiram em concurso de agentes. Tais circunstâncias reduziram completamente as possibilidades de reação ou de alguém prestar-lhes auxílio, **assegurando o pleno êxito da empreitada criminosa, resultando na inversão da posse dos bens.**
No tocante ao patamar de aumento, considerando o modo concursal de agentes e a restrição de liberdade, entendo justo, adequado e razoável a aplicação da fração correspondente a **3/8 (três oitavos),** a qual melhor se adéqua ao caso concreto.
Em consequência, **REDIMENSIONO** as reprimendas para **5 (cinco) anos, 6 (seis) meses de reclusão, ALÉM do pagamento de 13 (treze) dias-multa.**
Outrossim, **de forma concorrente, nos moldes da fundamentação supra**, levando em conta as peculiaridades do caso **AUMENTO a reprimenda**, anteriormente estipulada, em razão do emprego de **ARMA DE FOGO**, no patamar correspondente a 2/3 (dois terços), resultando as **sanções em 9 (NOVE) anos, 2 (dois) meses de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, em relação aos dois delitos de roubo, reconhecidos no conteúdo deste julgado.**
CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS
Como visto anteriormente, caraterizada a pluralidade de delitos **AUMENTO** a pena em **1/6 (um sexto)**, tendo em conta o número de delitos (aproximadamente 2).
Em razão disso, aplico a pena mais grave - que, no caso em questão, refere-se **a qualquer uma das duas penas de roubo**, eis que idênticas - aumentadas em **1/6 (um sexto)**, razão pela qual fixo a pena **DEFINITIVA** do réu em **10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e ao pagamento de 42 (quarenta e dois) dias multa dias-multa**, fixadas à razão mínima prevista em Lei, nos termos do art. 70 e 72, ambos do CP.
Fixo o regime **FECHADO** para o cumprimento da pena ora imposta ao réu, à luz do art. 33, §2º, "a", do Código Penal.
Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, d o Código Penal ("crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa").
Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal ("pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos").
RECURSO EM LIBERDADE
As prisões provisórias têm sua aplicabilidade sustentada na cautelaridade, devendo, por isso, ter o seu vigor vinculado às razões que as legitimem, cabendo ao Judiciário a discricionariedade de sua manutenção ou decretação, vez que o objetivo da medida segregatória é, em primeiro momento, o processo, e, seguidamente, a jurisdição penal, valorizando-se sempre as razões cautelares autorizadas por Lei.
Assim, mesmo à percepção de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, não verifico, após ponderados os critérios de **necessidade** e **adequação** preconizados no art. 282, incisos I e II, do CPP, a rigor do que dispõe o art. 321 do CPP, **a viabilidade de aplicação de nenhuma daquelas medidas para rechaçar o recolhimento preventivo**, em especial diante de que o sentenciado é reincidente e responde a outras ações penais nesta Comarca, evidenciando a insuficiência para acautelar o meio social.
Sem prejuízo do disposto no artigo 387, §1º do CPP e, a teor do que dispõe o art. 316, parágrafo único do CPP (redação dada pela lei 13.964/2019), **mantenho o réu na prisão em que se encontra,** considerando-se a necessidade de se garantir a **ordem pública**, não havendo modificação fática a implicar em revogação da custódia cautelar, especialmente **diante da evidente periculosidade do agente, aliada a gravidade concreta do fato**, que se livrando solto coloca em risco a sociedade, sendo que tal periculosidade se mantém, eis que o simples correr do tempo não afasta a possibilidade de dano social, **havendo, ainda, risco de nova reiteração delitiva, o que se evidencia pelas certidão de antecedentes criminais (Processo 0000185-50.2020.8.18.0005).**
Dessa feita, com fulcro nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do CPP, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, **mantenho a prisão preventiva do sentenciado. Expeça-se imediatamente a respectiva guia de execução provisória e remeta-se à VEP para ciência e providências necessárias.**
DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:
Ante a quantidade de pena cominada, resta mantido o regime inicial para cumprimento da reprimenda estipulada. Ademais, o crime de roubo, tido como hediondo, exige um período maior para que seja feito o reenquadramento do regime estipulado *(art. 112 da Lei n. 7.210/84, alterado pela Lei n. 13.964/19)*. Assim, expedida a guia de execução provisória, **caberá ao Juiz da Execução Pena**l realizar a detração da pena, no momento oportuno.
O Ministério Público, em sede alegações derradeiras, pleiteou a reparação de danos (id 20127805). Além disso, a vítima juntou as notas fiscais objetivando a comprovação do alegado dano.
Contudo, **analisando o teor da inicial acusatória** (id 16604181)**, verifico que o representante do MP não formulou pedido de reparação de danos, em favor das vítimas do roubo.**
Verifica-se, pois, que o **Ministério Público do Estado do Piauí**, não adotou as cautelas necessárias **quando do ajuizamento da ação penal,** vez que não formulou requerimento de indenização, tampouco apontou o montante do valor dos danos a serem reparados, havendo, assim, **nítida incongruência entre o pedido inicial e o requerimento do final, em alegações finais, circunstância esta que fere de morte a ampla defesa do acusado.**
Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, neste caso, o que consistiria em violação aos direitos do acusado, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber (no caso

houve apresentação de notas fiscais, **após a instrução processual**), e as proporções do dano experimentado, porém a **defesa do acusado**, **não teve a chance de combater os valores apresentados**, especialmente por não terem sido mensurados quando do oferecimento da denúncia.
Nesse contexto**, indefiro o pleito de reparação de danos**, em razão do equívoco perpetrado pelo Ministério Público Estadual. Contudo, nada obsta que a vítima se valendo desta sentença e da documentação apresentada no curso deste processo busque a reparação devida perante o Juízo Cível competente e demonstre todos os danos suportados em sua inteireza.
Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.
Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital.
Após o trânsito em julgado
a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
c) Uma vez expedida guia de execução provisória, confirma a sentença exarada (negado o direito de recorrer em liberdade), expeça-se in continenti a respectiva guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;
d) a pena de multa deverá ser processada e executada perante o MM. Juiz da Execução Penal, na forma do art. 50 e 51 do Código Penal;
O procurador constituído deverá ser via PJE.
Ciência pessoal ao MP.
Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.
TERESINA-PI, 9 de dezembro de 2021.
João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal de Teresina
respondendo pela juíza auxiliar nº. 09

18. OUTROS

18.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021, Livro D nº 4, Folha 10, Termo 122

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **ANA CLARA BATISTA COSTA e ANTONIO QUÉLCIO DE SOUSA.**
ANA CLARA BATISTA COSTA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de TERESINA-PI, nasceu em TERESINA-PI, nascido(a) em 12 de Maio de 2002, residente e domiciliado(a) RUA DA GAMELEIRA N° 58, CENTRO, MIGUEL LEÃO-PI, filho(a) de PAULO RICARDO DE LIMA COSTA e ANA PAULA CARDOSO DE SOUSA BATISTA.
ANTONIO QUÉLCIO DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de MIGUEL LEÃO-PI, nasceu em MIGUEL LEÃO-PI, nascido(a) em 25 de Julho de 1997, residente e domiciliado(a) RUA PRES. MEDDICI N° 15, CENTRO, MONSENHOR GIL-PI, filho(a) de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
MIGUEL LEÃO, PI, 01 de Dezembro de 2021.

_____
BRUNA BORGES VAZ DA COSTA OLIVEIRA
OFICIALA

18.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 54/2021, Livro D nº 1, Folha 128, Termo 128

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CLEITON FERREIRA SOARES e MARIA ALVES DA SILVA.**
CLEITON FERREIRA SOARES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVICOS GERAIS, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 30 de Julho de 1991, residente e domiciliado(a) RUA MARTINS DOS SANTOS, S/N, BAIRRO DE FÁTIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de SALUSTIANO QUIXABEIRA SOARES, BRASILEIRO, VIÚVO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI e NICOLINA FERREIRA SOARES, FALECIDA.
MARIA ALVES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DONA DE CASA, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 27 de Maio de 2001, residente e domiciliado(a) RUA MARTINS DOS SANTOS, S/N, BAIRRO DE FÁTIMA, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de MARIA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA
Oficial(a)
CARTÓRIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais
e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos

18.3. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOSÉ MOACIR DOS SANTOS TEIXEIRA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA e CARMOSINA DOS SANTOS TEIXEIRA; e **MARIA BETANIA LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), CAIXA, natural de BOM JESUS - PI, filha de MANOEL DO NASCIMENTO DIAS DA SILVA e MARIA SALVADORA LOPES DA COSTA; 2º) **HONÓRIO ARAUJO NETO**, VIÚVO, CABELEIREIRO(A), natural de SAO JOAO DO PIAUI - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO e MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO; e **JOELMA COSTA DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de JOSUMAR GUARINO DE SOUSA e MARIA VANDI NAZÁRIO DA COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum

impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)
CARTÓRIO
1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL
Vicente Orlando Borges Piauilino
RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA Nº 576-A CENTRO
BOM JESUS-PI

18.4. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 101/2021, Livro D nº 4, Folha 24, Termo 924

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUIZ HENRIQUE MUNIZ DE SOUSA e ANDRESSA DA SILVA PEREIRA.**
LUIZ HENRIQUE MUNIZ DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão VENDEDOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 13 de Agosto de 1999, residente e domiciliado(a) AVENIDA MAESTRO EUGENIO PEREIRA, Nº 530, CAMPO VELHO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99440-6810, filho(a) de JUSSIMAR PEREIRA DE SOUSA e MARIA DO NAZARÉ MUNIZ DE SOUZA.
ANDRESSA DA SILVA PEREIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 16 de Novembro de 2004, residente e domiciliado(a) RUA GABRIEL FERREIRA, Nº 2942 A, PLANALTO BELA VISTA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99452-6941, filho(a) de DANILO PEREIRA DE SOUSA e ADRIANA DA SILVA E SOUSA.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
FLORIANO, PI, 08 de Dezembro de 2021.

_____
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA
CARTÓRIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFICIO DE FLORIANO-PI
1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS 1ª ZONA
RUA FERNANDO MARQUES Nº 676 CENTRO
FLORIANO-PI

18.5. EDITAIS DE PROCLAMAS

VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOSÉ MOACIR DOS SANTOS TEIXEIRA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de BOM JESUS - PI, filho de FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA e CARMOSINA DOS SANTOS TEIXEIRA; e **MARIA BETANIA LOPES DA SILVA**, SOLTEIRA(O), CAIXA, natural de BOM JESUS - PI, filha de MANOEL DO NASCIMENTO DIAS DA SILVA e MARIA SALVADORA LOPES DA COSTA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO
Oficial(a)
CARTÓRIO
1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL
Vicente Orlando Borges Piauilino
RUA DR. FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA Nº 576-A CENTRO
BOM JESUS-PI

18.6. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 119/2021 Livro D nº 11, Folha 50

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
ANTONIO CARLOS MENDES DO NASCIMENTO e SUZANE DE MOURA OLIVEIRA
ANTONIO CARLOS MENDES DO NASCIMENTO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de LAGOA DO SITIO-PI, nasceu em LAGOA DO SITIO-PI, nascido(a) em 1º de Março de 1991, residente e domiciliado(a) PV TIRIRICA, SN, ZONA RURAL, LAGOA DO SITIO-PI, telefone: 89-99917-8330, filho(a) de JOÃO MENDES CAVALCANTE, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI e MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI.
SUZANE DE MOURA OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PIMENTEIRAS-PI, nasceu em PIMENTEIRAS-PI, nascido(a) em 13 de Junho de 1991, residente e domiciliado(a) PV TIRIRICA, SN, ZONA RURAL, LAGOA DO SITIO-PI, telefone: 89-99982-5815, filho(a) de FRANCISCO MOURA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM LAGOA DO SITIO/PI e MARIA DO CARMO DE MOURA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADORA , RESIDENTE, EM LAGOA DO SITIO/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
2º Cartório de Registro Civil e Notas de Valença do Piauí-PI
CNPJ: 29.171.490/0001-70
Rua Eurípedes Martins, 360, Centro, Valença do Piauí-PI
Fone: (89) 3465-1171

18.7. Aviso Nº 232/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 95514/2021-PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2904643), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000120278-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2904233), acerca da inutilização de **11 (onze) Papéis de Segurança**, em virtude de erro de impressão, constante no Cartório de Registro Civil da 2ª Zona da Comarca de Fortaleza-CE,

para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A5468449, A5468767, A5674640, A5674695, A5675271, A5675273, A6154717, A6154753, A6154760, A6154761, A6154762.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 07/12/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2905471** e o código CRC **AD6D02D5**.

18.8. Aviso Nº 233/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 95418/2021-PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2903938), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000119287-3**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Certidão (evento nº 2897844), acerca da inutilização de **08 (oito) Papéis de Segurança**, em virtude de erro de impressão, constante na Escrivania de Paz do Município de Pedras Grandes-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
BR 106427 001434837, BR 106427 001434823, BR 106427 001434820, BR 106427 001434818, BR 106427 001434887, BR 106427 001434898, BR 106427 001434851, BR 106427 001434911.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 07/12/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2906079** e o código CRC **CFC48ED1**.

18.9. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0807732-28.2019.8.18.0140 CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade] REQUERENTE: J. W. A. D. O. REQUERIDO: F. D. P. F. C. (...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 4666957, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 30 de maio de 2019. Dr. Virgílio Madeira Martins Filho Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

18.10. Aviso Nº 234/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 95511/2021-PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2904622), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000120245-3**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 61/2017, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2904021), acerca da inutilização de **03 (três) Papéis de Segurança**, em virtude de erro de impressão, constante no Cartório do 5º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza-CE, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A5925987, A5925993, A5925994.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.
MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 07/12/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2906419** e o código CRC **E71E99F6**.

18.11. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 55/2021, Livro D nº 1, Folha 129, Termo 129

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **KELLPY SANTOS FERREIRA e JAKLINE RIBEIRO DA ROCHA.**
KELLPY SANTOS FERREIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MECÂNICO, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 09 de Dezembro de 1997, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ PEREIRA, S/N, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de EUVALDO NEIVA PEREIRA DOS SANTOS, FALECIDO e VARCILENE FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
JAKLINE RIBEIRO DA ROCHA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nasceu em BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, nascido(a) em 08 de Julho de 1997, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ PEREIRA, S/N, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de JOÃO RIBEIRO DA ROCHA NETO, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO

RIBEIRO - PI e IVONETE RIBEIRO DE SOUSA ROCHA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA
Oficial(a)
CARTÓRIO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO
DA COMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES-PI
Tabelionato de Notas e Protestos, Registro Civil das Pessoas Naturais
e Jurídicas, Registro de Imóveis e Títulos e Documentos

18.12. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 120/2021 Livro D nº 11, Folha 51

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
TALYSON RIBEIRO DE SOUSA e MARIA NAYANE BARBOSA DE SOUSA
TALYSON RIBEIRO DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MOTORISTA, natural de NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nasceu em NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 18 de Setembro de 1991, residente e domiciliado(a) RUA ANTONIO LUIZ, Nº 440, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99920-8244, filho(a) de JOSÉ BARBOSA DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, RESIDENTE EM SÃO PAULO/SP e CLEOMAR RIBEIRO DANTAS DE SOUSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI.
MARIA NAYANE BARBOSA DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSORA, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 23 de Junho de 1982, residente e domiciliado(a) RUA ANTONIO LUIZ, Nº 440, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99920-8244, filho(a) de LEONCIO MIGUEL DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, TRABALHADOR RURAL, VALENÇA DO PIAUI/PI e ANTONIA BARBOSA DE SOUSA, BRASILEIRA,CASADA, PROFESSORA APOSENTADA, VALENÇA DO PIAUI/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
2º Cartório de Registro Civil e Notas de Valença do Piauí-PI
CNPJ: 29.171.490/0001-70
Rua Eurípedes Martins, 360, Centro, Valença do Piauí-PI
Fone: (89) 3465-1171

18.13. EDITAIS DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, DIVORCIADO, POLIDOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTÔNIO RIBEIRO GONÇALVES e MARIA DIVINA SANTOS GONÇALVES; e **ELVIRANE ALVES DA LUZ**, DIVORCIADA, CUIDADORA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ VALDECI PEREIRA DA LUZ e MARIA DE FÁTIMA ALVES DA LUZ; 2º) **VÍCTOR HUGO FERREIRA LEÃO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ LIMA LEÃO e GYZ HELENA CASTRO FERREIRA LEÃO; e **NATHÁLIA LETÍCIA FREIRE ALEXANDRE**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de BRASILIA - DF, filha de FRANCISCO JOSÉ ALEXANDRE e IZABEL CRISTINA FREIRE ALEXANDRE; 3º) **MARILEIDE PEDRO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de SANTO ANTONIO - RN, filha de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA e VALDECI PEDRO DA SILVA; e **JACQUELINE LIMA DOURADO**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de EURIPEDES DE SOUSA DOURADO e ANTONIA ROSINA LIMA DOURADO; 4º) **ANTONIO CARLOS DA SILVA ARAÚJO**, DIVORCIADO, RASTELEIRO, natural de SOBRAL - CE, filho de JOSÉ COSTA ARAÚJO e ERUNDINA DA SILVA ARAÚJO; e **ROSILENE DOS SANTOS**, DIVORCIADA, SECRETÁRIA DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA AUREA DOS SANTOS; 5º) **MÁRCIO LUCAS CARDOSO OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS BENICIO LEITÃO OLIVEIRA e MARIA DO DESTERRO CARDOSO DA SILVA; e **CLEANE SOARES DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TIMON - MA, filha de RAIMUNDO SERAFIM DE OLIVEIRA FILHO e FRANCINEIDE FERREIRA SOARES DE OLEIVERA; 6º) **FERNANDO ARAÚJO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS; e **ELISA MARIA DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS e MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS; 7º) **TALLYSON DOUGLAS FERREIRA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de ELIZABETH FERREIRA DO NASCIMENTO; e **IRENE PEREIRA DA SILVA ALVES**, SOLTEIRA(O), DESIGN DE SOBRANCELHAS, natural de TERESINA - PI, filha de CORNÉLIO RAIMUNDO ALVES FILHO e IRENÍ PEREIRA DA SILVA ALVES; 8º) **IGOR BRENO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO; e **JANAÍNA CARINA ANDRADE DOS REIS**, SOLTEIRA(O), SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filha de EDSON DOS REIS e MARIA DE LOURDES ANDRADE DOS REIS; 9º) **MARCO TÚLIO RIBEIRO MASCARENHAS**, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS AURÉLIO CASTRO E MASCARENHAS e CRISTIANE GONÇALVES RIBEIRO SOARES FORTES; e **ANNETHALYNE DE SOUSA FIDALGO**, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de PAULO DO NASCIMENTO FIDALGO e FRANCISCA CESAR DE SOUSA OLIVEIRA; 10º) **GIOVANE MICHAEL ALVES GONÇALVES**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES e KARINA ALVES DA SILVEIRA; e **LILIANE DE ARAUJO SOUSA**, SOLTEIRA(O), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA e LUZINEIDE FELIX DE ARAUJO SOUSA; 11º) **RENATO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de COELHO NETO - MA, filho de ANTONIO MORAES OLIVEIRA e MARIA DOMINGAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO; e **GLAUCIA SIRIBELE OLIVEIRA RODRIGUES**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JARSON CÉSAR FERNANDES RODRIGUES e CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA RODRIGUES; 12º) **MARCOS CARDOSO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS e ANTONIA FERREIRA CARDOSO DOS SANTOS; e **TATIANA DANIELE DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO ANTONIO NONATO DE SOUSA e MARIA DAS DORES DA SILVA SOUSA; 13º) **ADRIANO LIMA DE MATOS**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de LÚCIO VIEIRA DE MATOS e ROSANGELA BASTOS LIMA DE MATOS; e **MARIA DOLORES DOS SANTOS NOGUEIRA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de AMARANTE - PI, filha de MANOEL RODRIGUES NOGUEIRA e HELENA RITA DOS SANTOS NOGUEIRA; 14º) **FRANCEILTON ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRO(A), ENCARREGADO DE PERECÍVEIS, natural de BENEDITINOS - PI, filho de GILBERTO FRANCISCO ALVES e FELICIA MARIA ALVES; e **ADRIANA ALEXANDRE SILVA**, SOLTEIRA(O), TÉCNICA EM ENFERMAGEM, natural de

TERESINA - PI, filha de MAURO ADRIANO SILVA e MARIA CLEIDE ALEXANDRE SILVA; 15º) **FABRYCIO BOMFIM LOPES**, SOLTEIRO(A), FOTÓGRAFO, natural de BRASILIA - DF, filho de CARLOS FÁBIO LOPES BONFIM e HELIANE DE SOUZA BOMFIM; e **CAROLINE BARBOSA BITENCOURT PEREIRA**, SOLTEIRA(O), SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, natural de SAO PAULO - SP, filha de ANTONIO FRANCISCO BITENCOURT PEREIRA e MARIA RODRIGUES BARBOSA PEREIRA; 16º) **YTAWAN CLEMENTE DA CONCEIÇÃO**, DIVORCIADO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de CRISTIANE CLEMENTE DA CONCEIÇÃO; e **TAYSE ARAÚJO SANTOS**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de SILVIO CÉSAR ARAÚJO SANTOS e MARCIANA FIGUEREDO SANTOS; 17º) **ROBERIO SOUZA DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO OSMALDO DOS SANTOS e LUIZA SOUZA DOS SANTOS; e **CREMILDA DE SOUSA TAVARES**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de NERCINO TAVARES DOS REIS e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO REIS; 18º) **FRANCISCO DIEGO VENUTO BARROS**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA DE APLICATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de NILTON PAZ BARROS e MARLENE SOARES VENUTO BARROS; e **UILSA LUCIANA FERREIRA DA SILVA**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MORCE ANTONIO DA SILVA e ELZA MARIA FERREIRA DA SILVA; 19º) **FRANCISCO DE ASSIS MACIEL**, VIÚVO, APOSENTADO(A), natural de TIMON - MA, filho de JOÃO CLARINDO MACIEL e NEUZA GONÇALVES MACIEL; e **CRISANTINA LIMA BARBOSA**, DIVORCIADA, APOSENTADA, natural de GRAJAU - MA, filha de FRANCISCO PEREIRA LIMA e JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA; 20º) **ALEX SANDRO DE LIMA SILVA JÚNIOR**, DIVORCIADO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ALEX SANDRO DE LIMA SILVA e VERA LÚCIA OLIVEIRA GOMES SILVA; e **LIA CEILA SANTOS DE SENA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE TELEMARKETING, natural de BELEM - PA, filha de RAIMUNDO NONATO DUTRA DE SENA FILHO e MARIA GUERREIRO SANTOS DE SENA; 21º) **ANCHIÊTA FERREIRA DA SILVA**, DIVORCIADO, PERITO CRIMINAL, natural de SAO GONCALO DO PIAUI - PI, filho de MANOEL FERREIRA DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA; e **FERNANDA DE SOUSA AZEVEDO**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DA COSTA AZEVEDO e GRACILDA BARBOSA DE SOUSA; 22º) **DAVID PAULO NASCIMENTO ARAÚJO**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO NETO e SIMONE BRANDÃO NASCIMENTO; e **MAELY BATISTA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de MARACANAU - CE, filha de MANOEL HONÓRIO DE CARVALHO e SUELÍ BATISTA LIMA; 23º) **JOEL ALVES PEREIRA**, SOLTEIRO(A), FRENTISTA, natural de TERESINA - PI, filho de GREGÓRIO ALVES PEREIRA e MARIA VIEIRA ROSA; e **LUZINETE RIBEIRO DA SILVA**, SOLTEIRA(O), DOMÉSTICA, natural de NAZARE DO PIAUI - PI, filha de ANTONIO ROMÃO DA SILVA e LUZIA RIBEIRO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)
CARTÓRIO
2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
JOAQUIM DIAS DE SANTANA
RUA SENADOR TEODORO PACHECO Nº 855 CENTRO
TERESINA-PI

18.14. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 121/2021 Livro D nº 11, Folha 52

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:
FRANCISCO DIOGO MENDES DE SOUSA e MARIA ALCIONE DA SILVA SANTOS
FRANCISCO DIOGO MENDES DE SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de INHUMA-PI, nasceu em INHUMA-PI, nascido(a) em 19 de Agosto de 1993, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA, 20-B, Nº 78, JOAO PAULO II, INHUMA-PI, filho(a) de AURINO DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM INHUMA/PI e MARIA DA CRUZ MENDES DE SOUSA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM INHUMA/PI.
MARIA ALCIONE DA SILVA SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de IPIRANGA DO PIAUI-PI, nasceu em IPIRANGA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 29 de Outubro de 1992, residente e domiciliado(a) RUA PROJETADA, 20-B, Nº 78, JOAO PAULO II, INHUMA-PI, telefone: 89-99992-0935, filho(a) de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM IPIRANGA/PI e MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA,CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM IPIRANGA/PI.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

_____
FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA
2º Cartório de Registro Civil e Notas de Valença do Piauí-PI
CNPJ: 29.171.490/0001-70
Rua Eurípedes Martins, 360, Centro, Valença do Piauí-PI
Fone: (89) 3465-1171